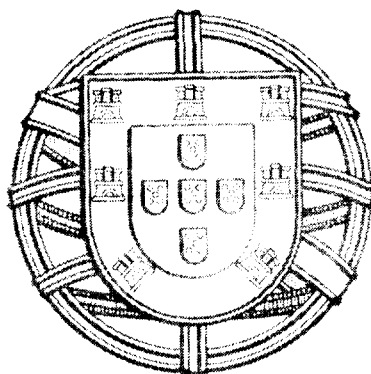




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Administração	6675
Instituto Português do Património Cultural	6675

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Portaria 197/91 (2.ª série):

Autoriza a abertura em Portugal da seguradora Banco Vitalicio de España — Companhia Anonima de Seguros y Reaseguros	6675
---	------

Portaria 198/91 (2.ª série):

Autoriza a constituição de uma sociedade anónima de seguros denominada GAN Portugal Seguros, S. A.	6676
---	------

Portaria 199/91 (2.ª série):

Autoriza a constituição de uma sociedade anónima de seguros denominada GAN Portugal Vida — Companhia de Seguros, S. A.	6676
---	------

Portaria 200/91 (2.ª série):

Autoriza a constituição de uma sociedade anónima de seguros denominada Império-ARAG — Se- guros de Protecção Jurídica, S. A.	6676
---	------

Portaria 201/91 (2.ª série):

Autoriza a constituição de uma sociedade anónima de seguros denominada Scottish Union — Com- panhia de Seguros de Vida, S. A.	6676
--	------

Portaria 202/91 (2.ª série):

Autoriza a abertura em Portugal de uma agência ge- ral da Vitalicio Pensiones — Sociedad Anonima de Seguros y Reaseguros	6676
--	------

Despachos conjuntos	6677
---------------------------	------

Ministério da Defesa Nacional

Portaria	6677
Direcção-Geral de Pessoal e Infra-Estruturas	6677
Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército)	6677

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro	6677
Inspeção-Geral de Finanças	6677
Direcção-Geral das Alfândegas	6677
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	6678
Instituto de Informática	6678

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Despacho conjunto.....	6678
------------------------	------

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Secretaria-Geral do Ministério.....	6678
Direcção-Geral da Administração Autárquica	6679
Instituto Geográfico e Cadastral.....	6679
Comissão de Coordenação da Região do Norte	6679
Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia	6679

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro	6679
Secretaria-Geral do Ministério.....	6679
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	6679
Governo Civil do Distrito de Castelo Branco	6680

Ministério da Justiça

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	6680
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	6681
Instituto de Medicina Legal de Coimbra	6682
Centro de Identificação Civil e Criminal	6682

**Ministério da Agricultura,
Pescas e Alimentação****Portaria 203/91 (2.ª série):**

Derroga a Port. 488/77, de 1-8, na parte em que a mesma expropria os prédios rústicos denominados «Carrasco» e «Duquesa»	6683
--	------

Secretaria-Geral do Ministério	6683
Direcção-Geral da Pecuária	6683
Direcção-Geral das Florestas	6683
Direcção Regional de Agricultura do Algarve	6683
Gabinete do Secretário de Estado das Pescas	6683

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro	6683
Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro e da Reforma Educativa	6684
Secretaria-Geral do Ministério	6684
Direcção-Geral dos Desportos	6684
Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário	6684

**Ministério das Obras Públicas,
Transportes e Comunicações**

Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	6684
Gabinete de Estudos e Planeamento	6685
Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes	6685
Direcção-Geral de Transportes Terrestres	6685
Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas	6685
Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	6685

Ministério da Saúde

Hospital de Santa Maria	6685
Hospital Distrital de Beja	6685
Hospital Distrital de Lamego	6686
Hospital Distrital de Portalegre	6687
Hospital Distrital de Portimão	6688
Hospital Distrital de Santo Tirso	6689
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	6689
Centro Hospitalar de Coimbra	6689
Centro de Saúde Mental da Covilhã	6689
Centro de Saúde Mental de Portalegre	6689
Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo	6689
Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge	6690
Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto	6690
Administração Regional de Saúde de Bragança	6691

**Ministério do Emprego
e da Segurança Social**

Gabinete do Ministro	6691
Secretaria-Geral do Ministério	6691
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social	6691
Direcção-Geral dos Regimes da Segurança Social	6691
Centro Regional de Segurança Social de Bragança	6691

Ministério do Comércio e Turismo

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio Interno	6692
Direcção-Geral do Comércio Interno	6692
Direcção-Geral de Inspeção Económica	6692
Inspeção-Geral de Jogos	6692

**Ministério do Ambiente
e Recursos Naturais**

Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza	6692
---	------

Tribunal Constitucional	6692
Tribunal Judicial da Comarca de Chaves	6697
Tribunal Judicial da Comarca de Estarreja	6697
Tribunal Judicial da Comarca de Leiria	6697
Tribunal Judicial da Comarca de Lousada	6697
Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses	6697
Tribunal Judicial da Comarca de Portimão	6697
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim	6697
Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira	6698
Tribunal Judicial da Comarca de Sintra	6698
Tribunal Judicial da Comarca de Torres Vedras	6698
Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde	6698
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	6699
Instituto Hidrográfico	6699
Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro	6699
Universidade de Aveiro	6699
Universidade da Beira Interior	6700
Universidade de Coimbra	6700
Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa	6700
Universidade do Porto	6700
Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima do Dr. Augusto Nobre da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto	6702
Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Universidade do Porto	6702
Faculdade de Economia da Universidade do Porto	6703
Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto	6703
Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa	6703
Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa	6703
Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	6704
Instituto Politécnico de Bragança	6704
Instituto Politécnico de Castelo Branco	6704
Instituto Politécnico de Viseu	6704
Câmara Municipal de Alcácer do Sal	6705
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Almada	6705
Câmara Municipal das Caldas da Rainha	6705
Câmara Municipal de Coimbra	6705
Câmara Municipal de Felgueiras	6706
Câmara Municipal da Figueira da Foz	6706
Câmara Municipal de Gouveia	6706
Câmara Municipal de Loulé	6706
Câmara Municipal de Manteigas	6706
Câmara Municipal de Mirandela	6706
Câmara Municipal de Portimão	6706
Junta de Freguesia de Ferrel	6707
Junta de Freguesia da Ameixoeira	6707
Junta de Freguesia de Montelavar	6707
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Beja	6708
Junta de Freguesia de Sousel	6709
Junta de Freguesia de Pias	6710
Junta de Freguesia de Queluz	6710
Junta de Freguesia de Samora Correia	6711
Junta de Freguesia de São Clemente	6711
Junta de Freguesia de São João Baptista (Beja)	6711

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Administração

Aviso. — 1 — Faz-se público que, por despacho de 6-6 do presidente do Instituto Nacional de Administração (INA), proferido ao abrigo do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior, constante do seu quadro de pessoal, aprovado pelo Dec.-Lei 306/83, de 30-6, com alterações introduzidas pelo n.º 6.º da Port. 461/87, de 2-6.

2 — Prazo de validade — concurso é válido para a vaga existente e caducará logo que se verifique o provimento do lugar que por seu intermédio se pretende preencher.

3 — Poderão candidatar-se ao presente concurso funcionários ou agentes da Administração Pública Central detentores da categoria de técnico superior de 2.ª classe que satisfaçam as condições previstas na al. c) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, ou ser detentor de categoria que permita a intercomunicabilidade de carreira.

3.1 — Possuam licenciatura nas áreas de Gestão de Empresas, Economia ou Finanças.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a preencher consiste em conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo programas e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisões superiores sobre medidas de interesse para a Administração Pública, designadamente na área de formação e preparação dos seus quadros superiores.

5 — Local de trabalho — Oeiras.

6 — A este concurso são aplicáveis as normas constantes dos Decs.-Leis 265/88, e 498/88, respectivamente, de 28-7 e 30-12.

7 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Os coeficientes de ponderação para os métodos de selecção utilizados serão os seguintes:

- a) Avaliação curricular — 6.
- b) Entrevista — 4

7.2 — Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores e à sua conexão com as tarefas e responsabilidades do lugar a prover:

- a) Classificação de serviço;
- b) Experiência profissional;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Nível de habilitação literária.

7.3 — Os resultados obtidos pela aplicação dos métodos de selecção indicados no n.º 6 serão classificados de 0 a 20 valores.

7.4 — A classificação final resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

8 — Formalização da candidatura — de harmonia com as disposições aplicáveis, deverão os candidatos entregar pessoalmente ou reter pelo correio com aviso de recepção, ao Instituto Nacional de Administração, Palácio dos Marquês de Pombal, 2780 (localidade de trabalho), requerimento, feito em papel azul de 25 linhas ou papel branco, formato A4, dirigido ao presidente, solicitando a admissão ao concurso, do qual deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, residência, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Quaisquer circunstâncias susceptíveis de influírem na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem consideradas em caso de não declaração ou não apresentação dos documentos comprovativos.

9 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo da classificação de serviço;
- c) Documento a que se refere a al. c) do n.º 8;
- d) *Curriculum vitae* detalhado.

9.1 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. a) do n.º 9 desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca, estando neste caso sujeito ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 150\$, a inutilizar com a assinatura do requerente.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Instituto Nacional de Administração ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas als. a), b) e c) do número anterior se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto no requerimento, com assinatura aposta sobre estampilha fiscal de 150\$.

11 — O disposto no n.º 9 do presente aviso não impede que o júri possa exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Em caso de igualdade de classificação observar-se-á o disposto no n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Licenciado Victor Manuel Ruivo, vice-presidente do Instituto Nacional de Administração.

Vogais efectivos:

Engenheiro Rui Afonso Lucas, director de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Licenciada Marta Maria Ginestal Tavares de Almeida, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciado Sabjali Alidina Ismail, chefe de divisão.
Licenciada Maria Teresa Gonçalves Abreu Romão Salis Gomes, técnica superior principal.

15 — Os candidatos cujo processos não estejam instruídos nos termos deste aviso serão excluídos da admissão ao concurso.

12-6-91. — O Vice-Presidente, *Victor Manuel Ruivo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Instituto Português do Património Cultural

Aviso. — Nos termos da al. d) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, informam-se todos os interessados de que será na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações do Paço dos Duques e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, a classificação relativa ao estágio para ingresso na carreira de técnico superior do referido serviço.

14-6-91. — A Presidência do Júri do Estágio, *Aida Maria Reis da Mata*.

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor da carreira de técnico superior de BAD do quadro do pessoal da Biblioteca da Ajuda, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.º, 22, de 26-1-91, será na data da publicação do presente aviso no *DR*, afixada nas instalações da supracitada Biblioteca e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada a todas as candidatas.

14-6-91. — O Presidente do Júri, *Carlos Dinis Cosme*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 197/91 (2.ª série). — A seguradora Banco Vitalicio de España — Companhia Anónima de Seguros y Reaseguros, com sede em Espanha, na cidade de Barcelona, solicitou autorização para abrir em Portugal uma agência-geral para a exploração da actividade seguradora nos ramos de seguros «Não vida».

O Instituto de Seguros de Portugal deu parecer favorável à abertura da referida agência-geral.

Assim:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, em conformidade com o disposto no Dec.-Lei 188/84, de 5-6, com a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 155/86, de 23-6, autorizar a abertura em Portugal de uma agência-geral da seguradora Banco Vitalicio de España — Companhia Anónima de Seguros y Rea

seguros, com sede em Espanha, na cidade de Barcelona, para a exploração, nos termos legais e regulamentares em vigor, de seguros «Não vida», para o que actuará comercialmente com a designação «Grupo Vitalício».

14-7-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

Portaria 198/91 (2.ª série). — O Dec.-Lei 188/84, de 5-6, que regula o acesso à actividade seguradora em território nacional determina no n.º 1 do seu art. 7.º que a constituição das sociedades anónimas de seguros depende de autorização, caso a caso, a conceder por portaria conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças.

Considerando que a GAN — Incendie et Accidents — Compagnie Française d'Assurances et de Réassurances Incendie Accidents et Risques Divers, S. A. (GAN-IARD), que tem vindo a actuar em Portugal através de uma agência-geral, pretende modificar a sua forma de intervenção no mercado segurador português, tendo, para tanto, solicitado autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros do ramo «Não vida» e, consequentemente, a transferência de carteira de seguros da agência-geral para a nova sociedade;

Considerando que, face à sua participação no capital social da seguradora a constituir, a GAN-Incendie et Accidents — Compagnie Française d'Assurances et de Réassurances Incendie Accidents et Risques Divers, S. A. (GAN-IARD), exercerá naquela, inicialmente, uma relação dominante e ficando devidamente protegidos os interesses dos segurados;

Considerando que o Instituto de Seguros de Portugal, após apreciação de todo o processo nos seus aspectos jurídicos, financeiros e técnicos, concluiu que a autorização requerida preenche as condições legais aplicáveis;

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, em conformidade com o n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, o seguinte:

1.º Autorizar a constituição de uma sociedade anónima de seguros denominada GAN Portugal Seguros, S. A., para a exploração, nos termos regulamentares em vigor, de seguros dos ramos «Não vida».

2.º A carteira de seguros da agência-geral em Portugal da GAN — Incendie et Accidents — Compagnie Française d'Assurances et de Réassurances Incendie Accidents et Risques Divers, S. A. (GAN-IARD), é transferida para a GAN Portugal Seguros, S. A., na data da autorização para início de actividade, extinguindo-se por consequência essa agência-geral.

3.º A transferência referida no número anterior é acompanhada da totalidade dos valores activos e passivos afectos à agência-geral em Portugal da GAN — Incendie et Accidents — Compagnie Française d'Assurances et de Réassurances Incendie Accidents et Risques Divers, S. A. (GAN-IARD), devendo a contabilização correspondente merecer o acordo prévio do Instituto de Seguros de Portugal.

4.º A partir da data da autorização para início de actividade, a GAN Portugal Seguros, S. A., assumirá, sem interrupção, a condução de todos os negócios praticados pela agência-geral em Portugal da GAN — Incendie et Accidents — Compagnie Française d'Assurances et de Réassurances Incendie Accidents et Risques Divers, S. A. (GAN-IARD), passando para seu nome todas as autorizações de exploração concedidas à referida agência-geral.

14-6-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

Portaria 199/91 (2.ª série). — O Dec.-Lei 188/84, de 5-6, que regula o acesso à actividade seguradora em território nacional, determina no n.º 1 do seu art. 7.º que a constituição das sociedades anónimas de seguros depende de autorização, caso a caso, a conceder por portaria conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças.

Considerando que a GAN-VIE — Compagnie Française d'Assurances sur la Vie, S. A., que tem vindo a actuar em Portugal através de uma agência-geral, pretende modificar a sua forma de intervenção no mercado segurador português, tendo, para tanto, solicitado autorização para a constituição de uma sociedade anónima de seguros do ramo vida e, consequentemente, a transferência de carteira de seguros da agência-geral para a nova sociedade;

Considerando que, face à sua participação no capital social da seguradora a constituir, a GAN-VIE — Compagnie Française d'Assurances sur la Vie, S. A., exercerá naquela, inicialmente, uma relação dominante e ficando devidamente protegidos os interesses dos segurados;

Considerando que o Instituto de Seguros de Portugal, após apreciação de todo o processo nos seus aspectos jurídicos, financeiros e técnicos, concluiu que a autorização requerida preenche as condições legais aplicáveis;

Considerando que o resultado da consulta feita, nos termos legais, aos segurados permite a realização da operação de transferência da carteira de seguros;

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, em conformidade com o n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, o seguinte:

1.º Autorizar a constituição de uma sociedade anónima de seguros denominada GAN Portugal Vida — Companhia de Seguros, S. A., para a exploração, nos termos regulamentares em vigor, de seguros do ramo «Vida».

2.º A carteira de seguros da agência-geral em Portugal da GAN-VIE — Compagnie Française d'Assurances sur la Vie, S. A., é transferida para a GAN Portugal Vida — Companhia de Seguros, S. A., na data da autorização para início de actividade, extinguindo-se por consequência essa agência-geral.

3.º A transferência referida no número anterior é acompanhada da totalidade dos valores activos e passivos afectos à agência-geral em Portugal da GAN-VIE — Compagnie Française d'Assurances sur la Vie, S. A., devendo a contabilização correspondente merecer o acordo prévio do Instituto de Seguros de Portugal.

4.º A partir da data da autorização para início de actividade, a GAN Portugal Vida — Companhia de Seguros, S. A., assumirá, sem interrupção, a condução de todos os negócios praticados pela agência-geral em Portugal da GAN-VIE — Compagnie Française d'Assurances sur la Vie, S. A., passando para seu nome todas as autorizações de exploração concedidas à referida agência-geral.

14-6-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

Portaria 200/91 (2.ª série). — O Dec.-Lei 188/84, de 5-6, que regula o acesso à actividade seguradora em território nacional determina no n.º 1 do seu art. 7.º que a constituição das sociedades anónimas de seguros depende de autorização, caso a caso, a conceder por portaria conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças.

Tendo sido oportunamente requerida a constituição de uma sociedade anónima de seguros especializada na exploração de seguros do ramo «Protecção jurídica», sob a denominação de Império — ARAG — Seguros de Protecção Jurídica, S. A.;

Considerando que o Instituto de Seguros de Portugal, após apreciação de todo o processo nos seus aspectos jurídicos, financeiros e técnicos, concluiu que a autorização requerida preenche as condições legais aplicáveis;

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, em conformidade com o n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, autorizar a constituição de uma sociedade anónima de seguros denominada Império — ARAG — Seguros de Protecção Jurídica, S. A., para a exploração, nos termos legais e regulamentares em vigor, de seguros do ramo «Protecção jurídica».

14-6-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

Portaria 201/91 (2.ª série). — O Dec.-Lei 188/84, de 5-6, que regula o acesso à actividade seguradora em território nacional determina no n.º 1 do seu art. 7.º que a constituição das sociedades anónimas de seguros depende de autorização, caso a caso, a conceder por portaria conjunta do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças.

Tendo sido oportunamente requerida a constituição de uma sociedade anónima de seguros para explorar o ramo «Vida», sob a denominação de Scottish Union — Companhia de Seguros Vida, S. A.;

Considerando que o Instituto de Seguros de Portugal, após apreciação de todo o processo nos seus aspectos jurídicos, financeiros e técnicos, concluiu que a autorização requerida preenche as condições legais aplicáveis;

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, em conformidade com o n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, autorizar a constituição de uma sociedade anónima de seguros denominada Scottish Union — Companhia de Seguros de Vida, S. A., para a exploração, nos termos legais e regulamentares em vigor, de seguros do ramo «Vida».

14-6-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

Portaria 202/91 (2.ª série). — A Vitalicio Pensiones — Sociedad Anónima de Seguros y Reaseguros, seguradora com sede em Espanha, na cidade de Madrid, solicitou autorização para abrir em Portugal uma agência geral para a exploração da actividade seguradora no ramo de seguro «Vida».

O Instituto de Seguros de Portugal deu parecer favorável à abertura da referida agência geral.

Assim:

Manda o Governo, pelo Primeiro-Ministro e pelo Ministro das Finanças, em conformidade com o disposto no Dec.-Lei 188/84, de 5-6, com a redacção introduzida pelo Dec.-Lei 155/86, de 23-6, autorizar a abertura em Portugal de uma agência-geral da Vitalício Pensiones — Sociedad Anónima de Seguros y Reaseguros, seguradora com sede em Espanha, na cidade de Madrid, para a exploração, nos termos legais e regulamentares em vigor, de seguro «Vida».

14-6-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

Desp. conj. A-56/91-XI. — Nos termos da Lei 26/89, de 22-8, que determina que aos cidadãos nacionais que tenham sido privados da liberdade em virtude da sua participação na revolta de 18-1-34 seja atribuída uma subvenção mensal vitalícia, concede-se a referida subvenção, com efeitos desde 1-1-89, sujeita ao disposto no n.º 8 do art. 9.º do Dec.-Lei 404/82, de 24-9, a Augusto Barros Oliveira.

14-6-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

Desp. conj. A-57/91-XI. — Tendo em consideração os altos e assinalados serviços prestados à Pátria, que mereceram reconhecimento do Supremo Tribunal Militar;

No uso da competência prevista no art. 1.º do Dec.-Lei 215/87, de 29-5:

Nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 28.º e 29.º do Dec.-Lei 404/82, de 24-9, na redacção que lhes foi dada pelo Dec.-Lei 140/87, de 20-3, resolve-se conceder o direito à pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País que resultar da aplicação dos referidos diplomas, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Dec.-Lei 266/88, de 28-7, a Fernando José de Moraes Jorge, tenente-coronel.

14-6-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beleza*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Portaria. — Nos termos dos arts. 1.1.3.9 e 1.1.3.17 da Ordenança do Serviço Naval, aprovada e posta em execução pelo Dec. 44 887, de 20-2-63, manda o Chefe do Estado-Maior da Armada o seguinte: § Único. Estabelecer a lotação normal provisória das lanchas de fiscalização da classe «Argos» coincidente com a lotação completa provisória, que consta do mapa anexo à presente portaria.

7-6-91. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Carlos Fuzeta da Ponte*, almirante.

Lotação normal provisórias das lanchas de fiscalização da classe «Argos»

Oficiais:

Marinha:

Segundo-tenente ou guarda-marinha (a) 1

Sargentos e praças:

Artilheiros:

Primeiro-marinheiro 1

Maquinistas navais:

Primeiro-sargento 1

Condutores de máquinas:

Primeiro-marinheiro 1

Electricistas:

Primeiro-marinheiro 1

Comunicações:

Primeiro-marinheiro (b) 1

Manobra:

Cabo 1

Primeiro-marinheiro 1

(a) Pode ser segundo-tenente ou subtenente da reserva naval (RN).
(b) CRO.

Direcção-Geral de Pessoal e Infra-Estruturas

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso na carreira de técnico de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Infra-Estruturas, publicado no DR, 2.ª, 101, de 3-5-91. — Nos termos da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso acima referido se encontra afixada no placard da Secretaria-Geral do MDN, sita no 6.º piso, Avenida da Ilha da Madeira, 14, 1400 Lisboa.

7-6-91. — O Presidente do Júri, *José Martins de Sá*.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Por despacho de 8-4-91 do brigadeiro director do Serviço de Pessoal, por subdelegação:

Manuel Augusto Almeida Silva, desenhador de 2.ª classe — exonerado, a seu pedido, das funções que desempenhava no QPCE/DGMT, a partir de 1-5-91.

Por despacho de 12-4-91 do brigadeiro director do Serviço de Pessoal, por subdelegação:

Luís António Tavares Lopes Rosa, desenhador de 2.ª classe — exonerado, a seu pedido, das funções que desempenhava no QPCE/DGMT, a partir de 10-5-91.

6-6-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

Por despacho de 7-6-91 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, por subdelegação do DSP:

Lídia Silva Custódio Antunes Oliveira, especialista auxiliar de 2.ª classe/grupo administrativo/QPME-DGMG — promovida a especialista auxiliar de 1.ª classe do mesmo grupo e quadro. Tem direito ao vencimento do índice 185, escalão 4. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

7-6-91. — O Chefe da Repartição, *Carlos Alberto P. Tavares Correia*, coronel de infantaria.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Rectificação. — Tendo sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, de 10-5-91, a Port. 157/91 (2.ª série), se rectifica que onde se lê, no primeiro parágrafo «Sociedade de Locação Financeira, S. A.» deve ler-se «Sociedade de Locação Financeira Imobiliária, S. A.».

11-6-91. — O Chefe do Gabinete, *António Barros*.

Inspecção-Geral de Finanças

Por despachos da Secretária de Estado do Orçamento de 7-6-91:

António Baía Engana, inspector de finanças superior principal do quadro da Inspecção do Sector Empresarial do Estado — nomeado, em comissão de serviço, subinspector-geral do quadro do pessoal dirigente, com posse no respectivo cargo em 11-6-91.

Vitor Manuel Batista de Almeida, inspector de finanças superior do quadro da Inspecção do Sector Empresarial do Estado — nomeado, em comissão de serviço, inspector de finanças director do quadro do pessoal dirigente, com posse no respectivo cargo em 11-6-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

17-6-91. — O Inspector-Geral, *Vasco António Nunes da Silva*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Alfândegas

Por despacho de 5-6-91 do director-geral:

António Manuel Correia Valente, primeiro-verificador superior, e António Cruz Gomes Diniz, segundo-verificador superior — transferidos da Alfândega de Lisboa para os serviços centrais.

José Manuel Cruz Dias, segundo-verificador superior — transferido dos serviços centrais para a Alfândega de Lisboa.

(Estas transferências produzem efeitos a partir de 11-6-91.)
(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-6-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Aviso. — De acordo com o art. 33.º, conjugado com a al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de acesso para provimento de lugares da categoria de técnico verificador principal da carreira técnica de verificação do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 219, de 21-9-90, homologada por despacho de 4-6-91 do director-geral, se encontra afixada nos serviços centrais da Direcção-Geral das Alfândegas, Rua da Alfândega, 2, em Lisboa, e nas sedes das Alfândegas de Lisboa, do Porto e do Funchal.

5-6-91. — O Director de Serviços, *João Miguel Ribeiro da Silva Felgueiras*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Por despacho do director-geral das Contribuições e Impostos e do vogal da Comissão de Reestruturação do IROMA, respectivamente de 22-1 e de 27-3-91:

Jaqueline Paiva Topete Pereira, primeiro-oficial do quadro de pessoal do IROMA — requisitada, pelo período de um ano, para exercer idênticas funções na Direcção Distrital de Finanças de Faro.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do subdirector-geral de Administração Escolar, respectivamente de 21-7-90 e 20-5-91:

Olinda Maria Esteves Dourado, auxiliar de acção educativa de 1.ª classe da Esc. Sec. de Ferreira Borges, em regime de requisição nesta Direcção-Geral — passando à categoria de auxiliar de acção educativa principal no quadro de origem em 21-2-89, requisitada na nova categoria, com efeitos à mesma data, continuando a exercer funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e da Comissão Instaladora do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, respectivamente de 18-3 e 10-5-91:

Gabriel Luís Augusto, técnico auxiliar principal do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa, na situação de requisitado nesta Direcção-Geral — transferido para idêntico lugar do quadro da DGCI, onde cessa a requisição, considerando-se exonerado do quadro de origem com efeitos à data da assinatura do termo de aceitação, ficando colocado nos serviços centrais, SAIR.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do presidente do Instituto Nacional de Administração, respectivamente de 7 e de 22-5-91:

Manuel Silva Gomes, impressor de *offset* principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração, na situação de requisitado nesta Direcção-Geral — transferido para idêntico lugar do quadro da DGCI, onde cessa a requisição, considerando-se exonerado do quadro de origem com efeitos a partir da assinatura do termo de aceitação, ficando colocado nos serviços centrais.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Santarém, respectivamente de 19-4 e de 16-5-91:

Luís Alberto Mateus Vedor, terceiro-oficial da Escola Superior de Gestão de Santarém — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Santarém, com efeitos a partir de 14-5-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director regional das Instalações e Equipamentos de Saúde do Sul, respectivamente de 25-4 e de 3-5-91:

Lucília Maria Rebocho Sena, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Construções Hospitalares, da Direcção Regional de Instalações e Equipamentos de Saúde do Sul — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções na Direcção de Finanças de Évora, com efeitos a partir de 20-4-91.

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e do director-geral da Administração Pública, respectivamente de 29-3 e de 7-5-91:

Maria Helena Pereira Guerreiro, segundo-oficial do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (Gabinete da Área de Sines) — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral.

Maria Manuela Andrade Pinto de Oliveira, segundo-oficial do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (Gabinete da Área de Sines) — prorrogada a requisição por mais um ano, para exercer idênticas funções nos serviços centrais desta Direcção-Geral, com efeitos a partir de 23-4-91.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

11-6-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no DR, 2.ª, 130, de 7-6-91, a p. 6005, por isso, onde se lê «Maria Filomena Martins dos Santos Raposo Pereira» deve ler-se «Maria Filomena Martins dos Santos Raposo Pereira».

7-6-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Instituto de Informática

Por meu despacho de 12-6-91:

Maria Angelina Roque Aguiar, Elizabeth Cadilha Segismundo Zacarias, Fernanda Maria da Conceição de Almeida Simões Silva e Maria de Lourdes Soares Gil Nobre, todas terceiros-oficiais do quadro de pessoal deste Instituto — promovidas a segundos-oficiais do mesmo quadro, precedendo concurso, em que ficaram classificadas segundo a ordem por que são mencionadas. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do TC.)

14-6-91. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Mário Alberto Fernandes Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Despacho conjunto. — Lista nominativa do pessoal do Gabinete da Área de Sines a ser integrado no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 120/89, de 14-4, conjugado com o Dec.-Lei 43/84, de 3-2, com efeitos reportados a partir da publicação no DR:

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Vínculo
Fernando José Pimenta Castel-Branco.....	Assessor	1	600	Quadro

5-6-91. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Secretaria-Geral

Por despacho do Ministro do Planeamento e da Administração do Território de 7-6-91:

Licenciado José Abel Ramos, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Serviço Nacional de Bombeiros — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão de Produção do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 18-6-91. (Isento de fiscalização do TC.)

14-6-91. — O Director de Serviços de Organização e Recursos Humanos, *Horácio Rabaça Gaspar*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral da Administração Autárquica

Por despacho ministerial de 30-4-91:

Maria Isabel Brito Dinis dos Anjos, técnica-adjunta especialista de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação desta Direcção-Geral — nomeada, por urgente conveniência de serviço, no cargo de técnica especialista principal com efeitos reportados à data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

5-6-91. — O Subdirector-Geral, *António Mendes Balsas*.

Instituto Geográfico e Cadastral

Aviso. — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação e ordenamento do concurso para preenchimento de um lugar de engenheiro técnico agrário principal do quadro de pessoal deste Instituto Geográfico e Cadastral, aberto no DR, 2.ª, 63, de 16-3-91, referência 3, se encontra afixada na respectiva Secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, em Lisboa, onde pode ser consultada.

Aviso. — Para efeitos do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação e ordenamento do concurso para preenchimento de quatro lugares de engenheiro técnico agrário de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto Geográfico e Cadastral, aberto no DR, 2.ª, 63, de 16-3-91, referência 4, se encontra afixada na respectiva Secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, em Lisboa, onde pode ser consultada.

14-6-91. — O Presidente do Júri, *Dimas Augusto Dias Veigas*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 18-3-91 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território:

Rui Manuel de Azevedo Pereira da Silva, técnico superior de 1.ª classe — autorizada a licença sem vencimento de longa duração com efeitos a partir de 1-4-91.

31-5-91. — O Administrador, *M. Castro de Almeida*.

Por despacho de 11-4-91 do presidente da Comissão de Coordenação da Região do Norte:

António Coelho, jardineiro de 3.ª classe, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeado jardineiro do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação da Comissão de Coordenação da Região do Norte. (Visto, TC, 27-5-91. São devidos emolumentos.)

5-6-91. — O Administrador, *M. Castro de Almeida*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 26/SECT/91. — Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3.º da Port. 47/86, de 6-2, nomeio os seguintes delegados nacionais ao Comité de Gestão do Programa Tecnologias de Informação:

Delegados nacionais efectivos:

Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, professor catedrático da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Engenheiro António Manuel da Silva Vidigal, director da Direcção Central de Informática da EDP — Electricidade de Portugal.

Delegado nacional suplente:

Dr.ª Ana Maria Carvalho Mimoso Faisca Mirones, técnica superior principal da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica.

4-6-91. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, *José Pedro Sucena Paiva*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Louvor. — Por proposta do general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, louvo o major de infantaria (44051659) António Carlos Tavares Lourenço da Silva, da Brigada de Trânsito da Guarda Nacional Republicana, pela forma altamente competente e digna como vem desempenhando as importantes e absorventes funções e comandante do Grupo Regional de Trânsito de Lisboa, cargo para que foi designado por escolha, por atenção ao seu invulgar valimento técnico-profissional e à elevada estatura moral que denota, que o creditam como lídimo exemplo de oficial e militar do Corpo Especial de Tropas a que pertence.

Dotado de largas qualidades e virtudes militares, postas altruisticamente e em permanência ao serviço da grei e do escrupuloso cumprimento da missão, exigente mas compreensivo, determinado e austero, levou a cabo uma judiciosa reestruturação interna da sua subunidade, em ordem a um mais adequado emprego dos meios em pessoal e material à disposição da mesma, contribuindo decisivamente para os elevados índices de rendibilidade que a mesma regista, como se comprovou recentemente, aquando da visita oficial a Portugal de Sua Santidade o Papa João Paulo II, por referência à qual preparou meticulosamente as acções a desenvolver, apresentou propostas oportunas e ajustadas, coordenou localmente todos os movimentos, escoltas e acompanhamentos, assumindo-se desde a primeira hora como condutor de homens de excepção.

Oficial possuidor de vincada e viva personalidade, de uma frontalidade tão salutar quanto a lealdade que põe em todas as atitudes que assume, advogando acendradamente as aspirações do pessoal que comanda, desde que legítimas, bem merece o major Lourenço da Silva, pelos atributos que se referiram e também pela sua competência como comandante e chefe, pela coragem moral e integridade de carácter que patenteia e pela sua persistência na defesa intransigente dos mais elevados princípios da ética militar, que se lhe enalteçam os muitos méritos que inquestionavelmente possui e se considerem os serviços que vem prestando à causa pública como extraordinários, relevantes e distintos.

6-6-91. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

Secretaria-Geral

Rectificação. — Para os devidos efeitos se declara que a publicação do despacho conjunto do Secretário de Estado da Administração Interna e do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça inserto no DR, 2.ª, 127, de 4-6-91, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na lista n.º 31/91, onde se lê «Isabel Semedo Duarte Oliveira ou Isabel Semedo Duarte Oliveira» deve ler-se «Izabel Semedo Duarte Oliveira ou Isabel Semedo Duarte Oliveira».

7-6-91. — Pelo Secretário-Geral, *Afonso Mendes Prata*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação. — Ao abrigo do disposto no art. 19.º do Regulamento do Estágio Probatório do Pessoal da Carreira de Investigação e Fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, aprovado pelo Desp. Norm. 133/90, de 8-11, procede-se a nova publicação da lista de classificação do curso de formação, inserta no DR, 2.ª, 133, de 12-6-91, homologada pelo director do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, na parte relativa aos inspectores e inspectores-adjuntos a seguir indicados:

1 — Por motivo de ter cessado o impedimento referido em (a) da referida lista.

Inspector de 1.ª classe:

Ester Filomena de Carvalho Guedes — 15 valores.

2 — Por erro de cálculo no apuramento da classificação ou divergência entre a lista enviada para publicação e a lista publicada no DR.

Inspector de 2.ª classe:

Marina Maria Santos Nogueira — 13,75 valores.

Inspector-adjunto de 2.ª classe:

Francisco José Bonifácio Coelho — 14,65 valores.

João Carlos Silva A. A. Durmonde — 13,89 valores.

17-6-91. — A Coordenadora do Estágio, *Maria Teresa Caupers*.

Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

Despacho. — 1 — No uso da competência que me é conferida pelo n.º 6 do art. 404.º do Código Administrativo, na redacção que lhe foi dada pelo art. 1.º do Dec.-Lei 399-B/84, de 28-12, delegeo no secretário deste Governo Civil Dr. Alcino Milheiro da Costa e Silva a minha competência para:

- a) Apreciar e despachar requerimentos, pedindo passaportes, bem como certificados colectivos de identidade e viagem, assinaturas destes e despacho e assinatura da correspondência relacionada com estes actos;
- b) Apreciar e despachar requerimentos a solicitar licenças policiais, emissão das mesmas, despacho e assinatura da respectiva correspondência;
- c) Efectuar registos e conceder licenças de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão;
- d) Despachar assuntos de natureza corrente e assinar a respectiva correspondência;
- e) Realizar despesas por conta de verbas inscritas no Orçamento do Estado e assinar as respectivas folhas e documentos anexos;
- f) Contrair encargos por verbas do orçamento do Cofre Privativo do Governo Civil até ao montante de 50 000\$ por cada operação;
- g) Autorizar a passagem de certidões a que se refere o art. 15.º do Dec.-Lei 42 800, de 11-1-60;
- h) Ajuramentar agentes de fiscalização de empresas exploradoras de serviços públicos de transportes colectivos de passageiros;
- i) Aprovar orçamentos e quadros de pessoal das associações de bombeiros voluntários;
- j) Autorizar a realização de provas desportivas na via pública;
- k) Orientar a instrução de processos de contra-ordenação, solicitando às autoridades policiais ou outros serviços públicos informações que repute necessárias ou convenientes, bem como decidir da aplicação de coimas e sanções acessórias nos mesmos processos;
- m) Nomear a junta médica a que se refere o art. 20.º do Dec.-Lei 404/82, de 24-9;
- n) Dar posse administrativa de obras públicas, nos termos do art. 213.º do Dec.-Lei 235/86, de 18-8, na redacção do Dec.-Lei 320/90, de 15-10.

2 — Nos termos do n.º 7 do art. 404.º do Código Administrativo, na redacção dada pelo Dec.-Lei 399-B/84, de 28-12, autorizo a subdelegação dos poderes previstos nas als. a), b), c) e d) do n.º 1, bem como da assinatura da correspondência de natureza corrente.

3 — Fica revogado o despacho de 12-2-85, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 23-2-85.

11-6-91. — O Governador Civil, *Alberto Ferreira de Matos Romãozinho*.

Despacho. — Ao abrigo da delegação de competência que me foi conferida pelo despacho de 11-6-91 e nos termos do n.º 7 do art. 404.º do Código Administrativo, na redacção do Dec.-Lei 399-B/84, de 28-12, subdelego no chefe de secção António Ribeiro Farinha Rafael e, na ausência ou impedimento deste, no oficial administrativo principal Augusto António Mocho de Matos a minha competência para:

- a) Despacho de requerimentos de passaportes, com excepção dos casos que pela sua natureza anormal me devam ser submetidos;
- b) Assinar passaportes e certificados colectivos de identidade e viagem;
- c) Despacho de requerimentos a solicitar licenças policiais, emissão das mesmas, despacho e assinatura da respectiva correspondência;
- d) Proceder a registos e conceder licenças de exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eléctricas ou electrónicas de diversão;
- e) Despacho e assinatura da correspondência de natureza corrente.

11-6-91. — O Secretário, *Alcino Milheiro da Costa e Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despacho do director-geral dos Registos e do Notariado de 21-5-91:

Dinora Borba Martins da Cruz, segunda-ajudante da Conservatória dos Registos Centrais, e Maria João Escala Ruano Afonso Go-

mes, escriturária de 2.ª classe da mesma Conservatória, destacadas nos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — designadas para exercerem funções de apoio no secretariado do gabinete do director-geral, com direito à gratificação mensal, actualizável, prevista no n.º 3 do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 29-5-91:

Licenciada Maria José Lopes Rodrigues Luís, conservadora dos Registos Civil e Predial e notária de Viana do Alentejo — requisitada para exercer funções na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado.

6-6-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 102.º do regulamento aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento dos lugares de ajudante principal e primeiro-ajudante adiante indicados.

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Possuir categoria igual (com observância, neste caso, do disposto no art. 56.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3), ou imediatamente inferior à do lugar.

2.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado, ou beneficiar da dispensa prevista no art. 151.º do regulamento, na redacção do art. 4.º do Dec.-Lei 397/83, de 2-11.

2.3 — Ter na respectiva categoria pelo menos três anos de bom e efectivo serviço, prestado em repartições da mesma espécie.

3 — Os concursos regem-se pelas disposições pertinentes do regulamento e decreto-lei acima citados.

4 — O requerimento de admissão ao concurso, manuscrito pelo interessado, será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional e classe pessoal, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação ou de constituírem motivo de preferência. A documentação deverá ser entregue na repartição do lugar a concurso.

5 — No caso de concorrentes que se tenham habilitado a mais de um lugar, deverá ser indicada, em cada um dos respectivos requerimentos, a ordem de preferência no provimento.

Ajudante principal

Civil:

Barreiro.
11.ª de Lisboa.

Predial:

Amarante.
Beja.
Leiria.
Penafiel.
Tomar.

Notariado:

Amarante.
Angra do Heroísmo.
Secretaria Notarial de Barcelos.
Secretaria Notarial de Castelo Branco.
14.º de Lisboa.
Secretaria Notarial de Loulé.
Secretaria Notarial de Matosinhos.
Montijo.

Primeiro-ajudante

Civil:

2.ª de Lisboa.
Santo Tirso.

Predial:

Cantanhede.
Figueira da Foz.

Conservatória do Registo de Automóveis do Porto.

Notariado:

Algés.
1.º do Barreiro.
Ermesinde.
Fafe.

15.º de Lisboa.
Odemira.
3.º do Porto.
Cartório Notarial de Protesto de Letras do Porto.
2.º de Santa Maria da Feira.
2.º de Sintra.
Valpaços.
1.º de Viseu.

Aviso. — 1 — Nos termos dos arts. 102.º e 103.º do regulamento aprovado pelo Dec. Regul. 55/80, de 8-10, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 15 dias, para provimento dos lugares de segundo-ajudante adiante indicados.

2 — Constituem requisitos de admissão:

2.1 — Ser segundo-ajudante com, pelo menos, três anos de serviço em repartições da mesma espécie, com observância, neste caso, do disposto no art. 56.º do Dec.-Lei 92/90, de 17-3, ou escriturário com, pelo menos, três anos de bom e efectivo serviço prestado em repartições da mesma espécie.

2.2 — Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado, ou beneficiar da dispensa prevista no art. 151.º do regulamento, na redacção do art. 4.º do Dec.-Lei 397/83, de 2-11.

3 — Os concursos regem-se pelas disposições pertinentes do regulamento e decreto-lei acima citados.

4 — O requerimento de admissão ao concurso, manuscrito pelo interessado, será dirigido ao director-geral dos Registos e do Notariado, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional e classe pessoal, devendo ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação ou de constituírem motivo de preferência. Os interessados deverão ainda juntar ao requerimento de admissão os documentos exigidos no art. 103.º do regulamento, quando não estejam já arquivados na Direcção-Geral dos Registos e do Notariado e dentro do prazo de validade, estando a dispensa da sua apresentação sujeita ao imposto do selo da taxa de 150\$, a pagar por estampilha. A documentação deverá ser entregue na repartição do lugar a concurso.

5 — No caso de concorrentes que se tenham habilitado a mais de um lugar, deverá ser indicada, em cada um dos requerimentos, a ordem de preferência no provimento.

Civil:

Oeiras.
Olhão.
Ovar.
Arquivo Central do Porto — dois lugares.
Conservatória dos Registos Centrais de Lisboa.

Predial:

2.ª de Almada.
1.ª da Amadora.
1.ª de Lisboa.
Santo Tirso.
2.ª de Vila Nova de Gaia.

Notariado:

Arcos de Valdevez.
Câmara de Lobos.
Lagoa (Açores).
23.º de Lisboa — dois lugares.
Olhão.
Paredes.
Trancoso.

Serviços anexados

Civil e predial:

Arruda dos Vinhos — dois lugares.
Azambuja.
Constância.
Ferreira do Zêzere.
Miranda do Corvo.
Monchique.
Mortágua.
Porto Santo.
Povoação.
Reguengos de Monsaraz.
Santa Cruz, Madeira.
Sardoal.
Vila Nova da Barquinha.
Vila de Rei.

Civil e predial e cartório notarial:

Alvito.
Lajes das Flores.
Mondim de Basto.
Murça.
Pedrógão Grande.
Vila Velha de Ródão.

7-6-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despachos de 23-5-91:

Maria Cecília de Oliveira da Naia Sarrazola e Jorge Manuel da Cruz Cerqueira, técnicos de 2.ª classe, escalão 1, da carreira técnica de educação — promovidos, precedendo concurso, à categoria de técnico de 1.ª classe, escalão 1, da mesma carreira do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 31-5-91:

Carlos Alberto Teixeira Antunes, terceiro-oficial do quadro do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas — IROMA, Delegação de Castelo Branco, escalão 2, requisitado nesta Direcção-Geral, no Estabelecimento Prisional Regional de Castelo Branco — transferido, obtida prévia anuência, para estes Serviços, ficando desvinculado do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação.

Maria Fernanda Ferreira Maciel Aldeias Gordo, segundo-oficial do quadro da Direcção Regional de Segurança Social da Madeira, requisitada nesta Direcção-Geral, no Estabelecimento Prisional Regional de Setúbal — transferida, obtida prévia anuência, para estes Serviços, ficando desvinculada do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

3-6-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho de 2-5-91:

Maria Adelaide Cascais de Almeida Marques Pinto, terceiro-oficial do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, escalão 3, requisitada nesta Direcção-Geral — transferida, obtida prévia anuência, para estes Serviços, ficando desvinculada do anterior lugar a partir da data da aceitação da nomeação. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

5-6-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 29-5-91:

Ida Maria Ferreira dos Santos da Silva Pereira, técnica principal da carreira técnica de educação dos serviços externos desta Direcção-Geral — nomeada, em comissão e por urgente conveniência de serviço, no cargo de directora da carreira de directores dos estabelecimentos prisionais regionais, com efeitos a partir de 29-5-91.

6-6-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho de 23-5-91:

Ricardo José Pires Louro, guarda de nomeação provisória do quadro do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral, em serviço no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus — exonerado do lugar, com efeitos a partir de 30-5-91.

Por despacho de 31-5-91:

António Francisco Rodrigues, guarda do quadro do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral, em serviço no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz — autorizado a entrar na situação de licença sem vencimento de longa duração, com início em 1-7-91.

11-6-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Por despacho de 11-6-91:

Manuel Domingos Soares, serralheiro civil, escalão 1, do quadro de pessoal operário qualificado dos serviços externos desta Direcção-Geral, de nomeação provisória — nomeado definitivamente no lugar.

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça de 12-6-91:

Licenciado António Luis Duarte Leal de Oliveira, técnico superior principal — nomeado, em comissão de serviço, para o lugar de chefe de divisão dos serviços centrais desta Direcção-Geral.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que o despacho do contrato respeitante à estagiária para técnica de 2.ª classe da carreira técnica de educação Maria da Graça Carvalheiro Neto, publicado no *DR*, 2.ª, 117, de 22-5-91, foi visado pelo TC em 7-6-91.

14-6-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Aviso. — Faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga do lugar de técnico especialista principal da carreira técnica de educação do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral.

1 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se, directa e automaticamente, pelas disposições constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — Abertura do concurso — a abertura do concurso foi autorizada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 31-5-91.

3 — Conteúdo funcional — compete, em especial, ao técnico de educação prestar apoio aos reclusos durante o cumprimento da pena e organizar actividades de tempos livres, elaborar os pareceres solicitados e colaborar em aspectos relativos à vida interna dos estabelecimentos.

4 — Condições de admissão ao concurso — podem ser opositores ao concurso os técnicos especialistas da carreira de educação que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Possuir, pelo menos, três anos de permanência na categoria com classificação de *Muito bom* ou cinco anos com classificação, no mínimo, de *Bom*;
- b) Exercer, pelo menos durante os últimos três ou dois anos, funções de conteúdo idêntico ao do lugar a prover, consoante, respectivamente, possua classificação de serviço de *Bom* ou de *Muito bom* naqueles períodos.

4.1 — Podem ainda ser opositores ao concurso os funcionários que satisfaçam os requisitos previstos nos arts. 16.º e 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, até ao tempo do prazo das candidaturas, para a Travessa da Cruz do Torrel, 1, 1198 Lisboa Codex, dele devendo constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, idade, número do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- b) Morada para onde deve ser dirigido qualquer expediente relativo ao concurso;
- c) Concurso a que se candidata, fazendo referência ao presente aviso;
- d) Quaisquer outras circunstâncias que se reputem susceptíveis de influírem na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas.

5.1 — Os requerimentos devem vir acompanhados da seguinte documentação:

- a) Classificações de serviço dos anos relevantes para efeitos de promoção;
- b) Certificados dos cursos de formação profissional, se for caso disso;
- c) Nota biográfica, devidamente autenticada, donde conste a categoria actual, a existência e a natureza do vínculo à função pública e as antiguidades na categoria, na carreira e na função pública, reportadas à data do presente aviso.

5.2 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Direcção-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no número anterior se os mesmos já constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar tal facto expressamente no requerimento.

5.3 — As falsas declarações prestadas no requerimento serão punidas nos termos da lei penal.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a avaliação curricular e a entrevista.

6.1 — Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores e à sua conexão com as tarefas e responsabilidades do lugar a prover:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional complementar;
- c) Qualificação e experiência profissionais anteriores;
- d) Classificações de serviço.

6.2 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos dois métodos de selecção.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Director-geral.

Vogais efectivos:

Licenciado Joaquim Manuel Cardoso dos Santos, subdirector-geral.

Licenciada Otilia Marques Gralha, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria José Bairrão Mota Matos, chefe de divisão.

Licenciada Maria Manuela Roque R. Barros Maia, técnica superior principal.

O presidente será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas ausências ou impedimentos.

8 — Validade do concurso — a validade do concurso cessa com o preenchimento da vaga anunciada.

3-6-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Aviso. — De acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra patente nos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista de classificação final, homologada por despacho de 6-6-91 do director-geral, dos candidatos aprovados e excluídos no concurso para o preenchimento de 15 vagas do lugar de subchefe de guardas ajudante, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 284, de 12-12-89.

11-6-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Aviso. — Faz-se público que se encontra patente, para consulta dos interessados, nos locais de estilo dos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, e no Hospital Prisional de São João de Deus, em Caxias, a lista de classificação final, homologada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 12-6-91, dos candidatos ao concurso interno para o preenchimento de três vagas de clínico geral, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 67, de 21-3-91.

14-6-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Instituto de Medicina Legal de Coimbra

Por despachos do director do Instituto de Medicina Legal de Coimbra de 28-5-91:

Adelino Faria Pimentel Morais Fonseca — nomeado definitivamente técnico superior de medicina legal principal do quadro de pessoal deste Instituto.

António Luis Caetano da Silva — nomeado definitivamente técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto.

(Isentos de fiscalização do TC.)

11-6-91. — O Director, *F. M. Oliveira Sá*.

Aviso. — Concurso externo de ingresso para um estagiário da carreira de técnico superior de medicina legal (área de biologia forense) do quadro do Instituto de Medicina Legal de Coimbra. — Para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no átrio deste Instituto, para consulta, a lista dos candidatos ao concurso acima referido, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 92, de 20-4-91.

4-6-91. — O Presidente do Júri, *Fernando M. O. Sá*.

Centro de Identificação Civil e Criminal

Aviso. — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os interessados de que a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para provimento de lugares de técnico auxiliar principal do quadro

de pessoal do CICC, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 96, de 26-4-91, poderá ser consultada no Serviço de Relações Públicas, na sede do CICC, Rua de Gomes Freire, 174, em Lisboa, bem como nas secretarias das delegações do CICC, sitas na Rua de Faria Guimarães, 495, Porto, e na Rua da Sofia, Palácio da Justiça, Coimbra.

Mais se informa que desta lista poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso, para o membro do Governo competente.

14-6-91. — O Presidente do Júri, *Feliciano Flor*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria 203/91 (2.ª série). — Os prédios rústicos denominados «Carrasco», com a área de 399,0250 ha, inscrito na matriz cadastral rústica sob o art. 30, Secção A, da freguesia de São Pedro do Corval, e «Duquesa», com a área de 273,8250 ha, inscrito na matriz cadastral rústica sob o art. 1, secção K, da freguesia de São Marcos do Campo, ambas do concelho de Reguengos de Monsaraz, foram expropriados pela Port. 488/77, de 1-8, em nome de António Morais Jannes.

Instruído o respectivo processo de reserva ao abrigo da Lei 109/88, de 26-9, verificou-se que à totalidade do património rústico do citado ex-titular correspondia, segundo os critérios estabelecidos no n.º 2, 3 e 4 do art. 15.º do mesmo diploma legal, uma pontuação de 57 417,9520 pontos.

Tal património rústico, constituído, entre outros, pelos dois supracitados prédios, de acordo com o estipulado nos art. 11.º e 15.º, n.º 1, da referida Lei 109/88, deixa de estar sujeito às medidas de reforma agrária, facto este que implica a sua total devolução ao ex-titular, uma vez que é inexpropriável.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Alimentação, ao abrigo do art. 31.º da Lei 109/88, de 26-9, derrogar a Port. 488/77, de 1-8, na parte em que a mesma expropria os prédios rústicos denominados «Carrasco» e «Duquesa», ambos acima descritos e identificados.

11-6-91. — O Secretário de Estado da Alimentação, *Luís Capoulas*.

Secretaria-Geral

Por despachos de 18-5-90 e de 3-5-91, respectivamente do director-geral da Administração Pública e do secretário-geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Laura Carvalho da Silva Pereira e Maria Elisa Neves Passos Barigó, escriturárias-dactilógrafas, escalão 2, índice 125, da carreira de escriturário-dactilógrafo do quadro de efectivos interdepartamentais (QE1) do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação — integradas no quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério com a mesma categoria, ficando desvinculadas do referido QE1 a partir da data da posse. (Visto, TC, 29-5-91. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 29-5-90 e de 30-4-91, respectivamente do director-geral da Administração Pública e do secretário-geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação:

Maria Antónia Marques Pires de Moraes e Castro Skapinakis, adjunta de serviço de relações internacionais do quadro de efectivos interdepartamentais (QE1) do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação — integrada no quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério com a categoria de adjunta de serviço de relações e cooperação internacional, letra G, ficando desvinculada do referido QE1 a partir da data de aceitação do respectivo lugar.

Por despachos de 29-5-90 e de 9-5-91, respectivamente do director-geral da Administração Pública e do secretário-geral do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação:

José Manuel Pinto Morão Correia, técnico auxiliar principal, escalão 1, índice 215, da carreira de técnico auxiliar do quadro de efectivos interdepartamentais (QE1) do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação — reclassificado e integrado no quadro de pessoal da Secretaria-Geral deste Ministério com a categoria de primeiro-oficial, escalão 1, índice 215, da carreira de oficial administrativo, ficando desvinculado do referido QE1 a partir da data de aceitação do respectivo lugar.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

14-6-91. — Pelo Secretário-Geral, *Manuel Serrano Alegria*.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral da Pecuária

Por despacho de 21-5-91 do director-geral da Pecuária (visto, TC, 31-5-91):

Carlos Manuel Chaves Marques Alves, operador de reprografia em regime de contrato administrativo de provimento — nomeado provisoriamente, mediante concurso, na categoria de operador de reprografia (escalão 1, índice 115) do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Pecuária, considerando-se rescindido o contrato a partir da data da posse. Esta nomeação converter-se-á automaticamente em definitiva, independentemente de quaisquer formalidades, após o período probatório de um ano. (São devidos emolumentos.)

7-6-91. — Pelo Director-Geral, *Renato Pereira das Silva Carolino*.

Direcção-Geral das Florestas

Aviso. — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada por despacho de 11-6-91 do subdirector-geral das Florestas, por delegação, dos candidatos aprovados e excluídos no concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de estagiário da carreira de técnico de administração do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Florestas, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, de 1-3-91, se encontra afixada, para consulta, na Direcção de Serviços de Administração, Avenida de João Crisóstomo, 28, em Lisboa. Da homologação cabe recurso, a interpor, nos termos do n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, no prazo de 10 dias, respeitada a dilação de três dias, contados nos termos do citado diploma.

12-6-91. — Pelo Presidente do Júri, *Isabel Maria Cordeiro Ferreira*.

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se publica que a lista do candidato admitido ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de uma vaga de assessor da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 114, de 18-5-91, poderá ser consultada na sede da Direcção Regional, no Patacão, e na sede das cinco zonas agrárias.

2 — Nos termos do citado decreto-lei, poderá ser interposto recurso no prazo de 10 dias a contar da data do registo da carta enviada ao interessado contendo fotocópia da lista, respeitada a dilação de três dias.

3 — O candidato admitido será oportunamente informado da data e local da realização da entrevista referida no aviso de abertura do concurso.

5-6-91. — O Presidente do Júri, *Faustino Henrique Barradas*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 161, de 14-7-90, a p. 7852, se rectifica que onde se lê «Por despacho do Secretário de Estado das Pescas de 1-7-90» deve ler-se «Por despacho do Secretário de Estado das Pescas de 2-7-90».

27-5-91. — A Directora de Serviços, *Ana Maria Correia*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Desp. 76/ME/91. — Considerando que José Manuel Reis vem desempenhando, ao longo de 25 anos, a função de secretário permanente da Associação de Futebol do Algarve, com competência, dedicação e total entrega ao trabalho;

Considerando o grau de responsabilidade, o profissionalismo e a humildade demonstrados ao longo da sua carreira no mundo burocrático do futebol, perdendo dias e noites, com o objectivo de prestigiar a Associação que serve;

Considerando que é de louvar e realçar a sua actividade e o seu espírito de bem servir a causa que abraçou;

Considerando ainda a sua excepcional dedicação ao futebol, o seu empenho e entusiasmo, no sentido de melhorar e defender a modalidade a nível regional e nacional;

Considerando que o exemplo de José Manuel Reis deve ser apontado e enaltecido:

Determino:

É concedida a José Manuel Reis a medalha de bons serviços desportivos, nos termos dos arts. 2.º e 6.º do Dec.-Lei 55/86, de 15-3.

4-6-91. — O Ministro da Educação, *Roberto Carneiro*.

GABINETES DOS SECRETÁRIOS DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO E DA REFORMA EDUCATIVA

Desp. conj. 18/SERE/SEAM/91. — Considerando o n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 409/89, de 18-11, nos termos do qual a progressão nos escalões da carreira do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é feita por:

Tempo de serviço efectivo prestado em funções docentes;
Avaliação do desempenho;
Frequência, com aproveitamento, de módulos de formação;

Considerando que a correcta regulamentação do processo de avaliação de desempenho e frequência de módulos de formação dos docentes constitui elemento essencial à dignificação da respectiva carreira, vector fundamental da reforma educativa actualmente em curso;

Considerando, no entanto, que ainda não se encontram regulamentados os requisitos da progressão relativos à avaliação e à formação, por estar em curso o processo de negociação colectiva do ECD — Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Dec.-Lei 138-A/90, de 28-4;

Considerando, finalmente, o disposto no Dec.-Lei 47 587, de 10-3-67, determina-se:

1 — A progressão nos escalões da carreira do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, prevista no art. 9.º do Dec.-Lei 409/89, de 18-11, far-se-á, excepcionalmente e em relação ao ano escolar de 1990-1991, pelo decurso do tempo de serviço efectivo prestado em funções docentes, com dispensa da avaliação de desempenho e da frequência, com aproveitamento, de módulos de formação.

2 — Nos termos do n.º 2 do art. 23.º do mesmo Dec.-Lei 409/89, de 18-11, a progressão nos escalões reporta-se a 1-1-91.

31-5-91. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro D'Orey da Cunha e Menezes*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrelo de Alarcão Troni*.

Secretaria-Geral

Aviso. — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de vagas da categoria de técnico-adjunto especialista da carreira de fiscal técnico de obras do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 223, de 27-9-89, homologada por despacho da secretária-geral de 31-5-91, na sequência de provimento dado a recursos interpostos à lista de classificação final a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 65, de 29-3-91, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Lisboa, Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D.

Porto, Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de Clemente Menéres, 54, 1.º, direito.

Coimbra, Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129.

Évora, Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6.

4-6-91. — A Presidente do Júri, *Leonilde Ribeiro Tomás*.

Direcção-Geral dos Desportos

Aviso. — 1 — A Direcção-Geral dos Desportos pretende admitir quatro auxiliares de limpeza, em regime de contrato de trabalho a termo certo, ao abrigo dos arts. 18.º a 20.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

2 — O contrato de trabalho a termo certo para uma remuneração mensal ilíquida de 40 200\$, com uma carga horária de 40 horas semanais, será válido por um ano, podendo ser renovado até ao limite máximo de três anos.

3 — Conteúdo funcional — limpeza e manutenção das instalações.

4 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, a apresentar no prazo de 15 dias a contar da publicação deste aviso, na Direcção-Geral dos Desportos, Avenida do Infante Santo, 76, 4.º, 1300 Lisboa, devendo constar o seguinte:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias comprovadas;
- Curriculum;
- Qualificações profissionais comprovadas, se as tiver, ou quaisquer elementos que considere relevantes para a sua apreciação.

5 — Os requerimentos serão acompanhados de documento das habilitações literárias e *curriculum vitae*.

14-6-91. — O Chefe de Repartição, *Barata de Almeida*.

SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Direcção-Geral dos Ensinos Básico e Secundário

Despacho. — De acordo com o estabelecido no n.º 9 do Desp. 20/SERE/91, de 21-6, delego nos coordenadores das delegações regionais do Júri Nacional de Recursos as seguintes competências:

- Designar os professores relatores, excepto para os processos de recursos respeitantes a disciplinas de índole técnico-profissional ou a disciplinas das componentes de formação específica e de formação vocacional dos cursos artísticos;
- Decidir quanto aos resultados dos recursos, tendo em conta o parecer dos dois professores relatores.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

11-6-91. — A Directora-Geral, *Maria de Lurdes Paixão*.

Escola Preparatória de Mogadouro

Aviso. — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR* para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11-6-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elvira Isaura Ferreira Castro Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Aviso. — Faz-se público que, em conformidade com o despacho de 14-6-91 da inspetora-geral, foi, em decisão de recurso interposto da lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de terceiro-oficial do quadro da Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 92, de 20-4-91, alterada a lista a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 122, de 28-5-91, e que a nova lista se encontra afixada, a partir da data da publicação deste aviso no *DR*, nas instalações da referida Inspecção-Geral, localizada na Rua da Alfândega, 170, 1.º, em Lisboa, onde pode ser consultada, dentro do horário normal de expediente dos serviços públicos.

Nos termos do n.º 1 do art. 28.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que o local, a data e o horário em que se realizarão as provas práticas de dactilografia e as entrevistas constam da lista afixada.

17-6-91. — A Presidente do Júri, *Maria Odete Carmona Ferra Esteves de Macedo Correia*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Por despacho do director do Gabinete de 7-6-91, no uso de competência própria:

Ana Isabel de Jesus Caroco dos Santos, Maria Manuela dos Santos Quintalo da Cunha Dias Guerreiro e Maria da Graça Martins Marcos Ferreira Crespo, técnicos superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal do GEP/MOPTC — nomeados técnicos superiores principais (índice 500) do mesmo quadro, precedendo concurso, e exonerados dos lugares que vêm ocupando com efeitos à data do termo de aceitação. Estas nomeações fazem-se sem prejuízo das comissões de serviço que estejam a exercer no Gabinete. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-6-91. — O Subdirector, *Manuel Campos de Almeida*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. SET 35/91. — No uso da faculdade que me é conferida pelo Desp. MOPTC 8/90, de 24-4, publicado no *DR*, 2.ª, 175, de 17-5-90, pelo art. 2.º do Dec.-Lei 270/86, de 3-9, e pelas disposições legais abaixo mencionadas, subdelego no director-geral de Transportes Terrestres, licenciado José Manuel Silva Rodrigues, as seguintes competências:

- 1) Para conferir posse ao pessoal dirigente;
- 2) Para autorizar licenças de longa duração;
- 3) Para autorizar despesas excepcionais, até ao montante de 500 000\$, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, e enquanto não vigorar a regulamentação prevista no n.º 30 do mapa II anexo ao Dec.-Lei 323/89, de 26-9.

12-6-91. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Jorge Manuel Mendes Antas*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Por despacho de 4-6-91 do director-geral de Transportes Terrestres:

José Guilherme Ribeiro Graça, António Francisco Doidinho Lourenço Rosa e José Maria Baptista Fernandes Gonçalves, técnicos superiores de 2.ª classe da carreira de engenheiro do quadro permanente desta Direcção-Geral — nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores de 1.ª classe do mesmo quadro, sendo exonerados da anterior categoria com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

5-6-91. — Pelo Director dos Serviços de Administração, *Fernando Santos Coutinho*.

Por despacho de 5-6-91 do director-geral de Transportes Terrestres:

Aurora Cândida dos Santos Alves Graça da Silva, técnica principal da carreira técnica do quadro permanente desta Direcção-Geral — nomeada, precedendo concurso, técnica especialista do mesmo quadro, sendo exonerada da anterior categoria com efeitos à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de assessor da carreira técnica superior, publicado no *DR*, 2.ª, 128, de 5-6-91, se rectifica que o concurso é aberto para o provimento do lugar vago existente e dos que vierem a vagar no decurso do respectivo prazo de validade e na al. a) do n.º 6, onde se lê «na categoria de técnico principal» deve ler-se «na categoria de técnico superior principal».

6-6-91. — Pelo Director dos Serviços de Administração, *Fernando Santos Coutinho*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário de Estado

Louvor. — O arquitecto Artur Dinis Raposo, director dos Serviços Gerais, vai aposentar-se, a seu pedido, no próximo dia 1-7.

Termina assim uma carreira pública de 47 anos, sempre ao serviço da Junta Autónoma de Estradas.

Passou por todos os lugares de carreira técnica e concluiu a sua vida profissional como director de serviços, tendo deixado uma imagem de dedicação, honestidade intelectual e qualidades humanas fora do vulgar.

Mas, acima de tudo, a sua personalidade de homem íntegro torna-o credor de profundo respeito de todos quantos com ele trabalharam e privaram, dentro e fora da Junta Autónoma de Estradas.

Assim, é com o maior gosto e apreço que lhe concedo este público testemunho de louvor pela sua conduta exemplar ao longo de tantos anos e de agradecimento pelos relevantes serviços prestados à Junta Autónoma de Estradas.

6-6-91. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Magalhães*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Aviso. — Concurso interno geral de acesso para engenheiro técnico electrotécnico principal (aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 297, de 27-12-90). — 1 — Homologada por meu despacho de 7-6-91, faz-se público que a partir da data da publicação do presente aviso no *DR* se encontra afixada, para consulta, na sede desta Direcção-Geral e na sua Direcção Regional de Edifícios do Norte a lista de classificação final do concurso em epígrafe.

2 — Da homologação da referida lista cabe recurso, a interpor para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7-6-91. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospital de Santa Maria

Aviso. — Lista dos candidatos admitidos ao concurso para técnicos de fisioterapia de 2.ª classe, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 101, de 3-5-91:

Candidatos admitidos:

Lourdes Aparecida Rodrigues Teles.
Maria Madalena Almada e Melo Sousa Refoios.

A lista dos candidatos encontra-se afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Maria.

7-6-91. — A Presidente do Júri, (*Assinatura ilegível*). — As Vogais: *Isilda Miranda Lamego* — *Encarnação Martins Rodrigues*.

Aviso. — Para os devidos efeitos e de acordo com o Dec.-Lei 235/90, de 17-7, e para dar cumprimento ao art. 21.º, al. b), comunicamos que vai ser afixada no expositor do Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Maria a lista do candidato admitido ao concurso para técnico de radiologia de 2.ª classe, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 101, de 3-5-91.

7-6-91. — A Presidente do Júri, *Judite Santo Casimiro*. — O Primeiro Vogal Suplente, *Manuel Neves Páscoa*. — O Segundo Vogal Efectivo, *Maria Conceição Crispim*.

Hospital Distrital de Beja

Aviso. — 1 — Para conhecimento dos interessados se faz público que, por despacho de 8-4-91 do conselho de administração deste Hospital, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de dois lugares na categoria de cozinheiro da carreira de pessoal dos serviços gerais do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Beja, aprovado pela Port. 688/83, de 20-6, ao abrigo dos arts. 5.º, 6.º e 7.º do Dec. 109/80 e do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — Pazo de validade — o concurso é válido para as vagas referidas e para as que vierem a vagar no prazo de dois anos a contar da data da publicação da classificação no *DR*.

3 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital Distrital de Beja.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o estipulado pelo Dec. 209/80, de 20-10, aplicável a cada uma das áreas de acordo com os números e alíneas do seu art. 4.º

7 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente à categoria de acordo com a nova estrutura indiciária criada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as regalias sociais são as genericamente concedidas aos funcionários da Administração Pública.

8 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos gerais ao nível da escolaridade obrigatória, com particular incidência nas áreas da língua portuguesa e da matemática, sendo, no caso dos cozinheiros, complementada com uma prova de conhecimentos no âmbito das respectivas funções.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos reunir as condições gerais para provimento em cargos públicos, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9.2 — Requisitos especiais — podem concorrer todos os funcionários que reúnam os requisitos habilitacionais no âmbito da escolaridade obrigatória (4.º ou 6.º ano de escolaridade, consoante se trate de pessoas nascidas antes ou depois de 1-1-67, respectivamente) e os agentes que, detendo categoria idêntica à dos lugares a prover, se encontrem em regime de contrato administrativo de provimento.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, formato A4, respeitando integralmente as margens, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Beja e entregue directamente na Secretaria deste Hospital, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, remetido para o presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Beja, 7800 Beja, sendo considerado apresentado dentro do prazo se o registo for datado até ao último dia fixado para a apresentação das candidaturas, devendo constar do requerimento os seguintes dados:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço de identificação emissor do bilhete de identidade, residência completa, com código postal, e número de telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Referência à sua situação profissional, com menção expressa da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Identificação do concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão considerados se comprovados documentalmente.

11 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias (original ou fotocópia declarada conforme, nos termos da lei);
- b) Declaração autenticada pelo serviço a que se encontra vinculado comprovativa da sua situação, de acordo com o exigido na al. c) do número anterior;
- c) Documentos comprovantes de eventuais elementos ou indicações mencionados no requerimento, de acordo com a al. e) do mesmo número.

12 — Os candidatos que prestem serviço neste Hospital ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações sobre as situações que descreva.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Manuel Ferro Antão, administrador hospitalar.

Vogais efectivos:

Ilda da Conceição Silva Mendes, encarregada de serviços gerais.

Maria Luísa Quinta Queimada Teodósio Lindeza, encarregada de sector.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Rodrigues Guiomar Cano Brito, oficial administrativo principal.

Maria Antónia Raposo Guerreiro, técnica de dietética principal.

6-6-91. — O Director, António Jorge Gonçalves Simões.

Hospital Distrital de Lamego

Aviso. — 1 — Por despacho do conselho de administração do Hospital Distrital de Lamego de 23-5-91 e no uso da competência que lhe foi delegado pelo Desp. 4/90, publicado no DR, 2.ª, 51, de 2-3-90, torna-se público que, nos termos dos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 265/88, de 28-7, e 498/88 de 30-12, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR, concurso interno geral de acesso para o provimento de três lugares de chefe de secção do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Port. 653/80, de 16-9, e alterado pelas Ports. 150/88, de 10-3, e 392/91, de 9-5.

2 — Prazo de validade — o concurso esgota-se com o preenchimento das vagas ora postas a concurso.

3 — Conteúdo funcional — compete, genericamente, ao chefe de secção coordenar e orientar as actividades administrativas de uma unidade orgânica correspondente às respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, admissão de doentes e aprovisionamento.

4 — O local de trabalho é no Hospital Distrital de Lamego, sendo o vencimento, regime de trabalho e demais regalias sociais os genericamente vigentes para o pessoal da administração pública central.

5 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os funcionários ou agentes que se encontrem nas condições previstas no art. 38.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

6 — No concurso serão utilizados, conjuntamente, os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional.

6.1 — A classificação final será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(3,5 \times EP) + (1 \times FP) + (1,5 \times HL) + (4 \times E)}{10}$$

Em que:

CF = classificação final;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
HL = habilitações literárias;
E = entrevista profissional de selecção.

6.2 — A valorização do factor experiência profissional, para efeitos de classificação final, será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{A \times B \times C \times D}{4}$$

Em que:

EP = experiência profissional;
A = número de anos completos na categoria de oficial administrativo principal, tesoureiro principal e de 1.ª classe vezes 2,5, até 20 valores;
B = número de anos completos de serviço na carreira administrativa da Administração Pública vezes 2, até 20 valores;
C = número de anos completos de serviço em qualquer carreira da Administração Pública, até 20 valores;
D = valorização, até 20 valores, a atribuir pelo júri relativamente à apreciação curricular que incidiu sobre o conteúdo concreto das tarefas e funções desempenhadas pelo candidato no âmbito da carreira administrativa.

6.3 — A classificação do factor formação profissional complementar será avaliada de acordo com os seguintes níveis:

- a) Acções de formação relacionadas com o conteúdo funcional do lugar a prover, independentemente do tempo de duração:

Menos de três — 3 valores;
Três a cinco — 10 valores;
Mais de cinco — 15 valores;

- b) Acções de formação não relacionadas com o conteúdo funcional do lugar a prover:

Menos de três — 1 valor;
Três a cinco — 3 valores;
Mais de cinco — 5 valores.

6.4 — O factor habilitações literárias será classificado da seguinte forma:

- a) Habilitação inferior ao curso geral dos liceus ou equivalente legal — 14 valores;
- b) Curso geral dos liceus ou equivalente — 16 valores;
- c) Curso complementar dos liceus ou equivalente legal — 18 valores;
- d) Curso superior — 20 valores.

6.5 — A entrevista profissional de selecção será avaliada de 0 a 20 valores.

6.6 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas em ambos os métodos de selecção.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas serão formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Lamego e entregue no Serviço de Pessoal do referido Hospital, durante o horário normal de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ser enviado pelo correio, sob registo com aviso de recepção, até ao termo do prazo da candidatura.

8 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone, se o candidato o tiver);
- b) As funções que exerce e instituição onde se encontra colocado, se for caso disso;
- c) Habilitações literárias;
- d) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do DR onde se encontra publicado o respectivo aviso;
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Certidão passada pelo serviço de que depende o candidato, comprovativa da existência e natureza do vínculo, do tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e da classificação de serviço nos últimos três anos;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. José Vitor de Oliveira Loureiro, director do Hospital Distrital de Lamego.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria do Sacramento Saavedra Gomes Pereira de Matos, administradora-delegada, e Artur do Rio Costa, chefe de serviços administrativos hospitalares, ambos do Hospital Distrital de Lamego.

Vogais suplentes:

Júlio Rodrigues Batista, chefe de serviços administrativos hospitalares, e José Manuel da Rocha Dias, chefe de secção, ambos funcionários do Hospital Distrital de Lamego.

12 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

12-6-91. — A Administradora-Delegada, Maria do Sacramento Matos.

Hospital Distrital de Portalegre

Aviso. — Para conhecimento dos interessados e nos termos legais a seguir se publicam os temas para o concurso de enfermeiros especialistas (saúde infantil e pediátrica e saúde materna e obstétrica), conforme aviso de abertura de concurso publicado no DR, 2.ª, 49, de 28-2-91.

As provas realizar-se-ão pelas 10 horas, na sala de conferências do Hospital Distrital de Portalegre, no 32.º dia após publicação dos temas no DR, passando imediatamente ao dia útil a seguir se coincidir com um sábado ou um domingo.

Temas — três temas de administração de enfermagem comuns às duas especialidades, nove temas de enfermagem de saúde infantil e pediátrica e nove temas de enfermagem de saúde materna e obstétrica.

Os candidatos devem fazer-se acompanhar do bilhete de identidade, sendo o tema das provas a sortear de entre os que a seguir se indicam:

Grupo A — Administração dos serviços de enfermagem

1 — Ao regressar da especialidade, foi colocado como enfermeiro responsável de uma unidade de internamento do Hospital Distrital de Portalegre. Tendo em vista maior produtividade e funcionalidade do serviço, diga qual o método de trabalho que gostaria de implementar, justificando a sua opção.

2 — Como enfermeiro especialista responsável por uma unidade de recém-nascidos, constatou que as mães manifestaram algumas dificuldades no início da amamentação.

Elabore uma acção de formação dirigida às mães, tendo como título o aleitamento materno.

3 — «Liderar é influenciar as pessoas a mudar, não importa quão insignificante essa mudança possa ser», Thora Kron.

- a) Defina liderança;
- b) Refira-se aos tipos de liderança que conhece;
- c) Mencione algumas das qualidades necessárias a um líder.

Grupo B — Temas de enfermagem de saúde infantil e pediátrica

4 — Deu entrada na unidade de neonatologia um bebé de 28 semanas de gestação, nascido de parto eutócico com Apgar 10 e com 1,100 kg. O bebé apresentava boa vitalidade, ligeiro arrefecimento das extremidades e desenvolveu uma apneia de curta duração ao chegar à unidade, tendo recuperado com algumas manobras de reanimação.

Refira os problemas reais e potenciais deste bebé e elabore o respectivo plano de cuidados para as primeiras 24 horas.

5 — O bebé JML nasceu de cesariana, é de termo, pesa 3,500 kg, apresenta pele e mucosas coradas, choro forte, mas evidencia características físicas de síndrome de Down, pelo que, entre outras medidas, lhe foi pedida a determinação do cariótipo.

Como enfermeiro especialista responsável pelo bebé, qual a sua actuação?

6 — Imagine que, estando de serviço na unidade de neonatologia, recebia um bebé de dois dias de vida, de 38 semanas de gestação, com 3,200 kg, internado por icterícia neonatal e com uma bilirrubinemia de 16 mg/dl. O bebé tem prescrição fototerápica contínua e indicação para parar aleitamento materno e iniciar alimentação artificial.

Refira os problemas deste bebé e as acções a desenvolver.

7 — Quais os princípios a atender na admissão de uma criança de 2 anos, internada por fractura do fémur e com prescrição de tracção de Bryant por duas a três semanas. A criança já tinha controlo de esfínteres em casa e a mãe tem disponibilidade para a acompanhar durante o internamento.

Que tipo de problemas identifica e qual a sua atitude para os minimizar?

8 — Deu entrada no serviço de pediatria uma criança de 8 meses, com um percentil 5 e com equimoses faciais por ter sido espancada por um dos progenitores. A criança já tinha dois internamentos anteriores, um por fractura do humero e outro por queimadura de um mão.

A mãe, por ter outros filhos pequenos, não ficou com a criança no serviço, mas vem diariamente visitá-la, juntamente com o pai.

Como enfermeiro especialista e responsável por esta criança, qual a sua actuação?

9 — No serviço de pediatria onde trabalha, imagine que recebia numa quarta-feira duas crianças, de 8 e 3 anos, para serem operadas a fimose e hérnia, respectivamente.

As crianças fariam análises e RX, seriam observadas pelo pediatra e pelo anestesista, iriam para casa e regressariam domingo à tarde, para serem operadas segunda-feira.

Que medidas tomaria junto das crianças e dos pais no sentido de os preparar para as referidas cirurgias?

10 — No turno das 8 às 16 horas dava entrada no serviço de pediatria uma adolescente de 15 anos, vinda de um hospital central, com um diagnóstico de tumor cerebral. A adolescente, nos últimos quatro anos, tinha sido submetida a duas cirurgias e presentemente estava em fase terminal.

Os pais acompanhavam-na e não tinham outros filhos.

Utilizando a metodologia do processo de enfermagem, planeie os cuidados a prestar.

11 — Ao receber no serviço uma criança de 7 anos com diabetes *mellitus* diagnosticada recentemente nas consultas de pediatria, diga que cuidados de enfermagem estabeleceria para responder aos problemas da criança e da família.

12 — Desenvolva as funções e actividades do enfermeiro especialista na equipa pediátrica.

Grupo C — Temas de enfermagem de saúde materna e obstétrica

4 — Conhece os aspectos patológicos da gravidez.

Referia-se à diabetes e à toxemia gravídica.

Elabore um plano de cuidados dirigido a uma utente com diagnóstico de pré-eclâmpsia.

5 — Das complicações da gravidez, mencione e desenvolva as hemorragias da primeira e da segunda metade da gravidez.

Ao receber o turno, às 8 horas, foi-lhe distribuída uma utente que deu entrada no seu serviço, pelas 6 horas, com diagnóstico de gravidez ectópica.

Elabore um plano de cuidados para as primeiras 24 horas.

6 — Utilizando a metodologia do processo de enfermagem, refira-se à actuação do enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica na consulta pré-natal.

7 — Pelas 14 horas de ontem deu entrada no seu serviço uma grávida de 42 semanas e REBA desde as 12 horas, com indicação médica de vigilância de auscultação fetal de 10 em 10 minutos.

Refira quais os meios que conhece para obter uma boa avaliação do bem-estar fetal, assim como a sua actuação.

8 — Desenvolva o papel do enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica durante os períodos de trabalho de parto:

- a) Dilatação;
- b) Expulsão;
- c) Dequitação.

Refira o papel do enfermeiro em cada um destes períodos.

9 — Conhece o aparelho reprodutor. Refira a fisiologia dos órgãos reprodutores — defina anatomia da bacia e explique os tipos de bacia que conhece.

10 — Como enfermeiro especialista na consulta de planeamento familiar desenvolva:

- a) Os objectivos do planeamento familiar;
- b) Métodos;
- c) O papel do enfermeiro na consulta de planeamento familiar.

11 — Na consulta do centro de saúde apareceu uma utente referindo um atraso do seu período menstrual de 20 dias, enjoos matinais e polaquúria.

Diga o que faria para confirmação de uma possível gravidez.

Ainda neste contexto, descreva os sinais e sintomas de gravidez.

12 — Apesar de a gravidez ser um processo fisiológico, pode, no entanto, provocar instabilidade familiar.

Como enfermeiro especialista, refira as implicações da gravidez na vida da mulher, do homem e da família, dando maior relevo à mãe e pai solteiros.

14-6-91. — O Administrador-Delegado, (*Assinatura ilegível.*)

Hospital Distrital de Portimão

Aviso. — Concurso n.º 4/91, para enfermeiros especialistas. —

1 — Torna-se público que, por despacho do conselho de administração no uso da sua competência delegada, se encontra aberto concurso, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação, na categoria de enfermeiro especialista do grau 3, para preenchimento de nove vagas deste Hospital, distribuídas pelas seguintes áreas de especialização:

- Concurso A — Enfermagem médico-cirúrgica (três vagas);
- Concurso B — Enfermagem de saúde infantil e pediátrica (duas vagas);
- Concurso C — Enfermagem de saúde materna e obstétrica (três vagas);
- Concurso D — Enfermagem de reabilitação (uma vaga);

2 — Disposições legais — regem a abertura destes concursos as disposições legais contidas no n.º 2 do art. 2.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no n.º 6 dos arts. 10.º e 11.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e no Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no DR, 2.ª, 209, de 11-9-87.

3 — Prazo de validade — os concursos são válidos apenas para as vagas aqui publicadas, caducando a validade logo que as mesmas sejam preenchidas.

4 — Local de trabalho, conteúdo e remuneração — o local de trabalho é no Hospital Distrital de Portimão ou fora dele, em situação que eventualmente decorra do seu âmbito de actividades, competindo ao enfermeiro especialista as funções definidas no n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, sendo a remuneração correspondente à tabela de vencimentos da função pública, enquadrado nas condições remuneratórias e regalias comuns ao funcionalismo público.

5 — Requisito de candidatura — nos termos do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 38/91, de 18-1, podem candidatar-se os enfermeiros do grau 3 habilitados com um curso de especialização em enfermagem, nos termos do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, que estejam vinculados à função pública.

6 — Forma das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Portimão e entregue no serviço de expediente, durante as horas de expediente, até ao termo do prazo de candidaturas.

No requerimento devem constar de forma explícita os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade, bem como a entidade que o emitiu);
- b) Categoria e grau que detém na carreira, bem como a instituição onde trabalha;
- c) Concurso e lugar a que se candidata, referindo-se ao aviso de abertura e ao número e data do DR em que é publicado;
- d) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento;
- e) Quaisquer outras referências que o candidato refute de relevantes para a sua candidatura.

7 — Instrução da forma de candidatura — a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, que deverão acompanhar o requerimento:

- a) Documento comprovativo de ser detentor do grau 3 da carreira de enfermagem, donde conste, de forma explícita e inequívoca, o tempo que possui na categoria e na carreira, bem como a natureza do vínculo à função pública e à instituição;
- b) Documento comprovativo das avaliações de serviço referente aos anos de 1988, 1989 e 1990 ou, na ausência de avaliação, as razões que a determinaram;
- c) Documento comprovativo do curso de especialização em enfermagem que possui;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

8 — O júri poderá, para além desta documentação, exigir a qualquer candidato outros documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — Método de selecção — a selecção dos candidatos é feita nos termos dos arts. 35.º e 42.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, mediante prova escrita de conhecimentos.

10 — De acordo com o art. 2.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 204/88, de 16-6, as listas provisória, definitiva e classificativa serão afixadas nas vitrinas do Serviço de Pessoal, junto da administração, e no acesso principal do edifício hospitalar.

11 — Constituição do júri — o júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente — José Belmiro Pinheiro Granha, enfermeiro-director do Hospital Distrital de Portimão (a).

Vogais efectivos:

Concurso A:

Manuel Guerreiro Mendes, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Portimão (a).

Berta Rosalina Afonso Tavares Pinheiro Grão, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Portimão (b).

Concurso B:

Maria de Fátima Pacheco Martins, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Portimão (d).

Maria Odete Antunes Martins da Luz, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Portimão (c).

Concurso C:

Maria Odete Antunes Martins da Luz, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Portimão (c).

Brizalina Rosa Almeida Silva Bravo, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Portimão (c).

Concurso D:

Rui Gabriel da Silva Ladeiro, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Portimão (a).

Berta Rosalina Afonso Tavares Pinheiro Grão, enfermeira-chefe do Hospital Distrital de Portimão (b).

Vogais suplentes:

Concurso A:

Rui Gabriel da Silva Ladeiro, enfermeiro-chefe do Hospital Distrital de Portimão (a).

Concurso B:

Antónia Jesus Silva, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Portimão (c).

Concurso C:

Antónia Jesus Silva, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Portimão (c).

Concurso D:

Maria Cecília Ramos Dias Abreu Neto, enfermeira especialista do Hospital Distrital de Portimão (a).

- (a) Especialização em enfermagem de reabilitação.
- (b) Especialização em enfermagem médico-cirúrgica.
- (c) Especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica.
- (d) Especialização em enfermagem de saúde infantil e pediátrica.

12 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal indicado em primeiro lugar para cada concurso.

6-6-91. — O Administrador-Delegado, *João Carlos Fragoso Aires Martins*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se comunica que a acta do resultado final do concurso de provimento de um lugar vago de assistente de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Hospital Distrital de Portimão, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 24, de 29-1-91, homologada pelo conselho de administração deste Hospital em 12-6-91, se encontra afixada no placard do átrio deste Hospital.

O único candidato aprovado, Dr.ª Maria de Fátima Vaz Paulo Rodrigues da Silva Neves, não compareceu à prova.

12-6-91. — O Administrador-Delegado, *João Carlos Fragoso Aires Martins*.

Hospital Distrital de Santo Tirso

Aviso. — Encontra-se afixada no placard do Serviço de Pessoal a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o lugar de técnico de 1.ª classe de radiologia, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 94, de 23-4-91.

5-6-91. — O Administrador-Delegado, *A. Silva Pinheiro*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha

Aviso. — Concurso de provimento para um lugar vago de assistente da área profissional de imuno-hemoterapia (aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 27, de 1-2-91). — Em cumprimento do art. 23.º da Port. 116/91, de 11-2, torna-se público que se encontra exposta a lista de classificação final do concurso acima referido nos locais de afixação de avisos nos serviços e estabelecimentos deste Centro Hospitalar.

10-5-91. — O Administrador-Delegado, *José António Valério Mesquita de Oliveira*.

Aviso. — Concurso de provimento para um lugar vago de assistente da área profissional de obstetrícia (aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 27, de 1-2-91). — Em cumprimento do art. 23.º da Port. 116/91, de 11-2, torna-se público que se encontra exposta a lista de classificação final do concurso acima referido nos locais habituais de afixação de avisos nos serviços e estabelecimentos deste Centro Hospitalar.

Aviso. — Concurso interno de ingresso para provimento na categoria de ajudante de serralheiro civil (aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 62, de 15-3-91). — Em cumprimento do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final do concurso acima referido se encontra exposta nos locais habituais de afixação de avisos nos serviços e estabelecimentos deste Centro Hospitalar.

7-6-91. — O Administrador-Delegado, *José António Valério Mesquita de Oliveira*.

Centro Hospitalar de Coimbra

Aviso. — Concurso n.º 8/90, para pessoal da carreira dos serviços gerais. — A lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno de ingresso para pessoal da carreira dos serviços gerais, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 91, de 19-4-90, e rectificado por aviso publicado no DR, 2.ª, 44, de 22-2-91, bem como a data, hora e local da realização das provas, se encontra afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar e nas secretarias dos hospitais integrados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

12-6-91. — O Presidente do Júri, *Artur Aires Rodrigues Moraes Vaz*.

Aviso. — Concurso n.º 10/90, para educadores de infância. — A lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno de ingresso para educadores de infância, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 91, de 19-4-90, e rectificado por aviso publicado no DR, 2.ª, 44, de 22-2-91, homologada pelo conselho de administração do Centro Hospitalar de Coimbra em 6-6-91, se encontra afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar e nas secretarias dos hospitais integrados a partir da data da publicação deste aviso no DR.

O prazo de 10 dias para interposição de eventuais recursos conta a partir da data do registo da comunicação a enviar aos candidatos aquando da publicação deste aviso no DR, respeitada a dilação de três dias.

7-6-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *João André Moreno*.

Aviso. — Concurso n.º 9/91, para técnico principal (área de farmácia). — A lista do candidato admitido ao concurso interno de acesso para técnico principal (área de farmácia), aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 100, de 2-5-91, encontra-se afixada, para consulta, no placard do Serviço de Pessoal deste Centro Hospitalar e nas secretarias dos hospitais integrados, bem como os temas, desde 13-6-91.

12-6-91. — A Presidente do Júri, *Maria Joaquina Cristóvão*.

Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários

Centro de Saúde Mental da Covilhã

Aviso. — Dá-se conhecimento de que se encontra afixada no placard da Secretaria a lista da classificação final do único candidato admitido ao concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de auxiliar de acção médica de 3.ª classe, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 54, de 6-3-91, a p. 2592.

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias contados da data da publicação do presente aviso.

12-6-91. — O Vogal Administrativo do Conselho de Gerência, *José Luís Cleto Craveiro*.

Centro de Saúde Mental de Portalegre

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico especialista e principal da carreira técnica de serviço social do quadro de pessoal deste Centro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 113, de 17-5-91, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos de que a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para segundo-oficial do quadro de pessoal deste Centro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 44, de 22-2-91, se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro, onde pode ser consultada.

A lista considera-se definitiva se dentro de 10 dias a contar da publicação deste aviso no DR não for apresentada qualquer reclamação.

11-6-91. — O Vogal do Conselho de Gerência, *Joaquim da Fonseca Capelo*.

Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo

Aviso. — 1 — Para conhecimento dos interessados se faz público que, por despacho do conselho de gerência de 11-6-91, se encontra

berto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento dos lugares a seguir indicados da carreira de pessoal de serviços gerais do quadro de pessoal deste Centro de Saúde Mental, aprovado pela Port. 865/81, de 28-9:

Operador de lavandaria — dois lugares.
Auxiliar de apoio e vigilância — três lugares.

2 — Origem da vaga — os lugares a prover foram criados pela Port. 678/85, de 12-9, e encontram-se vagos na data de abertura do concurso.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e pelo Dec. 109/80, de 20-10.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido para as vagas referidas e para as que vierem a vagar no período de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se no Hospital Psiquiátrico de Paredes de Coura, em relação aos lugares acima identificados, e no dispensário/sede e nos Hospitais Psiquiátricos da Gelfa ou de Paredes de Coura, para os lugares que eventualmente venham a vagar durante o prazo de validade, sendo a sua distribuição processada em função das necessidades pontuais dos serviços.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o estipulado pelo Dec. 109/80, de 20-10, aplicável a cada uma das áreas de acordo com os números e alíneas do seu art. 4.º

7 — Vencimento e regalias sociais — o vencimento é o correspondente ao 1.º escalão da respectiva categoria, de acordo com a escala indicária criada pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as regalias sociais as genericamente concedidas aos funcionários da Administração Pública.

8 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será feita mediante prova de conhecimentos gerais ao nível da escolaridade, com particular incidência nas áreas da língua portuguesa e matemática.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos reunir as condições gerais para provimento em cargos públicos, nos termos do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9.2 — Requisitos especiais — são requisitos especiais de admissão ao concurso a posse das habilitações literárias no âmbito da escolaridade obrigatória, como habilitações mínimas (4.º ou 6.º ano da escolaridade, consoante se trate de pessoas nascidas antes ou depois de 1-1-67, respectivamente), e o estatuto de funcionário público.

10 — Formalização das candidaturas — os requerimentos de admissão devem ser formalizados em papel azul de 25 linhas ou papel branco, liso, formato A4, respeitando integralmente as margens, e dirigidos ao presidente do conselho de gerência do Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo, com morada na Estrada de Santa Luzia (Edifício do Hospital Distrital), 4900 Viana do Castelo, podendo os mesmos ser entregues directamente na Secretaria deste CSM, durante as horas normais de expediente, ou enviados pelo correio, mediante registo e com aviso de recepção, até ao último dia do prazo estipulado, considerando-se entregues dentro do prazo se a data de expedição dos mesmos for coincidente com o último dia do termo previsto.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data de emissão e serviço emissor do bilhete de identidade, residência e telefone, se o tiver);
- Habilitações literárias;
- Referência à sua situação profissional, com menção expressa da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- Identificação do concurso a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão considerados se comprovados documentalmente.

11 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo das habilitações literárias (original ou fotocópia declarada conforme, nos termos da lei);
- Declaração, autenticada pelo serviço a que se encontra vinculado, comprovativa da situação, de acordo com o exigido na al. c) do número anterior;
- Documentos comprovantes de eventuais elementos ou indicações mencionados no requerimento, de acordo com a al. e) do mesmo número.

12 — Os candidatos que prestem serviço neste CSM ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos, desde que já constem do seu processo individual.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

14 — Em caso de dúvida, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações sobre as situações descritas.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. António Alfredo Soares Brandão Simões Viana, presidente do conselho de gerência do Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo.

Vogais efectivos:

Aníbal Lima Alves Brito, chefe de secção (a).
Dário Pereira, encarregado de serviços gerais (a).

Vogais suplentes:

Aurélia de Jesus Ferreira Presa Gomes, chefe de secção (a).
Nuno Vieira Gomes, primeiro-oficial (a).

(a) Todos são funcionários do Centro de Saúde Mental de Viana do Castelo.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

11-6-91. — O Presidente do Conselho de Gerência, *António Alfredo Soares Brandão Simões Viana*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Aviso. — Para conhecimento dos interessados se torna público que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Instituto a lista dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de oito vagas e das que vierem a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso na categoria de primeiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Instituto, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 113, de 17-5-91.

6-6-91. — O Director de Serviços, *Francisco Gonçalves*.

Departamento de Recursos Humanos

Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto

Aviso. — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, e do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, com rectificações no *DR*, 2.ª, 22, de 26-1-89, torna-se público que, por despacho da comissão de gestão desta Escola de 12-6-91, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de enfermeiro-professor do quadro de pessoal desta Escola, aprovado pelo Dec.-Lei 151/88, de 28-4, na área de enfermagem de saúde materna e obstétrica.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento destas duas vagas, caducando logo que estejam preenchidas.

3 — Conteúdo funcional:

3.1 — Competem ao enfermeiro-professor do grau 4 as tarefas enunciadas no n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

3.2 — Local de trabalho e vencimento — o local de trabalho é na Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto e nos campos de estágio que forem designados para a formação dos alunos. O vencimento será de acordo com os índices remuneratórios constantes nas tabelas anexas ao Dec.-Lei 34/90, de 24-1, com as alterações introduzidas pelo Dec.-Lei 38/91, de 18-1, e as demais regalias do funcionalismo público.

4 — Condições de candidatura:

4.1 — Requisitos gerais — possuir vínculo à função pública.

4.2 — Requisitos especiais — nos termos do n.º 10 do art. 10.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5, podem ser opositores a este concurso enfermeiros-assistentes e enfermeiros-chefes do grau 3 com três anos no grau e classificação de serviço não inferior a *Bom* e habilitados com o curso de especialização em enfermagem de saúde materna e obstétrica e curso de pedagogia aplicada ao ensino da enfermagem ou seu equivalente legal, nos termos do n.º 3 do art. 14.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

5 — Métodos de selecção — discussão pública do *curriculum*, nos termos do art. 39.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento modelo tipo, dirigido à directora da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto (a fornecer pelo Serviço de Pessoal), entregue, durante as horas normais de expediente,

até ao último dia do prazo estabelecido ou remetido pelo correio com aviso de recepção, mas para serem considerados dentro do prazo terão de ser expedidos até ao termo do prazo fixado.

6.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo do vínculo e tempo de serviço no grau 3;
- b) Certificados de habilitações profissionais;
- c) Fotocópias autenticadas da classificação de serviço nos três últimos anos;
- d) *Curriculum vitae* detalhado (quatro exemplares).

6.2 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

7 — Classificação das provas — os métodos de classificação a utilizar são os previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do art. 26.º do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem.

7.1 — Em caso de igualdade de classificação dos candidatos, usar-se-ão os factores de preferência consignados no n.º 2 do art. 39.º do citado Regulamento.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Delmina dos Anjos Moreira, enfermeira-directora. Vogais efectivos:

Aníbal Custódio dos Santos, enfermeiro-director da Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca.
João Rogério Valença Vieira, enfermeiro-professor da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto.

Vogais suplentes:

Maria Vitória Pereira de Almeida, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto e elemento da comissão de gestão.
Maria Manuela Soares de Sousa e Alvim de Montezuma de Carvalho, enfermeira-professora da Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

12-6-91. — A Enfermeira-Directora, *Delmina dos Anjos Moreira*.

Administração Regional de Saúde de Bragança

Aviso. — Na lista classificativa do concurso externo de provimento de lugares de enfermeiro de grau 1, publicada no *DR*, 2.ª, 126, de 3-6-91, a p. 5822, foi, por lapso, referido que o número de vagas a prover é de três, quando, de facto, são treze os lugares postos a concurso.

12-6-91. — Pelo Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Mário Vieira Maia*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Desp. 344/91. — Nos termos do art. 23.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Dec.-Lei 329/87, de 23-9, delegeo no Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional, Dr. António José Bagão Felix, as competências que legalmente me estão conferidas, durante o período de 11 a 14-6-91.

11-6-91. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José A. da Silva Peneda*.

Secretaria-Geral

Por despacho de 7-6-91 da secretária-geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social:

Maria Amélia Pardal Vargas Ramos de Carvalho, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Serviço de Informação Científica e Técnica — nomeada definitivamente, na sequência de concurso, técnica superior principal do mesmo quadro, na vaga decorrente da promoção da anterior titular do lugar, Maria Silvana Matias Soares Duarte, sendo exonerada do lugar de origem a partir da data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

11-6-91. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 55 SESS/91. — Pela Port. 123/91, de 11-2, publicada no *DR*, 2.ª, 35, de 11-2-91, foram criados os serviços locais de segurança social do distrito de Faro em todas as sedes de município, com excepção do concelho de Faro, onde funcionam os serviços da sede do Centro Regional.

Encontrando-se em funcionamento, há já algum tempo, fora das respectivas sedes concelhias quatro locais de prestação de serviços de segurança social, considero de toda a conveniência, atendendo à população abrangida e aos resultados até agora conseguidos, não ser de alterar esta situação.

Nestes termos, determino o seguinte:

Mantêm-se em funcionamento os serviços de segurança social que estão a ser prestados na Fuzeta, concelho de Olhão, Quarteira, concelho de Loulé, Martinlongo, concelho de Alcoutim, e São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves.

Estes serviços funcionarão como balcões dos serviços locais, dos quais dependem orgânica e funcionalmente.

31-5-91. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Vieira de Castro*.

Direcção-Geral dos Regimes da Segurança Social

Por despacho de 7-6-91 do director-geral dos Regimes da Segurança Social:

Licenciada Filipa Machado de Vilhena, actuária principal, com nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral da Segurança Social — promovida definitivamente, mediante concurso, à categoria de actuária assessora do mesmo quadro, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-6-91. — Pelo Director-Geral, *Graça Goes Faria*.

Centro Regional de Segurança Social de Bragança

Por despachos de 27-5-91 do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Bragança:

Autorizadas as seguintes renovações dos contratos de trabalho a termo certo, por igual período:

Elisabete Maria Ramos Esteves, Maria Fernanda Afonso Gonçalves e Maria Teresa Dias Moreira — na categoria de terceiro-oficial. Maria de La Salete Gonçalves Pires — na categoria de técnica-adjunta de 2.ª classe.

Amélia de Jesus Carrocedo e Carminda de Jesus Afonso — na categoria de auxiliar dos serviços gerais.

Florabela de Jesus Almeida Pires — na categoria de ajudante de creche e jardim-de-infância.

Cristina Paula Gonçalves Pereira, Olinda da Graça Afonso Alves e Teresa de Fátima Rodrigues de Sá — na categoria de auxiliar de alimentação.

Maria Irma Carril Arcas — na categoria de servente.

José Emílio Sardinha Esteves — na categoria de guarda-nocturno.

4-6-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Narciso do Nascimento Gomes*.

Por deliberação do conselho directivo de 30-4-91, no uso de competência subdelegada:

Agostinho Gonçalves Esteves, terceiro-oficial — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido relativo a seis dias do ano de 1990, na sua totalidade.

5-6-91. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Narciso do Nascimento Gomes*.

Rectificação. — Por se ter constatado que o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 117, de 22-5-91, saiu com alguma inexactidão, procede-se à sua rectificação. Assim, onde se lê «30-4-91» deve ler-se «3-5-91».

11-6-91. — A Presidente do Júri, *Maria Teresa Martins*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. DE-715/91. — 1 — Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 1, 4, al. b), e 5 do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, é nomeado director dos Serviços Técnicos da Direcção-Geral de Inspecção Económica o licenciado José Marques Ribeiro, assessor do quadro da mesma DGIE.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15-5-91.

15-5-91. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *J. A. Leite de Araújo*.

Despacho. — O art. 7.º do Dec.-Lei 75-A/91, de 15-2, que instituiu o Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio, prevê a criação de uma comissão técnica à qual compete apoiar a DGCI na hierarquização das candidaturas, propor eventuais medidas de correcção ao funcionamento e execução do Sistema e dar parecer sobre o impacto dos investimentos realizados.

Nos termos do n.º 4 do citado artigo, a comissão técnica tem a seguinte composição:

Director-geral do Comércio Interno, que presidirá;
Dr.ª Maria de Jesus Madeira Lopes, pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento;
Dr.ª Maria Augusta Montes Gomes, pela Confederação do Comércio Português;
José Dias Cara Nova Júnior, pela Federação do Comércio Retalhista Português;
Dr. Joaquim José Monteiro Valverde, pela Federação do Comércio Grossista Português;
Dr. Justino Santos, pela Caixa Geral de Depósitos.

11-6-91. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *José António Leite de Araújo*, Secretário de Estado do Comércio Interno.

Direcção-Geral do Comércio Interno

Aviso. — Nos termos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que se encontra afixada no átrio desta Direcção-Geral, sita na Avenida da Liberdade, 9, a lista de candidatos admitidos ao concurso para oficial administrativo principal, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 112, de 16-5-91.

7-6-91. — A Presidente do Júri, *Maria da Conceição Martins*.

Direcção-Geral de Inspecção Económica

Por despacho de 11-6-91:

António Rico Limão, auxiliar administrativo do quadro desta Direcção-Geral — nomeado, precedendo concurso, no cargo de encarregado de pessoal auxiliar do mesmo quadro, considerando-se exonerado a partir da aceitação do novo cargo. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-6-91. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Gago Pacheco*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Inspecção-Geral de Jogos

Por despachos do inspector-geral de jogos de 14-6-91:

Elias João Barreiros Barreiras, Laurénio Monteiro Ferreira da Silva, Floriano Grácio Machado e Jorge Manuel de Sousa Rodrigues, inspectores de jogos de 2.ª classe da carreira técnica superior de inspecção do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos — promovidos à categoria de inspector de jogos de 1.ª classe do mesmo quadro.

Manuel Cruz de Castro Pereira Coutinho e Rui Manuel Cardoso Gomes, inspectores de jogos de 1.ª classe da carreira técnica superior de inspecção do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos — promovidos à categoria de inspector principal de jogos do mesmo quadro.

(Dispensa de visto do TC.)

14-6-91. — O Subinspector-Geral, *Henrique José Carreira*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza

Por despachos de 27-3 e 24-4-91 do vogal da Comissão de Reestruturação do IROMA e do Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor, respectivamente:

Rui Pedro Pires Quarenta, terceiro-oficial do quadro do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas — autorizada a requisição para exercer funções no Parque Natural da Serra de São Mamede, deste Serviço, com efeitos a partir de 24-4-91.

Por despachos de 24-4 e 25-5-91 do director-geral da Indústria e do vice-presidente do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza, respectivamente:

Celso Costa Ferreira dos Santos, técnico superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria — autorizada a requisição para exercer funções na Reserva Natural do Estuário do Tejo, deste Serviço.

Por despachos de 27-3 e 22-4-91 do vice-presidente do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza e do director do Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas, respectivamente:

Maria de Lourdes Marques Lourenço Caldeira Pinto, técnica auxiliar principal do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas — autorizada a prorrogação da requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 1-8-91.

Por despachos de 7 e 27-5-91 do director-geral da Administração Pública e do vice-presidente do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza:

Pilar Sofia Fernandes Miguel Guerreiro, terceiro-oficial do quadro de efectivos interdepartamentais do MAPA — autorizada a prorrogação da requisição, por mais um ano, com efeitos a partir de 1-6-91.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

5-6-91. — A Directora de Serviços de Administração, *Luísa Maria Tomás*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 37/91. — Processo n.º 189/89. — 1 — No *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Maio de 1976, foi publicada uma declaração data de 23 de Abril e assinada pelo secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros, donde consta a seguinte passagem:

Para os devidos efeitos se faz público que o Ministro da Justiça, por despacho de 20 de Abril de 1976, proferido no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros restrito, conforme resolução publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 6 de Abril corrente, declarou, ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, 16.º, n.º 2, e 22.º do Decreto-Lei n.º 71/76, de 27 de Janeiro, e com vista à execução do Plano de Urbanização de Telheiras, a realizar pela EPUL — Empresa Pública de Urbanização de Lisboa, de utilidade pública urgente a expropriação sistemática dos prédios necessários à respectiva urbanização constantes da planta anexa.

A parcela n.º 96 dos prédios a expropriar estava assim identificada: «prédio de casas com pátio situado na Estrada de Telheiras de Cima com os n.ºs 161 a 161-F, confrontando do norte com a Estrada de Telheiras, do sul e nascente com Sitos e do poente com Câmara Municipal de Lisboa».

É proprietária desse prédio Ana da Silva Rodrigues de Almeida. Uma parte dele — um barracão com a área de 520 m², com entrada pelo n.º 161-E — foi dada de arrendamento em 13 de Janeiro de 1964 para armazém de madeiras e oficina de carpintaria, sendo actual arrendatária EDCA — Edifícios e Carpintaria, L.ª

Não tendo havido acordo quanto ao valor da indemnização devida pela expropriação, foi o mesmo fixado por arbitragem, tendo os árbitros, por acórdão de 23 de Junho de 1983, fixado as seguintes indemnizações: à proprietária, de 4 972 590\$, e à referida arrendatária, de 220 000\$.

Interposto recurso do acórdão, tanto pela proprietária, como pela arrendatária, o juiz do 1.º Juízo do Tribunal Cível da Comarca de Lisboa, por sentença de 21 de Novembro de 1986, fixou em 12 326 880\$ a indemnização a pagar à proprietária e em 480 000\$ a indemnização devida à arrendatária.

Por ser a lei vigente à data da declaração de utilidade pública, considerou-se na sentença que a lei aplicável ao caso, para o efeito de determinar o valor do terreno expropriado, era o Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 56/75, de 13 de Fevereiro, designadamente os seus artigos 6.º a 12.º Quanto ao arrendamento (industrial) de que é titular a EDCA, entendeu-se que ele devia ser considerado como «encargo autónomo», nos termos do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, para o efeito de o arrendatário ser indemnizado pela entidade expropriante.

Dessa sentença recorreu novamente a Ana da Silva Rodrigues de Almeida e a EDCA e ainda — subsidiariamente — a EPUL. E a Relação de Lisboa, por acórdão de 23 de Fevereiro de 1989, condenou a EPUL a pagar as seguintes indemnizações: à proprietária, de 20 775 000\$, e à arrendatária, de 11 292 800\$.

Para chegar a essa conclusão, julgou o acórdão que o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2030 é inconstitucional, por violação dos artigos 62.º, n.º 2, e 13.º da Constituição da República Portuguesa.

Daí o presente recurso para o Tribunal Constitucional, interposto pelo Ministério Público, nos termos dos artigos 280.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, da Constituição e 69.º, 70.º, n.ºs 1, alínea a), 2 e 3, e 71.º e 72.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro.

Na sua alegação sustenta o magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal que «a norma constante do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, na medida em que determina que a indemnização devida ao arrendatário industrial do prédio expropriado não pode exceder 40% do valor do prédio ou parte do prédio ocupado se a ocupação tiver durado mais de cinco anos, não assegura uma 'justa indemnização' e é, assim, inconstitucional, por violação do artigo 62.º, n.º 2, da Constituição».

A EDCA, por sua vez, concorda com o ponto de vista defendido nessa alegação.

Cumpra decidir.

2 — Depois de, no seu n.º 1, estabelecer o princípio de que «a justa indemnização (devida pela expropriação por utilidade pública) será arbitrada com base no valor real dos bens expropriados, devendo sempre calcular-se o valor da propriedade perfeita», e acrescentar que «deste valor sairá o que deva corresponder a quaisquer ónus ou encargos», dispõe o artigo 10.º da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, no n.º 2:

O arrendamento comercial, industrial ou destinado ao exercício de profissões liberais é, porém, considerado como encargo autónomo para o efeito de o arrendatário ser indemnizado pelo expropriante. Esta indemnização não poderá exceder 40% do valor do prédio ou parte do prédio ocupado pelo arrendatário, se a ocupação tiver durado mais de cinco anos, e 30% ou 20%, respectivamente, se tiver durado mais de três ou de um ano.

Se a ocupação tiver durado menos de um ano, a indemnização limitar-se-á ao valor das obras feitas pelo arrendatário.

Já em diplomas anteriores se reconhecia ao respectivo arrendatário o direito a ser indemnizado autonomamente pelo expropriante do prédio em que estivesse instalado o estabelecimento comercial ou industrial: assim, na Lei de 26 de Julho de 1912 (artigo 17.º), na Lei n.º 438, de 15 de Setembro de 1915 (artigo 1.º), no Decreto n.º 5411, de 17 de Abril de 1919 (artigo 54.º), na Lei n.º 2018, de 24 de Julho de 1946 (base II), e no Decreto n.º 35 831, de 27 de Agosto de 1946 (artigo 1.º).

O que se discute é a inconstitucionalidade da norma do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2030, na parte em que ela impede que a indemnização devida, em caso de expropriação, ao arrendatário de estabelecimento industrial, quando a ocupação do prédio ou parte do prédio em que ele está instalado tenha durado mais de cinco anos — como é o caso —, exceda 40% do valor desse prédio ou parte do prédio.

2.1 — Como se sabe, o Decreto-Lei n.º 71/76, de 27 de Janeiro, editado pelo Governo Provisório no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 28 de Março, e que procurou rever, depois do movimento de 25 de Abril de 1974, toda a legislação sobre expropriações, como se diz no seu preâmbulo, revogou, no n.º 1 do artigo 107.º, além de muitos outros preceitos legais sobre a matéria, os artigos 1.º a 20.º da Lei n.º 2030, ou seja, precisamente a parte dessa lei que se ocupava de expropriações. Deixou, porém, em vigor os n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 10.º, bem como o artigo 17.º, da mesma lei.

Só o Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro (Código das Expropriações), veio a revogar, no n.º 1 do artigo 128.º, os n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 10.º da Lei n.º 2030.

A despeito dessa revogação, importa, todavia, conhecer da inconstitucionalidade do n.º 2 desse artigo, tal como atrás ficou delimitado, por ser essa a norma apreciada na decisão recorrida e que foi julgada desconforme com a Constituição.

2.2 — Sustenta o Ministério Público, como se disse, que tal norma não assegura uma «justa indemnização» e é, assim, inconstitucional, por violação do artigo 62.º, n.º 2, da Constituição.

Dispõe esse preceito, na redacção que lhe foi dada pela Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho, 2.ª revisão da Constituição, e no ponto que aqui interessa, que a expropriação por utilidade pública só pode ser efectuada «com base na lei e mediante o pagamento de justa indemnização».

Ensinava a este respeito o Prof. Marcelo Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, 9.ª ed. (reimpressão), revista e actualizada pelo Prof. Doutor Diogo Freitas do Amaral, t. II, 1980, n.º 382, no domínio, é claro, da Constituição Política da República Portuguesa de 1933:

A indemnização deve corresponder à reposição no património do expropriado do valor dos bens de que foi privado, por meio de pagamento do seu justo preço em dinheiro.

Por isso se diz que a expropriação vem a resolver-se numa conversão de valores patrimoniais: no património onde estavam os imóveis a entidade expropriante põe o seu valor pecuniário.

As leis fundamentais em matéria de expropriação preocupam-se em afirmar esta ideia da rigorosa equivalência de valores, acentuando que a indemnização deve ser *justa* (Constituição, artigo 49.º, § 1.º, *in fine*, e Estatuto do Trabalho Nacional, artigo 13.º).

J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, 2.ª ed., vol. I, 1984, dizem, por sua vez, na nota XII ao citado artigo 62.º (redacção da Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro, 1.ª revisão da Constituição):

O pagamento de *justa indemnização* (n.º 2, *in fine*) é o terceiro pressuposto constitucional [...] da expropriação. Na realidade, não passa de uma expressão particular do princípio geral, insito no princípio de Estado de direito democrático, de indemnização pelos actos lesivos de direitos e pelos danos causados a outrem [...]. Em certo sentido, o direito de propriedade transforma-se, em caso de [...] expropriação, no direito ao respectivo valor. É certo que, determinando a Constituição que a indemnização há-de ser «justa», ela não estabelece, porém, qualquer critério indemnizatório («valor venal», «valor de mercado», «valor real», etc.); mas é evidente que os critérios definidos por lei têm de respeitar os princípios materiais da Constituição (igualdade, proporcionalidade), não podendo conduzir a indemnizações irrisórias ou manifestadamente desproporcionadas à perda do bem [...] expropriado.

Ora, o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2030, ao dispor que «esta indemnização não poderá exceder 40% do valor do prédio ou parte do prédio ocupado pelo arrendatário, se a ocupação tiver durado mais de cinco anos, e 30 ou 20%, respectivamente, se tiver durado mais de três ou de um ano» e que, «se a ocupação tiver durado menos de um ano, a indemnização limitar-se-á ao valor das obras feitas pelo arrendatário», estabelece limites à indemnização que podem pôr em causa os princípios da igualdade e da proporcionalidade consagrados na Constituição, limites que, por isso mesmo, podem não assegurar o princípio da «justa indemnização».

Prova de arbítrio que tem reinado nesta matéria está na diversidade de regimes instituídos pelas leis a que atrás se fez referência. Assim:

- a) Na Lei de 26 de Julho de 1912 (artigo 17.º), o direito do proprietário do estabelecimento comercial ou industrial a ser indemnizado pela entidade expropriante era atribuído apenas quando no prédio expropriado o estabelecimento estivesse instalado há mais de cinco anos;
- b) De acordo com o artigo 1.º da Lei n.º 438, a indemnização prevista no artigo 17.º da Lei de 26 de Julho de 1912 não poderia ser superior a 10% do valor dado aos prédios a expropriar;
- c) O artigo 54.º do Decreto n.º 5411 não fazia depender da antiguidade do estabelecimento o direito do seu proprietário a ser indemnizado pela entidade expropriante e fixava o limite máximo da indemnização em 20% do valor dado ao prédio;
- d) A base II da Lei n.º 2018 exigia, como condição para que os arrendatários de estabelecimentos comerciais ou industriais fossem considerados interessados no processo de expropriação, que eles estivessem instalados no prédio há mais de cinco anos;
- e) O § único do artigo 1.º do Decreto n.º 35 831 repetia nesse ponto a base II da Lei n.º 2018.

Já no Decreto-Lei n.º 845/76 se não encontra qualquer limite desse género. Na verdade, o artigo 36.º desse diploma, depois de dizer, no seu n.º 1, que «o arrendamento para habitação, comércio, in-

dústria ou exercício de profissão liberal, bem como o arrendamento rural, são considerados como encargos autónomos para o efeito de os arrendatários serem indemnizados pelo expropriante», limita-se a acrescentar, no n.º 3, que na indemnização respeitante a arrendamento para comércio e indústria (ou exercício de profissão liberal) se atenderá «às despesas relativas à nova instalação e aos prejuízos resultantes do período de paralisação da actividade, se necessário, para a transferência, calculados nos termos gerais de direito».

Em conclusão, e repetindo o que já ficou dito, a norma em apreção, enquanto impede que a indemnização por expropriação exceda o limite aqui em causa, viola o princípio da justa indemnização, consagrado no n.º 2 do artigo 62.º da Constituição, em conjugação com o princípio da igualdade.

Na verdade, esse princípio — o da justa indemnização —, que é aplicável desde logo à expropriação do direito de propriedade, vale também seguramente para a expropriação do direito ao arrendamento comercial, industrial ou destinado ao exercício de profissões liberais.

E, se a justa indemnização é imposta quando tal direito — o direito ao arrendamento comercial, industrial ou destinado ao exercício de profissões liberais — seja directamente objecto de expropriação, ela é também devida, por uma razão de igualdade, quando esse mesmo direito seja atingido — e esse é o caso dos autos — como consequência da expropriação do imóvel arrendado.

3 — Pelo exposto, julga-se inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, na parte em apreção, e, consequentemente, nega-se provimento ao recurso.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1991. — *Mário de Brito* — *Messias Bento* — *José de Sousa e Brito* — *Luís Nunes de Almeida* — *Bravo Serra* — *Fernando Alves Correia* (com a declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa*.

Declaração de voto

A minha concordância com a solução a que chegou o aresto alicerça-se fundamentalmente nas seguintes razões:

1 — A garantia constitucional do direito de propriedade privada, condensada no artigo 62.º, n.º 1, da lei fundamental, na sua dimensão de *garantia da posição jurídica, garantia da existência ou garantia individual*, não se circunscreve ao direito de propriedade imobiliária rústica e urbana — tal como acontecia, de um modo geral, no século XIX —, antes abarca todos os *direitos subjectivos privados de valor patrimonial* (cf. as minhas obras: *As Garantias do Particular na Expropriação por Utilidade Pública*, Coimbra, 1982, pp. 35 e segs., e *O Plano Urbanístico e o Princípio da Igualdade*, Coimbra, Almedina, 1990, pp. 302 e segs.).

O fenómeno do alargamento do conceito constitucional de propriedade privada — que acompanhou a evolução dos Estados de direito liberal para os Estados de direito social — liga-se intimamente à ampliação do *objecto* da expropriação por utilidade pública, o qual, nos nossos dias, abrange quaisquer direitos privados de valor patrimonial (*vermögenswerte Privatrechte*). Cf. *As Garantias...*, cit., pp. 87 e segs.)

Assim sendo, o direito de propriedade privada — perspectivado pela nossa Constituição como um *direito fundamental* de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias e sujeito ao mesmo regime destes (cf. o artigo 17.º) —, garantido no n.º 1 do artigo 62.º da lei básica, e o instituto da expropriação por utilidade pública, previsto no n.º 2 do mesmo preceito, não expressam fenómenos jurídicos substancialmente diferentes, antes espelham o complexo problema da garantia constitucional da propriedade, sob perspectivas distintas. De facto, o n.º 1 do artigo 62.º protege como *direito fundamental* a posição jurídica de valor patrimonial que se encontra nas mãos do particular e o n.º 2 da mesma disposição consagra a função mais importante da garantia individual da propriedade privada, dispondo que a expropriação de qualquer direito de conteúdo patrimonial implica necessariamente o pagamento de uma *justa indemnização*.

Estas ideias servem apenas para situar e justificar a afirmação de que o *direito do arrendatário* (seja ele habitacional, para o exercício do comércio, indústria ou profissão liberal, ou rural) pode ser *objecto primário ou directo* do acto expropriatório (cf. E. Schmidt-Assmann, in Ernst/Zinkahn/Bielenberg, *Bundesbaugesetz Kommentar*, vol. II, München, Beck, 1986, § 86, p. 2) e, nesse caso, a indemnização a atribuir ao titular daquele direito há-de obedecer aos parâmetros do artigo 62.º, n.º 2, da Constituição, isto é, terá de ser *justa*. E, desde logo, esta indemnização só merecerá o apontado qualificativo se *compensar integralmente* o dano suportado pelo expropriado-arrendatário (sobre o sentido da expressão constitucional «justa indemnização», inserta no n.º 2 do artigo 62.º da Lei Fundamental, cf. *O Plano Urbanístico...*, cit., pp. 532 e segs.).

Por outras palavras, o direito do arrendatário, quando constitui o *objecto autónomo* da expropriação por utilidade pública, como direito de conteúdo patrimonial, e, além do mais, como um direito que confere ao seu titular uma faculdade de uso de um imóvel — e

isto independentemente da questão de saber se o direito do locatário assume a natureza de *direito obrigacional*, de *direito real* ou *mista* (cf., sobre o tema, M. Henrique Mesquita, *Obrigações Reais e Onus Reais*, Coimbra, 1990, pp. 131 e segs.) — há-de ser indemnizado de acordo com um *critério* ou um *padrão* de medida idêntico ao que é adoptado para a expropriação do direito de propriedade sobre um imóvel ou de um direito real limitado que incide sobre o mesmo bem (v. g. usufruto, servidão predial, direito de superfície).

Dir-se-á que é esta, desde logo, uma consequência do *princípio da igualdade de encargos*, na sua dimensão de *igualdade na relação interna da expropriação*, insito na expressão «justa indemnização» do artigo 62.º, n.º 2, da Constituição, que não consente que o legislador fixe critérios de indemnização que variem de acordo com os *objectos* específicos das expropriações por utilidade pública (sobre o tema, cf. *O Plano Urbanístico...*, cit., pp. 534-538).

2 — Convém, no entanto, salientar que, no caso *sub judicio*, o arrendamento (industrial) de que era titular a EDCA constitui apenas o *objecto secundário ou indirecto* do acto expropriatório, detendo a posição de *objecto primário* do acto de declaração de utilidade pública o *prédio de casas* identificado nos autos ou, se se preferir, o *direito de propriedade* que incidia sobre este substrato real.

Numa situação destas, os danos suportados pela arrendatária industrial não são reportáveis à «perda do direito» (*Rechtsverlust*) *objecto* da expropriação, e antes revestem a natureza de danos patrimoniais *subsequentes, derivados* (*Folgekosten* ou *Folgeschäden*) ou laterais, isto é, prejuízos que são uma consequência da *caducidade* do arrendamento, por efeito do acto de expropriação por utilidade pública (cf. *As Garantias...*, cit., pp. 135-137, e *O Plano Urbanístico*, cit., p. 549, nota 152, e bibliografia aí citada).

Ora, poder-se-ia afirmar que a indemnização reconhecida ao arrendatário quando o seu direito não é o *objecto primário* da expropriação — não se apresentando, por isso, como um *direito directamente expropriado* — não encontraria o seu fundamento no artigo 62.º, n.º 2, da Constituição, mas sim no princípio do Estado de direito democrático (cf. os artigos 2.º e 4.º, alínea b), da Constituição) e, bem assim, no artigo 22.º, em que se consagra a responsabilidade civil do Estado e demais entidades públicas por acções (*in casu*, lícitas) lesivas dos direitos dos particulares ou que lhes causem prejuízos (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, vol. I, 2.ª ed., Coimbra, Coimbra Editora, 1984, p. 186).

Com efeito, caberia perfeitamente na hipótese deste último preceito constitucional a ressarcibilidade dos danos produzidos na esfera do arrendatário em consequência da *caducidade* do arrendamento, devido ao facto de ter sido expropriado o *prédio* que constituía o seu suporte.

Nesta linha de raciocínio, poder-se-ia dizer que a indemnização conferida ao arrendatário não teria de obedecer a *critérios* ou *padrões* de medida idênticos aos adoptados para a indemnização correspondente ao direito que constitui o *objecto primário* ou *directo* da expropriação.

Certamente que essa indemnização não poderia ser uma indemnização *irrisória* ou *simbólica*, antes teria de ser uma indemnização *razoável*. Mas, de qualquer modo, não seria constitucionalmente exigido que essa indemnização cobrisse a *totalidade* dos prejuízos suportados pelo arrendatário. Nesta perspectiva, a norma do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948, na parte em que estabelece que a indemnização devida, em caso de expropriação, ao arrendatário comercial, industrial ou destinado ao exercício de profissão liberal não pode exceder 40 % do valor do *prédio* ou parte do *prédio* por ele ocupado, se a ocupação tiver durado mais de cinco anos, não seria inconstitucional, já que, não obstante a inadequação do método adoptado, traduzido na fixação de um limite máximo correspondente a determinada percentagem do valor do *prédio* ou de parte do *prédio* ocupado, ainda garante uma indemnização — a qual, em muitas situações, atingirá um montante substancial — dos danos suportados pelo titular do arrendamento comercial, industrial ou para o exercício de profissão liberal.

Dir-se-ia que aquela norma, apesar de não conduzir a uma *compensação integral* dos danos suportados pelo arrendatário, ainda prevê uma *indemnização justa* para a hipótese por ela contemplada: uma indemnização *autónoma*, conferida ao arrendatário, em consequência da *caducidade* do contrato de arrendamento decorrente da expropriação do imóvel sobre o qual incide, que não sai do valor do *imóvel objecto* da expropriação, antes acresce ao valor do *prédio*.

3 — A solução delineada no número antecedente baseia-se numa distinção entre dois tipos de situações *formalmente* distintas: uma, em que o *arrendamento* é *objecto primário* da expropriação, cuja indemnização deve corresponder, *ex vi* do artigo 62.º, n.º 2, da Constituição, à *totalidade* dos danos suportados pelo arrendatário, a qual deve ser calculada pelo *valor real e corrente* (ou *valor de mercado normativamente entendido*, como se refere em *O Plano Urbanístico*, cit., pp. 551 e segs.) do direito expropriado; outra, em que o *arrendamento* é tão-só *objecto secundário* da expropriação, em que o dano

suportado pelo arrendatário é apenas *derivado* ou *lateral*, e no qual a indemnização não teria de obedecer a princípios idênticos aos anteriores, podendo o legislador estabelecer um «*quantum*» indemnizatório que não incluísse a *integralidade* dos prejuízos suportados pelo arrendatário e que poderia ficar aquém do *valor real e corrente* do direito do arrendatário.

Acontece, porém, que aquela distinção pode parecer formalmente correcta, mas conduz a resultados *injustos*. Com efeito, as duas situações, conquanto formalmente diferentes, são *substancial* ou *materialmente* iguais.

Na verdade, os danos suportados pelo arrendatário são exactamente os mesmos, tanto na hipótese de o seu direito ter sido objecto *primário* da expropriação, como naquela em que o seu direito é tão-só objecto *secundário* daquela. Para o arrendatário, é indiferente que o seu direito cesse por uma causa ou por outra.

Ora, se os prejuízos suportados pelo arrendatário são substancialmente idênticos nos dois casos, então a indemnização terá de apresentar também valor idêntico. É esta uma exigência do princípio constitucional da igualdade, contemplado no artigo 13.º, n.º 1, da Constituição, que obriga o legislador a um tratamento igual das *situações iguais*. Não faria, de facto, sentido que os particulares beneficiassem de indemnizações apuradas com base em critérios diferentes, em face de danos substancialmente idênticos, só pela circunstância (fortuita) de o arrendamento ter sido, num caso, objecto *primário* da expropriação e, noutro caso, tão-só objecto *secundário*.

Assim, não pode o legislador estabelecer um «*quantum indemnizatur*» diferente para danos substancialmente iguais.

A indemnização atribuída ao arrendatário, tanto na hipótese de o arrendamento ser *objecto primário* da expropriação, como aquela em que o arrendamento caduca como consequência daquele acto ablatório, deverá, assim, por força do artigo 13.º, n.º 1, da Constituição, abarcar a *globalidade* dos danos suportados por aquele. O que significa, ao cabo e ao resto, que os danos produzidos na esfera jurídica do arrendatário, em consequência da *caducidade* do arrendamento, por efeito da expropriação do prédio sobre o qual incidia, ainda são danos provenientes da «expropriação por utilidade pública», os quais devem ser indemnizados, nos termos do artigo 62.º, n.º 2, da Constituição.

A norma do n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 2030, no segmento desaplicado pelo acórdão recorrido, ao fixar para a indemnização a atribuir ao arrendatário industrial um tecto máximo totalmente *arbitrário*, o qual correspondente a 40% do valor do prédio ou parte do prédio ocupado, se a ocupação tiver durado mais de cinco anos, não garante, pelo menos em todos os casos, uma indemnização *integral* dos prejuízos suportados pelo arrendatário. Ela viola, por isso, o artigo 62.º, n.º 2, conjugado com o artigo 13.º, n.º 1, da Constituição.

Fernando Alves Correia.

Está conforme.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1991. — O Escrivão, em exercício, (*Assinatura ilegível*.)

Acórdão n.º 38/91. — Processo n.º 17/90. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — Manuel Lucínio Pires de Araújo recorreu para o Tribunal Administrativo de Círculo do Porto das deliberações da Câmara Municipal de Viana do Castelo, de 13 de Setembro de 1988, que declararam a perda do seu mandato e determinaram a redução de 50 % dos seus vencimentos, bem como a correspondente reposição desde a sua tomada de posse.

A deliberação referente à perda do mandato havia sido tomada por aquele órgão autárquico, ao qual presidia o recorrente, com fundamento no facto de este último ser sócio gerente de duas sociedades comerciais devedoras dos Serviços Municipalizados por fornecimentos de energia eléctrica, sendo que tais fornecimentos são sempre efectuados em cumprimento de contrato de execução continuada. Assim, o recorrente encontrar-se-ia abrangido pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro, o que acarretaria a perda do mandato, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março.

Por sentença de 19 de Dezembro de 1989, o M.º Juiz do Tribunal Administrativo de Círculo decidiu, além do mais, «negar provimento ao recurso da deliberação que determinou a perda do mandato», por considerar aplicável ao caso a norma da citada alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76.

Desta decisão recorreu o Ministério Público para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto nos artigos 70.º, n.º 1, alínea g), e 72.º, n.º 3, da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, na redacção da Lei n.º 85/89, de 7 de Setembro, porquanto a decisão recorrida fizera aplicação de norma — a atrás mencionada — já anteriormente

judgada inconstitucional por este Tribunal (1.ª Secção) no Acórdão n.º 4/84 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de Abril de 1984).

2 — Nas suas alegações, o Ex.º Procurador-Geral-Adjunto, perfilhando entendimento já entretanto sufragado por este Tribunal, em plenário, no Acórdão n.º 259/85 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Março de 1986), conclui pela não inconstitucionalidade da norma em questão e pelo consequente improvimento do recurso.

Tal opinião, aliás, veio a ser partilhada pela recorrida Câmara Municipal de Viana do Castelo nas suas contra-alegações.

Tudo visto, cumpre decidir.

3 — O já citado artigo 4.º, n.º 1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 701-B/76 estabelece que «não podem ser eleitos para órgãos do poder local» «os membros dos corpos sociais e gerentes de sociedades, bem como os proprietários de empresas que tenham contrato com a autarquia não integralmente cumprido ou de execução continuada».

Porque o presente recurso vem interposto no âmbito da competência deste Tribunal para proceder à fiscalização concreta da constitucionalidade, no caso *sub judicio* há tão-só que apreciar a referida norma do ponto de vista da sua conformidade com a lei fundamental, não se podendo curar de saber se ela foi bem ou mal aplicada no caso concreto, ao contrário do que aconteceria se nos encontrássemos no domínio do contencioso eleitoral.

Assim sendo, vejamos se a falada alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76 viola a Constituição.

4 — A propósito desta questão, afirmou-se no já referido Acórdão n.º 259/85:

15 — Que a Constituição permite que o legislador ordinário estabeleça restrições à capacidade eleitoral passiva no domínio das eleições para os órgãos das autarquias locais é questão a que este Tribunal, na esteira da doutrina da Comissão Constitucional, vem respondendo de forma afirmativa, numa jurisprudência constante e uniforme (cf., para além do citado Acórdão n.º 4/84, os Acórdãos n.ºs 8/84 e 12/84, todos da 1.ª Secção, bem como os Acórdãos n.ºs 225/85 e 226/85, do plenário, e, mais desenvolvidamente, o Acórdão n.º 244/85, tirado em processo de fiscalização abstracta da constitucionalidade).

Tal resposta afirmativa tem assentado no entendimento de que o preceito do artigo 153.º da lei fundamental, onde, a propósito da eleição da Assembleia da República (AR), se prevê que a lei eleitoral possa estabelecer restrições à capacidade eleitoral passiva, em virtude de *incompatibilidades locais ou de exercício de certos cargos*, traduz a emanação ou revelação de um princípio constitucional geral em matéria de direito eleitoral.

Não se vê motivo para alterar esta jurisprudência firmada. Na verdade, seria absurdo admitir o estabelecimento de inelegibilidades com base em incompatibilidades locais nas eleições parlamentares e não o admitir no âmbito das eleições autárquicas, onde tal se justificará por maioria de razão.

16 — Posto isto, dir-se-á que se não partilha a tese adoptada no citado Acórdão n.º 4/84 e na decisão recorrida, segundo a qual, em casos como o dos autos, o sistema de impedimentos e o regime de incompatibilidades de exercício são suficientes para garantir a isenção, o desinteresse e a imparcialidade no desempenho de cargos electivos autárquicos, revelando-se inteiramente desproporcionado o estabelecimento de inelegibilidades.

Em primeiro lugar, porque é o próprio artigo 153.º da Constituição a prever que certas incompatibilidades de ordem local possam constituir fundamento da restrição da capacidade eleitoral passiva.

Em segundo lugar, porque o regime em que são exercidos os cargos autárquicos, na sua quase totalidade (excepção feita aos presidentes das câmaras e aos vereadores a tempo inteiro), não se coaduna, na prática, com o regime das incompatibilidades de exercício: não se vê como seja possível optar entre o exercício de um cargo político não remunerado e a actividade com ele incompatível.

Em terceiro lugar, porque no caso da situação prevista na parte em apreço da citada alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º essa incompatibilidade, sendo certa, é conhecida de *antemão*, «o que redundaria na inutilidade da eleição ou num absurdo» (cf. declaração de voto do falecido conselheiro Costa Aroso, junta ao mencionado Acórdão n.º 4/84).

Finalmente, porque não se pode deixar de reconhecer que a garantia de isenção, desinteresse e imparcialidade no desempenho de cargos electivos de natureza político-administrativa constitui, necessariamente, um «interesse constitucionalmente protegido» num Estado de direito democrático.

17 — Em conclusão, entende-se que, a norma constante da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, ao determinar a inelegibilidade dos proprietários de empresas que

tenham contrato com a autarquia não integralmente cumprido ou de execução continuada, não viola a Constituição, e designadamente os seus artigos 48.º, n.º 1, e 50.º, n.º 1, quando conjugados com o artigo 18.º, n.º 2.

Este entendimento, que já se impunha face ao texto constitucional vigente à data em que o acto da Câmara foi praticado, encontra-se hoje reforçado pelo novo n.º 3 do artigo 50.º da lei fundamental, introduzido pela 2.ª revisão constitucional, e segundo o qual «no acesso a cargos electivos a lei só pode estabelecer as ineligibilidades necessárias para garantir a liberdade de escolha dos eleitores e a isenção e independência do exercício dos respectivos cargos».

Há, pois, que manter a jurisprudência vertida no citado Acórdão n.º 259/85, não se julgando inconstitucional a norma questionada.

5 — Nestes termos, nega-se provimento ao recurso.

14 de Fevereiro de 1991. — *Luís Nunes de Almeida — Bravo Serra — Mário de Brito — Fernando Alves Correia — Messias Bento — José de Sousa e Brito — José Manuel Cardoso da Costa.*

Está conforme.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1991. — O Escrivão, em exercício, (*Assinatura ilegível.*)

Acórdão n.º 39/91. — Processo n.º 144/89. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O *Ministério Público* pediu, no Tribunal Judicial de Matosinhos, que fosse declarada a extinção do SINDEPORTOS — Sindicato Democrático dos Portos, com o fundamento de os estatutos dessa associação sindical violarem o preceituado nos artigos 14.º, alíneas c) e h), 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril (lei sindical).

Todavia, por sentença de 6 de Janeiro de 1989, veio a referida acção a ser julgada improcedente, tendo o M.º Juiz, para além do mais, considerando que as referidas normas da lei sindical se encontravam feridas de inconstitucionalidade.

Desta decisão recorreu o *Ministério Público* para o Tribunal Constitucional, em conformidade com o disposto na Constituição e na lei.

Já neste Tribunal, o Ex.º Procurador-Geral-Adjunto pronunciou-se no sentido de o objecto do presente recurso se circunscrever à questão de inconstitucionalidade das normas constantes das alíneas c) e h) do artigo 14.º da mencionada lei sindical e de as normas em questão deverem ser julgadas inconstitucionais, assim se negando provimento ao recurso.

Tudo visto, cumpre decidir:

2 — Na petição inicial entregue no Tribunal de Matosinhos, o *Ministério Público* sustentou:

- a) Que o artigo 12.º dos estatutos do Sindicato réu, ao estabelecer que «o regime disciplinar será estabelecido no regulamento de disciplina a aprovar em congresso», contrariava o preceituado nos artigos 14.º, alínea c), e 18.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, por não prover, pelo menos, sobre «os princípios fundamentais do regime disciplinar»;
- b) Que o artigo 58.º, n.º 2, daqueles estatutos, ao prever que «a extinção ou dissolução do SINDEPORTOS só poderá ser decidida pelo congresso, desde que votada por mais de dois terços dos delegados em efectividade de funções», violava o disposto nos artigos 14.º, alínea h), e 19.º do mesmo decreto-lei, por ser omissão «quanto à liquidação e destino do respectivo património».

O artigo 14.º da lei sindical impõe que os estatutos das associações sindicais contenham e regulem, entre outras matérias, «o regime disciplinar» [alínea c)] e «a extinção, dissolução e consequente liquidação e destino do respectivo património» [alínea h)].

Por seu turno, estipula-se nos artigos 18.º e 19.º:

Art. 18.º O regime disciplinar deve salvaguardar sempre o processo escrito e o direito de defesa do associado, e a pena de expulsão deve ser reservada para os casos de grave violação dos seus deveres fundamentais.

Art. 19.º Em caso de dissolução de uma associação sindical, os respectivos bens não poderão ser distribuídos pelos associados.

Da leitura da sentença, resulta que o M.º Juiz, muito embora tenha efectivamente afirmado que estas últimas normas eram inconstitucionais, na verdade, não recusou a sua aplicação com tal fundamento.

Com efeito, na referida sentença, por um lado, escreveu-se expressamente que «no que ao dito artigo 18.º concerne, não se pode, por ora, concluir existir qualquer violação» por parte dos estatutos; e, por outro lado, reconheceu-se que nos mesmos estatutos «a definição dos precisos termos em que se processará a extinção ou dissolu-

ção é remetida para o congresso», o que exclui a recusa de aplicação do artigo 19.º, já que, como assinala o Procurador-Geral-Adjunto, tal artigo «só podia ser violado se os estatutos regulassem o destino do património do sindicato no caso de dissolução ou extinção e o fizessem determinando a distribuição dos respectivos bens pelos associados».

Assim sendo, o presente recurso há-de ser delimitado de forma a que o seu objecto se restrinja à questão de inconstitucionalidade das citadas normas das alíneas c) e h) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, esta última tão-só na parte em que se refere à liquidação e destino do património (cf. petição inicial do *Ministério Público*).

3 — Conforme se determina na alínea c) do n.º 2 do artigo 55.º (antes da revisão constitucional de 1989, artigo 56.º) da lei fundamental, no exercício da liberdade sindical é garantida aos trabalhadores, sem qualquer discriminação, a liberdade de organização e regulamentação interna das associações sindicais.

Por outro lado, o n.º 3 do mesmo artigo 55.º dispõe que «as associações sindicais devem reger-se pelos princípios da organização e da gestão democráticas, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos dirigentes, sem sujeição a qualquer autorização ou homologação, e assentes na participação activa dos trabalhadores em todos os aspectos da actividade sindical».

Da leitura conjugada destes preceitos constitucionais resulta, conforme se ressaltou no Acórdão n.º 342/86, deste Tribunal, (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Março de 1987), que, em matéria de estatutos das associações sindicais, a regra «é a auto-organização, a auto-regulamentação e o autogoverno», pelo que «a lei ordinária não pode estabelecer limites à liberdade de organização e de regulamentação dos sindicatos, para além dos que são impostos pela própria lei fundamental», ou seja, os que decorrem do próprio artigo 55.º (*princípio da organização e gestão democráticas*). Assim sendo, e como se acentuou no citado aresto, «só, pois, para concretizar estes limites, se poderá admitir a intervenção do legislador ordinário estabelecendo normas imperativas em matéria de organização sindical».

Resta, agora, saber se, nos casos que nos cumpre analisar no presente processo, o legislador ordinário exorbitou relativamente ao que lhe era constitucionalmente facultado.

4 — No que se refere à alínea c) do artigo 14.º dir-se-á que a exigência de o regime disciplinar — todo ele — se encontrar vertido nos estatutos se afigura excessiva para garantir o respeito pelo princípio da gestão democrática, já que as regras básicas atinentes a qualquer processo disciplinar próprio de uma organização democraticamente estruturada constam já, com carácter imperativo, do mencionado artigo 18.º da lei sindical.

Não se vê, pois, que a exigência constante da alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75 se compagine com o princípio constitucional da liberdade de auto-regulamentação dos sindicatos.

5 — No que diz respeito à alínea h) do mesmo artigo 14.º, na parte que ora nos importa, há-de concluir-se que a exigência nela estabelecida é, por seu turno, desnecessária para assegurar o almejado respeito pelo princípio da gestão democrática.

Na verdade, este princípio é alheio à questão de saber qual o processo a seguir na liquidação do património do sindicato, bem como o destino dos seus bens, em caso de extinção ou dissolução. E isto, tanto mais quando sempre existe uma norma — cuja constitucionalidade não cumpre agora apreciar — que veda a distribuição desses bens pelos associados.

6 — Nestes termos, decide-se:

- a) Julgar inconstitucionais as normas constantes das alíneas c) e h) — esta, na parte em que se refere à liquidação e destino do património das associações sindicais — do artigo 14.º ao Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril;
- b) Consequentemente, negar provimento ao recurso.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1991. — *Luís Nunes de Almeida — Messias Bento — José de Sousa e Brito — Bravo Serra — Fernando Alves Correia — Mário de Brito* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *José Manuel Cardoso da Costa.*

Declaração de voto

Dispõe a Constituição que é reconhecida aos trabalhadores a «liberdade sindical»; que no exercício dessa liberdade lhes é garantida a «liberdade de organização e regulamentação interna das associações sindicais», e que «as associações sindicais devem reger-se pelos princípios da organização e da gestão democráticas» [artigo 57.º, n.ºs 1, 2, alínea c), e 3, na versão originária; artigo 56.º, n.ºs 1, 2, alínea c), e 3, na versão de 1982, e artigo 55.º, n.ºs 1, 2, alínea c), e 3, na versão de 1989].

Com fundamento nestes preceitos tenho sustentado a inconstitucionalidade de algumas normas do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30

de Abril, no entendimento, que lhes tem sido dado, de normas imperativas — veja-se, v. g., a declaração de voto que fiz no Acórdão n.º 89/87, de 25 de Fevereiro (no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Maio de 1987, e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 364, p. 524).

Só nessa interpretação, isto é, enquanto normas imperativas, serão, portanto, inconstitucionais as normas aqui em causa, já que quer o «regime disciplinar» quer a «extinção, dissolução e consequente liquidação e destino do respectivo património» [alíneas c) e h) do artigo 14.º do citado decreto-lei] fazem parte dos estatutos das associações sindicais, cuja elaboração só a elas compete.

Mário de Brito.

Está conforme.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1991. — O Escrivão, em exercício, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio. — A juíza de direito do Tribunal Judicial desta Comarca faz saber que no processo comum n.º 470/90 da 1.ª Secção deste Tribunal, foi declarado contumaz o arguido Mário Manuel Pereira Fernandes, solteiro, agricultor, nascido em 28-7-65 em Oura, Chaves, filho de Manuel Teixeira Fernandes e de Maria Alice e com a última residência conhecida em Vila Verde de Oura, Chaves, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime de ofensas corporais previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal, com os seguintes efeitos: suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal, e anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração de contumácia (art. 337.º, n.º 1, do citado diploma).

31-5-91. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Escriutária, *Florbela Valpaços Soeima*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 3-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 80/91, a correr termos pela 2.ª Secção da Comarca de Estarreja, que o Ministério Público move contra Leonel de Jesus de Almeida Matos, solteiro, empregado de bar, filho de João Pedro da Silva Matos e de Dulce Garganta de Almeida, natural da freguesia de Salreu, concelho de Estarreja, nascido em 4-2-63, portador do bilhete de identidade n.º 6265434, de 17-3-88 do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua da Ladeira, Salreu, Estarreja, e actualmente ausente em parte incerta da Suíça, ao qual é imputado um crime de condução ilegal, previsto e punido no art. 46.º, n.º 1, do Código da Estrada, com referência ao art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, de 14-4, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

4-6-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, interina, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum (singular) n.º 290/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal Judicial, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Henrique Jorge Caldas Sequeira, casado, gerente comercial, nascido em 17-1-54, filho de Aires Sequeira e de Maria Angelina Caldas, natural de Cedofeita, Porto, e com a última residência conhecida na Rua do Pilar, 114, Gaia, o qual é acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, als. a) e c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e que tendo o mesmo sido notificado editalmente para se apresentar em juízo no prazo de 30 dias, sob pena de ser declarado contumaz, não fez a sua apresentação dentro do referido prazo.

Assim, por tal motivo, foi o referido arguido declarado contumaz, por despacho de 27-5-91 (à noite), ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando ainda proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades.

31-5-91. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Alves Crachat Leitão*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio. — A Dr.ª Maria da Conceição Correia Ribeiro da Cruz Bucho, juíza de direito na comarca de Lousada, faz saber que nos autos de processo comum n.º 13/91 da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lousada, pendentes contra o arguido Manuel Carlos Vieira Carvalho, casado, mecânico de automóveis, nascido em 17-11-53, filho de Albino Teixeira de Carvalho e de Vitória Teixeira Vieira, natural de Várzea Cova, comarca de Fafe, ausente em parte incerta e com a última residência conhecida no lugar do Cruzeiro, freguesia de Airões, Felgueiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, sendo por este meio notificado de que, por despacho de 27-5-91, proferido nos autos acima identificados, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal.

Nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e ainda a proibição de o arguido obter quaisquer certidões, bilhete de identidade e passaportes ou de efectuar quaisquer registos.

3-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Correia Ribeiro da Cruz Bucho*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio. — A Dr.ª Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Marco de Canaveses, faz saber que por este Tribunal Judicial e 1.ª Secção correm termos uns autos de processo comum n.º 23/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Rodrigues Magalhães, casado, advogado, nascido em 11-10-53 na freguesia da Sé, concelho do Porto, filho de Joaquim de Magalhães e de Júlia dos Anjos Rodrigues e com a última residência conhecida na Avenida do Abade de Tagilde, bloco 4, 2.º, direito, Caldas de Vizela, actualmente ausente em parte incerta, por haver indícios de este arguido ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção resultante do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, por despacho de 3-6-91, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, o que terá como efeito, para além do mais, a proibição de o arguido obter quaisquer certidões ou documentos oficiais junto de qualquer entidade pública.

5-6-91. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa de Sequeira Mendes Pardal*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Azevedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 28-5-91, proferido nos autos de processo comum n.º 1456/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Gomes Ramos, casado, pagador de banca, nascido em 16-7-50, filho de Manuel Gomes Tavares e de Romana Freire Semedo, com a última residência conhecida na Rua da Palma, 1, rés-do-chão, direito, Quarteira, Loulé, foi o mesmo declarado contumaz, implicando tal declaração os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até que o arguido se apresente em juízo; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados em Portugal e que o arguido venha a celebrar após esta declaração, bem como a proibição de o arguido obter junto das repartições públicas documentos ou quaisquer registos, designadamente obter ou renovar o passaporte, carta de condução, bilhete de identidade e certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

3-6-91. — O Juiz de Direito, *Ezequiel Sanches Casanova*. — O Escrivão-Adjunto, interino, *Fernando Faleiro Senhorinho*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 297/90 da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra os arguidos Joaquim Mário Carneiro da Silva, casado, comerciante, filho de Francisco da Silva e de Ana Alberta Grosso Carneiro, nascido em 13-10-60, natural de Rebordões, Santo Tirso, com a última

residência conhecida em Cimo de Vila, Rebordões, Santo Tirso, e Albertina Maria Rebelo da Silva, casada, empregada de balcão, filha de Manuel Joaquim da Silva e de Filomena Rebelo de Magalhães, nascida em 25-3-58, em Antas, Vila Nova de Famalicão, sendo a última residência conhecida a mesma do outro arguido, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram declarados contumazes, o que implica a suspensão do processo até que se apresentem em juízo e, para os arguidos, a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados após esta declaração.

31-5-91. — O Juiz de Direito, *António Luís Caldas de Antas de Barros*. — A Escriutária, *Manuela Monteiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum (singular) n.º 88/89 do 2.º Juízo, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Inácio dos Reis, nascido em 11-8-55, filho de Matias dos Reis e de Cecília Isménia dos Reis, natural de São Pedro e Santiago, com a última residência conhecida em Turcifal, Torres Vedras, e actualmente em parte incerta do País, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, foi aquele, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 24-5-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e respectivas renovações, certificado de registo criminal e certidão de nascimento (art. 337.º do Código de Processo Penal).

29-5-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*). — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Pelo presente se torna público que nos autos de processo comum (singular) n.º 51/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio da Conceição Dias Carmo, nascido em 16-7-59 em Portela do Fojo, Pampilhosa da Serra, filho de Manuel Amaro Dias do Carmo e de Maria da Conceição, que actualmente se encontra detido, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 2, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi, por despacho de 29-5-91, declarada cessada a contumácia do referido arguido.

3-6-91. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Alves Dias*.

Anúncio. — Pelo presente se torna público que, nos autos de processo comum (singular) n.º 231/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge de Azevedo Garradas Domingues, casado, nascido em 18-2-61, natural de Lourenço Marques, Moçambique, filho de António Piedade Domingues e de Celeste Pacheco de Azevedo Domingues, residente na Rua de Barroso Lima, 846.º, 2.º, esquerdo, Porto, acusado por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido no art. 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 3-6-91, declarado a cessação de contumácia que havia sido aplicada ao dito arguido e havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, p. 4973, de 10-5-90.

4-6-91. — A Juíza de Direito, *Olga Maria dos Santos Maurício*. — A Escriutária, *Maria Laurentina Alves Valente dos Santos Oliveira*.

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 2078/90, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Maria da Feira, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Joaquim Oliveira da Cruz, casado, distribuidor de jornais, nascido em 17-7-58, natural de Grijó, Vila Nova de Gaia, filho de José Carlos Alves da Cruz e de Maria de Fátima Oliveira Carimba, com a última residência conhecida na Avenida da República, 2038, 4.º, direito, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por duto despacho proferido em 31-5-91, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes nos ter-

mos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e inibição de obter certificados de registo criminal, certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaportes e cartas de condução ou de renovar estes documentos.

4-6-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*). — Pelo Escrivão-Adjunto, *Ilídia César*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio. — O Dr. Francisco Gonçalves Domingos, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, faz público que, no processo comum (singular) n.º 2844, a correr termos na 1.ª Secção do 5.º Juízo da Comarca de Sintra, que o Ministério Público move contra o arguido Jaime Luis da Costa Rodrigues, casado, operário fabril, natural de Angola, filho de José Rodrigues e de Maria da Conceição Morais da Costa Rodrigues, nascido em 18-12-62, titular do bilhete de identidade n.º 8069265, emitido em 18-6-90, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 125, 1.º C, em Agualva-Cacém, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido no art. 142.º do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-6-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro José Raimundo Fidalgo*.

Anúncio. — O Dr. Francisco Gonçalves Domingos, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, faz público que, no processo comum (singular) n.º 2960, a correr termos na 1.ª Secção do 5.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, que o Ministério Público move contra Maria Zulmira de Sousa Silva Pinto, casada, secretária, nascida em 12-11-48, filha de João Luis da Silva e de Carminda Filipe de Sousa, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com a última residência conhecida na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 30, 2.º, esquerdo, em Mem Martins, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime previsto e punido nos arts. 308.º, n.º 1, e 142.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi a arguida declarada contumaz, nos termos do disposto no art. 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4-6-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — O Escrivão-Adjunto, *Álvaro José Raimundo Fidalgo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 31-5-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 146/90 do 1.º Juízo, 2.ª Secção, foi declarado contumaz o arguido José Belmiro Rodrigues de Sousa, divorciado, gerente comercial, filho de José Branco de Sousa e de Belmira de Jesus Viveiros Rodrigues, natural de São Sebastião, concelho de Ponta Delgada, nascido em 10-5-42, com a última residência conhecida nos presentes autos na Travessa da Granja, 4, Monte da Caparica, Almada, o que implica para o referido arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de carácter patrimonial que vier a praticar, ficando ainda proibido de obter bilhete de identidade e passaporte, nos termos do art. 337.º do Código de Processo Penal.

3-6-91. — Por delegação do Juiz do 1.º Juízo, o Secretário Judicial, *Fernando Lourenço Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim M. Quintino P. Lopes Correia*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum (singular) n.º 152/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Vila do Conde, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Álvaro Soares Correia, casado, técnico de pecuária, filho de Manuel Américo Correia e de Maria Soares Guimarães, natural de Varziela, Felgueiras, onde nasceu em

16-10-49, portador do bilhete de identidade n.º 5957097, emitido em 29-9-88, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com a última residência conhecida na Rua de Costa Guimarães, Margaride, Felgueiras, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o referido arguido, por despacho de 5-6-91, declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo e ainda a proibição de obter quaisquer certidões de registo junto de qualquer conservatória ou notariado, bem como de passaporte.

5-6-91. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa*. — O Escriutário, *Silvério Dias da Cruz*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 5-6-91, proferido nos autos de processo comum n.º 227/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra Maria da Conceição Delgado Vieira, casada, empregada de hotelaria, filha de António Gonçalves Delgado e de Maria Rosário Gomes, natural de Santa Maria Maior, Funchal, nascida em 10-9-65, portadora do bilhete de identidade n.º 7554511, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal e com a última residência conhecida no Caminho do Terço, Farrobo de Cima, Funchal, por ter cometido um crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, ambos do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados após esta data e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de qualquer conservatória ou notariado, bem como de passaporte.

5-6-91. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa*. — A Escriutária, *Fernanda Cruz*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — O Dr. Manuel Dias Ramos Pereira Ramalho, juiz de direito do 1.º Juízo da Comarca de Viseu, faz público que, nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular) da 1.ª Secção desta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José António Borges Marques, casado, filho de Adriano Marques Rodrigues e de Maria de Lurdes da Silva Borges Marques, nascido em 28-12-63, comerciante, natural de Oliveira do Conde, Carregal do Sal, e com a última residência conhecida em Fiais da Telha, pelo crime de cheque sem cobertura previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o mesmo arguido, por despacho de 31-5-91, declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, pelo que fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento, certificado do registo criminal, carta de condução e a sua renovação, passaporte e a sua renovação e a celebração de quaisquer registos após a declaração de contumácia.

3-6-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Dias Ramos Pereira Ramalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Virgílio Gonçalves dos Santos*.

INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Aviso. — 1 — O Instituto Hidrográfico admite um técnico auxiliar de biblioteca, arquivo e documentação, em regime de contrato a termo certo, por um ano, renovável, nos termos do Dec.-Lei 184/89, de 2-6, e demais legislação aplicável.

2 — Requisitos de candidatura — os candidatos devem possuir o 9.º ano ou equivalente e formação complementar a que se refere o art. 6.º do Dec.-Lei 280/79, de 10-8.

3 — O local de trabalho será no Instituto Hidrográfico, Rua das Trinas, 49, 1200 Lisboa.

4 — O horário de trabalho será o que se encontra em vigor no Instituto Hidrográfico.

5 — A remuneração será a correspondente à de técnico auxiliar de 2.ª classe com a tabela instituída no sistema retributivo da função pública.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral do Instituto Hidrográfico, Rua das Trinas, 49, 1200 Lisboa, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Experiência profissional, se houver, ou qualquer outro elemento que se considere relevante;
- d) O requerimento deve fazer-se acompanhar de documento comprovativo das habilitações literárias e formação profissional.

7 — Prazo para apresentação das candidaturas — 15 dias a partir da data da publicação do aviso no *DR*.

8 — Métodos de selecção — apreciação curricular.

9 — Na selecção dos candidatos serão ponderados os seguintes factores:

- a) Habilitações literárias;
- b) Qualificação e experiência profissional.

10 — A ponderação dos elementos atrás referidos levará à escolha dos candidatos, a qual será objectivamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada dos mesmos.

12-6-91. — O Director dos Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão*, capitão-de-mar-e-guerra.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE/INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO

Por despachos de 11-3-91 do reitor da Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro:

Ana Paula Viegas Brázia Santos e Maria Fernanda Simões Marques Castilho — autorizados os contratos administrativos de provimento como fotocopiastas da Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro, com efeitos a partir de 1-7-91. (Vistos, TC, 28-5-91. São devidos emolumentos.)

12-6-91. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Por despacho de 3-4-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Maria do Amparo Ferreira Faustino — contratada como monitora, por conveniência urgente de serviço, a partir de 8-4-91, inclusive. (Visto, TC, 5-6-91.)

Por despacho de 17-5-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciada Annemarie Braun, leitora além do quadro — concedida a rescisão do contrato a partir de 1-9-91, inclusive.

Por despacho de 20-5-91 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licínio Pereira Pinhal — nomeado provisoriamente guarda-nocturno do quadro provisório do pessoal não docente. (Visto, TC, 6-6-91. São devidos emolumentos.)

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão a publicação constante do *DR*, 2.ª, 123, de 29-5-91, col. 2.ª, l. 4, p. 5735, rectificase que onde se lê «concedida a equiparação a bolseiro no País» deve ler-se «concedida a equiparação a bolseiro fora do País».

11-6-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

Por despacho de 3-5-91 da vice-reitora da Universidade de Aveiro:

Designados os professores abaixo indicados para fazerem parte do júri do concurso documental aberto por edital publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 23-2-91, para preenchimento de um lugar de professor associado do grupo/subgrupo I, Línguas e Culturas Modernas, área de Literatura Francesa:

Presidente — Reitor da Universidade de Aveiro.
Vogais:

Doutora Ofélia Milheiro Caldas Paiva Monteiro, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Carlos Alves dos Reis, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor Albino de Almeida Matos, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Doutor Urbano Tavares Rodrigues, professor associado da Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa.

Doutor António Ferreira de Brito, professor associado da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

14-6-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

Aviso. — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ficam avisados por este meio todos os concorrentes ao concurso externo de ingresso no lugar de técnico superior de 2.ª classe (Botânica, Taxonomia dos Vegetais Vasculares), constante do aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 91, de 19-4-91, que nesta data foi afixada no átrio (nascente) do pavilhão III do Campus Universitário de Santiago, Universidade de Aveiro, a lista de candidatos admitidos.

6-6-91. — O Chefe de Repartição, *Manuel Modesto dos Reis Arada*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso. — Torna-se público que ao concurso interno geral de ingresso na categoria de técnico superior de informática estagiário, publicado no DR, 2.ª, 116, de 21-5-91, não se apresentou nenhum candidato.

11-6-91. — A Presidente do Júri, *José Alberto Ribeiro Pacheco de Carvalho*.

Aviso. — Torna-se público que ao concurso interno geral de acesso à categoria de técnico-adjunto de 1.ª classe, publicado no DR, 2.ª, 116, de 21-5-91, não se apresentou nenhum candidato.

Aviso. — Torna-se público que ao concurso interno geral de ingresso na categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, publicado no DR, 2.ª, 116, de 21-5-91, não se apresentou nenhum candidato.

11-6-91. — O Presidente do Júri, *Manuel José dos Santos Silva*.

Aviso. — Torna-se público que ao concurso interno geral de ingresso na categoria de operador de reprografia, publicado no DR, 2.ª, 116, de 21-5-91, não se apresentou nenhum candidato.

11-6-91. — A Presidente do Júri, *Ana Colaço Dias Sequeira Passos Morgado*.

Aviso. — Torna-se público que ao concurso interno geral de ingresso na categoria de auxiliar administrativo, publicado no DR, 2.ª, 116, de 21-5-91, não se apresentou nenhum candidato.

Aviso. — Torna-se público que ao concurso interno geral de ingresso na categoria de auxiliar manutenção, publicado no DR, 2.ª, 116, de 21-5-91, não se apresentou nenhum candidato.

11-6-91. — O Presidente do Júri, *Fernando José Matos Tendeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Desp. 8/91 (Serviços Académicos). — Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia e por resolução do Senado de 29-4-91, o anexo XXII da Port. 746/85, de 1-10, alterado pela Port. 543/86, de 23-9, passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO XXII

Licenciatura em Engenharia de Minas

- 1 — Área científica do curso — Engenharia de Minas.
- 2 — Duração normal do curso — cinco anos lectivos.
- 3 — Condições necessárias à obtenção do grau — 184 unidades de crédito.
- 4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:
 - 4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

4.1.1 — Matemática	32
4.1.2 — Física	8
4.1.3 — Química	8
4.1.4 — Representação Gráfica	8
4.1.5 — Geologia	20
4.1.6 — Engenharia Civil	8
4.1.7 — Engenharia Geográfica	7
4.1.8 — Engenharia Mecânica	8
4.1.9 — Exploração e Prospecção de Recursos	29
4.1.10 — Tratamento de Minérios	12
4.1.11 — Planeamento Mineiro	20
 - 4.2 — Áreas científicas optativas:

4.2.1 — Geologia	} 24
4.2.2 — Exploração e Prospecção de Recursos	
4.2.3 — Tratamento de Minérios	
4.2.4 — Planeamento Mineiro	

5-6-91. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Aviso. — Faz-se público que o concurso para técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de secretária-recepcionista do quadro da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 90, de 18-4-91, ficou deserto por inexistência de candidaturas.

4-6-91. — O Director, *Diogo de Lucena*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Por despacho de 14-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor António Manuel Esteves dos Santos Casimiro, assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro do Departamento de Engenharia Electrotécnica da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 12-4-91, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data. (Não carece de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

11-6-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Por despacho de 8-4-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Paula Manuela Lemos Pereira Milheiro de Oliveira, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar além do quadro do Departamento de Engenharia Civil da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 8-4-91, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data.

Por despacho de 3-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Acácio Agostinho Gonçalves Rodrigues, monitor além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, além do quadro, com 40% do vencimento, da disciplina de Microbiologia, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 3-5-91, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da mesma data.

Por despacho de 6-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado José Carlos Borges Aguiar Vilarinho Machado — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado, além do quadro, com 40% do vencimento, da disciplina de Introdução à Saúde Pública, da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 6-5-91.

(Não carecem de visto do TC. Não são devidos emolumentos.)

Por despachos de 7-5-91 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Júlia Rosa Alves da Silva — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 18 meses, como auxiliar de manutenção da Faculdade de Ciências desta Universidade, com a remuneração mensal correspondente ao 1.º escalão, índice 110, com efeitos a partir da data da publicação no DR.

Maria Delfina Ferreira Pacheco dos Santos — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 18 meses, como auxiliar de manutenção da Faculdade de Ciências desta Universidade, com a remuneração mensal correspondente ao 1.º escalão, índice 110, com efeitos a partir da data da publicação no DR.

(Visto, TC, 31-5-91. São devidos emolumentos.)

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação inserta no DR, 2.ª, 68, de 22-3-91, a p. 3430, relativa a António Ferreira Pinto Júnior, onde se lê «23-5-90» deve ler-se «23-5-91».

Rectificação. — Para os devidos efeitos se rectifica que na publicação inserta no *DR*, 2.ª, 68, de 22-3-91, a p. 3430, relativa a Helena Maria da Silva Valente, onde se lê «24-4-90» deve ler-se «24-4-91».

Rectificação. — Para os devidos efeitos, considera-se anulada a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 129, de 6-6-91, a p. 5993, relativa a Adão Luís Gomes Pereira Coelho, substituindo-se pela seguinte:

[...] jardineiro além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — nomeado provisoriamente, por um ano, jardineiro da mesma Faculdade, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da data da posse. (Visto, TC, 2-5-91. São devidos emolumentos.)

Rectificação. — Para os devidos efeitos, considera-se anulada a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 129, de 6-6-91, a p. 5993, relativa a Anabela da Conceição Pinto Lobo Ferreira, substituindo-se pela seguinte:

[...] auxiliar de manutenção além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — nomeada provisoriamente, por um ano, auxiliar de manutenção da mesma Faculdade, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da data da posse. (Visto, TC, 2-5-91. São devidos emolumentos.)

Rectificação. — Para os devidos efeitos, considera-se anulada a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 129, de 6-6-91, a p. 5993, relativa a António dos Santos Ramalho Martins, substituindo-se pela seguinte:

[...] mecânico de manutenção de instrumentos de precisão além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — nomeado provisoriamente, por um ano, mecânico de manutenção de instrumentos de precisão da mesma Faculdade, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da data da posse. (Visto, TC, 2-5-91. São devidos emolumentos.)

Rectificação. — Para os devidos efeitos, considera-se anulada a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 129, de 6-6-91, a p. 5993, relativa a Maria Ludovina Mota Vale Silveira, substituindo-se pela seguinte:

[...] operadora de registo de dados além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — nomeada provisoriamente, por um ano, operadora de registo de dados da mesma Faculdade, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da data da posse. (Visto, TC, 2-5-91. São devidos emolumentos.)

Rectificação. — Para os devidos efeitos, considera-se anulada a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 129, de 6-6-91, a p. 5993, relativa a Maria de Lurdes Carvalho de Almeida, substituindo-se pela seguinte:

[...] auxiliar administrativa além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — nomeada provisoriamente, por um ano, auxiliar administrativa da mesma Faculdade, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da data da posse. (Visto, TC, 2-5-91. São devidos emolumentos.)

Rectificação. — Para os devidos efeitos, considera-se anulada a publicação inserta no *DR*, 2.ª, 129, de 6-6-91, a p. 5993, relativa a Maria de Lurdes Mota Nogueira, substituindo-se pela seguinte:

[...] auxiliar administrativa além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — nomeada provisoriamente, por um ano, auxiliar administrativa da mesma Faculdade, considerando-se rescindido o contrato anterior com efeitos a partir da data da posse. (Visto, TC, 2-5-91. São devidos emolumentos.)

12-6-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Reitoria

Aviso. — Por despacho reitoral de 5-6-91, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, ao abrigo do n.º 9.º da Port. 526/85, de 30-7, foi determinado o seguinte quanto ao curso de mestrado em Estruturas de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto:

1 — No ano lectivo de 1991-1992 o *numerus clausus* para o curso especializado conducente ao mestrado em Estruturas de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, é fixado em 20.

2 — O número de lugares reservado a docentes do ensino superior, nos termos da al. a) do n.º 2.º da Port. 526/85, de 30-7, é de 5.

3 — O número de inscrições mínimo em cada opção para o funcionamento dessa opção é de 5.

4 — O prazo de candidatura decorrerá de 1 a 10-9-91.

5 — Selecção dos candidatos — até 17-9-91.

6 — O prazo das matrículas e inscrições decorrerá de 20 a 28-9-91.

7 — O calendário lectivo terá início e 1-10-91.

7-6-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Aviso. — Para cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 173/80, de 29-5, indica-se o elenco das disciplinas e respectivas unidades de crédito que integrarão o curso de mestrado em Estruturas de Engenharia Civil, a vigorar no ano lectivo de 1991-1992 na Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, aprovado por despacho reitoral de 5-6-91:

Área científica comum

Matemática Aplicada:

Métodos de Aproximação em Engenharia	2,0
Técnicas Informáticas de Análise Estrutural	1,5
Método dos Elementos Finitos	2,0
<i>Total de unidades de crédito para a área</i>	<i>5,5</i>

Área de especialização em superestruturas

Superestruturas:

Mecânica de Meios Contínuos	2,0
Análise não Linear de Estruturas	2,0
Geomecânica	1,5
Fundações I	2,0
Fiabilidade Estrutural	1,5
Dinâmica de Estruturas	2,0
Optimização de Estruturas	2,0
Aplicações de Engenharia Sísmica	2,0
Instabilidade de Estruturas	2,0
Estruturas de Betão armado	2,0
Estruturas de Edifícios	1,5
Lajes e Cascas	2,0
Técnicas Avançadas de Cálculo Estrutural	2,0
Estruturas de Aço e Mistas	2,0
Métodos Probabilísticos e Experimentais em Dinâmica Estrutural	2,0
<i>Número de créditos requeridos para a área</i>	<i>15,5</i>

Infra-estruturas:

Geomecânica	1,5
Fundações I	2,0
Fiabilidade Estrutural	1,5
Geologia de Engenharia	1,5
Estruturas de Suporte de Terras	2,0
Fundações II	1,5
Estruturas Subterrâneas	2,0
Melhoramento e Reforço de Solos	2,0
<i>Número de créditos requeridos para a área</i>	<i>5,0</i>

Área de especialização em infra-estruturas

Superestruturas:

Mecânica dos Meios Contínuos	2,0
Análise não Linear de Estruturas	2,0
Fiabilidade Estrutural	1,5
Dinâmica de Estruturas	2,0
Optimização de Estruturas	2,0
Aplicações de Engenharia Sísmica	2,0
Instabilidade de Estruturas	2,0
Estruturas de Betão Armado	2,0
Estruturas de Edifícios	1,5
Lajes e Cascas	2,0
Técnicas Avançadas de Cálculo Estrutural	2,0
Estruturas de Aço Mistas	2,0
Métodos Probabilísticos e Experimentais em Dinâmica Estrutural	2,0
<i>Número de créditos requeridos para a área</i>	<i>7,5</i>

Infra-estruturas:

Mecânica dos Meios Contínuos	2,0
Análise Não Linear de Estruturas	2,0
Geomecânica	1,5
Fundações I	2,0
Fiabilidade Estrutural	1,5
Geologia de Engenharia	1,5
Estruturas de Suporte de Terras	2,0
Fundações II	1,5
Estruturas Subterrâneas	2,0
Melhoramento e Reforço de Solos	2,0

*Número de créditos requeridos
para a área* **13,0**

Número total de créditos requeridos:

Opção de Superestruturas	26
Opção de Infra-estruturas	26

Sob proposta do director do curso de mestrado, o conselho científico estabelecerá para cada aluno o plano de estudos do curso, tendo em consideração o respectivo currículo académico e profissional e a área de especialização pretendida.

Relativamente ao art. 7.º da Port. 526/85, de 30-7, propõe-se a não aplicação do regime de precedências para o ano lectivo de 1991-1992.

7-6-91. — O Administrador, *Jorge Rocha Pereira*.

Faculdade de Ciências**Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima
do Dr. Augusto Nobre**

Aviso. — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, devidamente autorizado por despacho de 29-5-91 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Porto, se encontra aberto concurso interno de ingresso/acesso para provimento de um lugar de auxiliar de manutenção do quadro do Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima do Dr. Augusto Nobre.

O concurso é válido apenas para preenchimento do lugar em referência.

2 — À categoria em apreço cabe a remuneração, condições de trabalho e demais regalias sociais genericamente vigentes para a generalidade dos trabalhadores da função pública, devendo as funções ser exercidas no Instituto de Zoologia e Estação de Zoologia Marítima do Dr. Augusto Nobre, e estabelecimento anexo à Faculdade de Ciências do Porto.

3 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — *Maira Helena Galhano*, professora catedrática da Faculdade de Ciências.

Vogais efectivos:

Jorge Eiras, professor associado da Faculdade de Ciências.
Raquel Branco, assessora do Instituto de Zoologia do Dr. Augusto Nobre.

Vogais suplentes:

Odete Afonso, assessora do Instituto de Zoologia do Dr. Augusto Nobre.
Paulo Alexandrino, assistente da Faculdade de Ciências.

Caberá ao primeiro vogal efectivo a substituição do presidente nas suas faltas ou impedimento.

4 — O auxiliar de manutenção terá funções de natureza executiva simples, totalmente determinadas, implicando predominantemente esforço físico e exigindo conhecimentos de ordem prática, no âmbito da manutenção de instalações e equipamento.

5 — As condições de admissão são as seguintes:

5.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — São requisitos especiais ser funcionário ou agente, independentemente do serviço ou organismo a que pertença, exigindo-se a este último que desempenhe funções em regime de tempo completo, esteja sujeito à disciplina, hierarquia e horário do respectivo serviço e conte mais de três anos de serviço ininterrupto:

- Possuir igual categoria àquela a que concorre;
- Ser titular de qualquer outra categoria com identidade ou afimidade de conteúdo funcional, consoante o caso, a determinar com base em declaração passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, nos termos legais.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes:

Avaliação curricular;
Entrevista.

7 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão obrigatoriamente os seguintes factores:

- Classificação de serviço;
- Qualificação e experiência profissionais.

8 — Candidatura:

8.1 — De acordo com as disposições aplicáveis, devem os candidatos entregar pessoalmente ou remeter pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, ao Instituto de Zoologia do Dr. Augusto Nobre, da Faculdade de Ciências do Porto, requerimento dirigido ao presidente da direcção do Instituto de Zoologia do Dr. Augusto Nobre, onde conste:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emite, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, acções de formação, etc.);
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam e menção expressa da categoria, serviço a que pertencem, natureza do vínculo e antiguidade na carreira e na função pública;
- Classificação de serviço reportada aos anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.2 — Os candidatos deverão ainda declarar no requerimento, assinado sobre estampilha fiscal de 150\$, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente aos requisitos gerais e especiais de admissão.

8.3 — Os requerimentos de admissão a concurso devem ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum vitae* detalhado;
- Declaração dos serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, designação funcional, antiguidade na carreira e na função pública e classificação de serviço respeitante ao número de anos exigidos como requisito especial de admissão ao concurso.

8.4 — Fica dispensada a apresentação dos documentos referidos nas als. a) e c) do n.º 8.3 do presente aviso aos funcionários e agentes da Universidade em que se verifique a existência dos dados nos respectivos processos individuais.

9 — A tudo o que não estiver previsto neste aviso são aplicáveis as disposições do citado Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13-6-91. — A Presidente do Júri, *Maria Helena Galhano*.

Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física

Por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física de 6-6-91, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria da Graça Ribeiro de Sousa Guedes, professora associada desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseira fora do País, no período de 21 a 30-7-91.

7-6-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Teixeira Marques*.

Faculdade de Economia

Aviso. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, se encontra aberto concurso público interno geral de ingresso para provimento de uma vaga de terceiro-oficial administrativo do quadro da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

1 — O concurso será válido pelo prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação da lista de classificação final, para provimento das vagas que ocorrerem e que correspondam a necessidades concretas do organismo.

2 — Aos lugares a prover corresponde o seguinte conteúdo funcional: funções de natureza executiva enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos nas áreas de contabilidade, pessoal, economato, património, secretaria, expediente, arquivo e dactilografia.

3 — Local e condições de trabalho — o local de trabalho é na Faculdade de Economia da Universidade do Porto, sendo a remuneração, demais regalias e condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

4 — São requisitos de admissão a concurso:

Requisitos gerais — encontra-se nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

Requisitos especiais — ser funcionário ou agente da administração central, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à hierarquia e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto e que, em ambos os casos, sejam possuidores do curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia.

5 — Os métodos de selecção a utilizar serão os seguintes — prova de execução dactilográfica, segundo as normas portuguesas de dactilografia, constando do seguinte:

- a) Cópia de um texto corrente impresso, comportando um máximo de 500 palavras (tempo máximo: 20 minutos);
- b) Execução de um riscado de um mapa e seu preenchimento (tempo máximo: 20 minutos) (1.ª fase);
- c) Avaliação curricular e entrevista.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, para a secretaria da mesma Faculdade, à Rua do Dr. Roberto Frias, 4200 Porto.

7 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Menção expressa do vínculo à função pública, natureza deste, referência à categoria, serviço a que pertence e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Formação profissional complementar (acções de formação, etc.);
- e) Experiência profissional;
- f) Quaisquer outras circunstâncias que os candidatos repute susceptíveis de influenciarem a apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8 — Juntamente com o requerimento de admissão os candidatos deverão apresentar:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, passada pelos serviços a que se encontrem vinculados, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência de vínculo à função pública, a categoria profissional que detém e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documentos comprovativos da formação profissional complementar.

9 — Os candidatos que sejam funcionários ou agentes da Faculdade de Economia da Universidade do Porto serão dispensados da apresentação dos documentos cujos dados constem do processo individual existente nesta Faculdade, sem prejuízo do cumprimento das leis fiscais.

10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

11 — O presente concurso regular-se-á pelo regime de concursos instituído pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — A lista de candidatos e a lista de classificação final do concurso, bem como quaisquer outros elementos necessários ao esclarecimento dos interessados, serão afixadas no átrio da Faculdade, junto à respectiva secretaria.

13 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Licenciado José Brandão Pedro, secretário da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Vogais efectivos:

Engenheiro Jorge Fernando Lopes de Oliveira Pinheiro, técnico superior principal.

Maria Judite dos Santos Baptista, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Lídia Maria Meneses Torres Soares, tesoureira.

Rosa Maria Lopes Macedo, oficial administrativo principal.

13-6-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Duarte Baganha*.

Faculdade de Engenharia

Por despacho de 3-6-91 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências:

Doutor Agostinho de Sousa Guedes Álvares Ribeiro, professor catedrático desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 13 a 22-6-91.

Doutor Álvaro Alberto de Matos Ferreira da Cunha, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 1-10 a 1-11-91.

Licenciado João António Correia Lopes, assistente desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 27 a 31-5-91.

22-1-91. — A Chefe de Repartição, *Maria Odete Paiva*.

Por despachos de 6-1-91 do director da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto, por delegação de competências:

Doutor Fernando Jorge Mendes Monteiro, professor auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 9 a 13-9-91.

Doutor José Carlos Tentugal Valente, professor associado desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 8 a 16-6-91.

Doutora Maria Fernanda Quintela da Silva Proença, investigadora auxiliar desta Faculdade — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 8 a 16-6-91.

11-6-91. — A Chefe de Repartição, *Maria Odete Paiva*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Faculdade de Medicina Veterinária**

Por despacho do presidente do conselho directivo de 11-6-91, proferido por delegação:

Fernando dos Santos Rola — nomeado, em comissão de serviço, após aprovação em concurso, para o cargo de chefe da Repartição de Contabilidade, Economato e Manutenção, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, com efeitos desde a data do despacho autorizador. (Visto, TC, 7-6-91. São devidos emolumentos.)

11-6-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Instituto Superior Técnico

Por deliberação do presidente do Instituto Superior Técnico, proferida por delegação, de 6-6-91:

António Carlos dos Santos Paixão, assistente estagiário além do quadro do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções, com efeitos a partir de 5-4-91, por iniciado funções como assistente além do quadro do mesmo Instituto.

António Manuel Pacheco Pires, assistente estagiário além do quadro do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções, com efeitos a partir de 11-3-91, por iniciado funções como assistente além do quadro do mesmo Instituto.

Isabel Maria Silva Pinto Gaspar Ventim Neves, assistente convidada além do quadro do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções, com efeitos a partir de 16-4-91, por iniciado funções como professora auxiliar além do quadro do mesmo Instituto.

12-6-91. — O Assessor, *Jorge Castro Ferreira*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Sociais

Por despacho do presidente dos Serviços Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro de 11-6-91:

Franquelina de Lourdes dos Santos Carvalho — nomeada segundo-oficial do quadro destes Serviços, precedendo concurso, ficando exonerada da categoria anterior a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do TC. Não são devidos emolumentos.)

12-6-91. — O Vice-Presidente, *Orlando Henriques de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Editai. — 1 — Em conformidade com o art. 4.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a partir da data da publicação do presente edital no *DR*, concurso documental para recrutamento de dois assistentes do 1.º triénio para a Escola Superior Agrária deste Instituto, para a área científica de Agricultura Geral e Máquinas Agrícolas.

2 — Ao referido concurso são admitidos candidatos com licenciatura adequada e informação final de *Bom* ou informação inferior, desde que disponham de currículo científico ou profissional relevantes.

3 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- c) Certidão de registo criminal;
- d) Atestado e certificado referidos no art. 4.º do Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas pelo art. 4.º do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico;
- f) Três exemplares do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso.

4 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas al. a), c), d) e e) aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

5 — Do requerimento de admissão ao concurso, em papel de 25 linhas, dirigido ao presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Bragança, deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Naturalidade;
- d) Data e local de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Residência actual e número de telefone, se o tiver;
- g) Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitir;
- h) Grau académico e respectiva classificação final;
- i) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

6 — Critérios de selecção e ordenação dos candidatos:

- a) Área de licenciatura e classificação do curso;
- b) Comprovada formação e experiência científica ou profissional na área pertinente ao cargo;
- c) Entrevista, se o júri entender necessário;
- d) Abonação por professores ou técnicos da especialidade de reconhecido mérito;
- e) Outras habilitações.

7 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Bragança, Quinta de Santa Apolónia, apartado 38, 5300 Bragança.

14-6-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Por despacho de 15-4-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por sub-delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Licenciada Maria da Conceição Mesquita dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 2.º triénio além do quadro para a Escola Superior Agrária deste Instituto a partir de 16-4-91, pelo período de um ano, com o vencimento ilíquido mensal de 184 200\$. (Visto, TC, 4-6-91. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 11-6-91 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Castelo Branco, proferido por sub-delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Paula Alexandra Larguinho Polido Cerqueira Correia, Maria de Fátima Reis Duarte e Emília Maria Fernandes Afonso — contratadas a termo certo, pelo período de seis meses, com funções técnicas auxiliares de 2.ª classe, com início em 8-7-91, para a Escola Superior Agrária deste Instituto, com o vencimento ilíquido mensal de 64 400\$. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

12-6-91. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Vergílio António Pinto de Andrade*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Maria da Conceição Duarte Pereira, terceiro-oficial do Instituto Regulador e Orientador dos Mercados Agrícolas — autorizada a prorrogação do regime de requisição, por mais um ano, no Instituto Politécnico de Viseu. (Isento de visto do TC.)

13-6-91. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Editai. — 1 — Faz-se saber que pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *DR*, se encontra aberto concurso documental, nos termos dos arts. 4.º, 15.º e 16.º do Dec.-Lei 185/81, de 1-7, para assistentes do 1.º triénio nas seguintes áreas para a sede da Escola Superior de Educação em Viseu e para o Pólo Educacional da ESEV em Lamego:

Matemática — dois assistentes um para a sede em Viseu da ESE e outro para o Pólo Educacional de Lamego.

Educação Física — um assistente para o Pólo Educacional da ESE em Lamego.

Psicologia — um assistente para desempenhar funções docentes numa das unidades orgânicas da Escola Superior de Educação de Viseu.

2 — Ao referido concurso serão admitidos candidatos habilitados com licenciatura adequada que tenham informação mínima final de *Bom* ou informação inferior, desde que disponham de currículo científico, técnico ou profissional relevante.

3 — Os critérios de selecção e ordenação dos candidatos basear-se-ão na análise curricular e entrevista, tendo em conta o mérito científico dos candidatos, a respectiva relevância para a área a que concorrem e, bem assim, a adequação do seu perfil profissional aos objectivos e necessidades da Escola.

4 — Constituem condições preferenciais — vínculo à função pública e ser titular do estágio pedagógico.

5 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Certificado referido no Dec.-Lei 48 359, de 27-4-68;
- e) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar;
- f) Documento comprovativo de estarem nas condições exigidas no art. 4.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (Dec.-Lei 185/81, de 1-7);

- g) Um exemplar do *curriculum vitae* detalhado e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
- h) Documentos comprovativos das condições preferenciais mencionados no n.º 4 deste edital.

6 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas al. a), c), d) e e), desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas. Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto do selo da taxa de 150\$, a pagar por estampilha fiscal.

7 — Dos requerimentos, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, formato A4, dirigidos ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, deverão constar ainda os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
b) Filiação;
c) Data e local de nascimento;
d) Estado civil;
e) Profissão;
f) Residência.

8 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Viseu, Rua de Maximiano Aragão, 3500 Viseu.

12-6-91. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista classificada dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para um lugar de chefe de secção, a que se refere o aviso publicado no DR, 2.ª, 38, de 15-2-91, se encontra afixada no Instituto Politécnico de Viseu, sito na Rua de Maximiano Aragão, 3500 Viseu.

13-6-91. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÁCER DO SAL

Aviso. — Torna-se público que nas datas abaixo mencionadas foram visados pelo TC os seguintes contratos de trabalho a prazo certo:

Em 15-5-81:

Carmelinda Maria da Silva.

Em 27-5-91:

Maria de Fátima Baracinha Ferreira.
Maria Fernanda Sousa Conceição Santos.
Maria de Lurdes Cardoso Gomes Santana.

(São devidos emolumentos.)

7-6-91. — O Vereador do Pelouro, *Eduardo Pires Maximino*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMADA

Aviso. — Para os efeitos previstos no art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram visados pelo TC os contratos de trabalho a prazo certo, celebrados ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, que a seguir se indicam:

Electricista:

João Paulo Canhão Fortalezas — seis meses, com início em 2-5-91.
Mário Alexandre Vieira dos Santos — seis meses, com início em 2-5-91.

(Visto, TC, 20-5-91.)

Cabouqueiro:

Vítor Manuel Alves Costa — um ano com início em 24-6-91.

Ajudante de asfaltador:

Vítor José Fernandes da Silva — seis meses, com início em 24-6-91.

(Visto, TC, 24-5-91.)

Terceiro-oficial:

Ana Paula Gonçalves dos Reis Guisado — seis meses, com início em 22-5-91.

Elisabete da Conceição Martins Branco — seis meses, com início em 22-5-91.

Maria Alexandra Almeida Rosa — seis meses, com início em 20-5-91.

Maria da Conceição Gonçalves do Carmo — cinco meses, com início em 22-5-91.

Maria José dos Santos Nôia — seis meses, com início em 27-5-91.

Maria Teresa Almeida Antunes Gomes — seis meses, com início em 27-5-91.

Palmira Isabel Dias Luís — seis meses, com início em 27-5-91.

Ana Isabel Mateus Oliveira Gonçalves — três meses, com início em 27-5-91.

Pedreiro:

João Carlos Anjos Parreira — três meses, com início em 27-5-91.

Cabouqueiro:

António Lopes da Silva Bernardo — seis meses, com início em 6-6-91.

(Visto, TC, 10-5-91.)

Carlos Alberto de Almeida Roça — um ano, com início em 19-3-91.

Carlos António Brito da Silva — três meses, com início em 6-5-91.

Carlos Jorge de Jesus Costa — um ano, im início em 14-3-91.

(Visto, TC, 29-5-91.)

4-6-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Rosa Carreiras*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberações tomadas em reuniões ordinárias de 18-3 e 8 e 29-4-91, foram celebrados, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, contratos de trabalho a prazo certo com os trabalhadores abaixo discriminados:

Terceiro-oficial:

Maria Leonor Coutinho Abreu — seis meses.

Servente:

Ema Caetano Pereira — de 1-6 a 30-9-91.

Maria do Carmo Luís — 1-5 a 30-9-91.

Maria Rosa da Silva — 1-6 a 30-9-91.

Rosa de Jesus Cardoso — 1-6 a 30-9-91.

(Visto, TC, 11-4, 20-5 e 27-5-91, respectivamente. São devidos emolumentos.)

5-6-91. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Aviso n.º 10/91/DAG/DRH/REPES. — Torna-se público que nas datas adiante mencionadas foram visados pelo TC os seguintes contratos de trabalho a prazo certo:

Em 15-5-91:

Ana Maria Varela da Silva Álvaro — técnica auxiliar de 2.ª classe.

Em 16-5-91:

Manuel José Carvalho Alves — servente.

Sérgio Manuel Ferreira da Silva — calceteiro.

(São devidos emolumentos.)

4-6-91. — O Presidente da Câmara, *Manuel Augusto Soares Machado*.

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Felgueiras contratou, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os seguintes indivíduos:

- Albano Alves de Freitas, guarda campestre — a partir de 11-3-91, por nove meses.
 Albino Freitas Carvalho, guarda campestre — a partir de 5-3-91, por nove meses.
 Ana da Conceição Costa Cardoso, servente — a partir de 1-3-91, por nove meses.
 António David Pereira Costa, servente — a partir de 1-3-91, por nove meses.
 António Luís Miranda Brochado, fiscal municipal — a partir de 5-3-91, por nove meses.
 António Vieira Teixeira, servente — a partir de 3-3-91, por nove meses.
 Joaquim Gonçalves Teixeira, motorista de pesados — a partir de 2-3-91, por nove meses.
 Joaquim Pinto Teixeira, servente — a partir de 3-3-91, por nove meses.
 José António Cunha Durães, servente — a partir de 2-3-91, por nove meses.
 José Eduardo Pereira Costa, serralheiro — a partir de 2-3-91, por nove meses.
 José Freitas Moreira, servente — a partir de 3-3-91, por nove meses.
 José Magalhães Ferreira, trolha — a partir de 2-3-91, por nove meses.
 José Sousa Lopes, motorista de pesados — a partir de 1-3-91, por nove meses.
 Manuel Fernando Pinto, tractorista — a partir de 1-3-91, por nove meses.
 Maria Adelina Silveira Magalhães, técnica de serviço social — por nove meses.
 Moisés Silva Santos, servente — a partir de 2-3-91, por nove meses.
 Rui Vasco Vieira Peixoto de Melo, guarda campestre — a partir de 4-3-91, por nove meses.

(Visados pelo TC.)

21-5-91. — O Presidente da Câmara, *Júlio Manuel de Castro Lopes Faria*.

CÂMARA MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC em 27-5-91 os processos n.ºs 55 143 a 55 146, de auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1:

- Maria de Fátima de Oliveira Gil Rodrigues.
 Maria Margarida de Freitas Franco Gomes.
 Marina Heleno da Silva Costa Pereira.
 Esmeralda Rama Silva Marques.

Aviso. — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC em 28-5-91 os processos n.ºs 55 290 e 55 299, inclusive, de:

Auxiliar administrativo, índice 110, escalão 1:

- António Manuel dos Santos Guerra, João Paulo Rainho de Jesus e Almiro da Silva Ferreira.

Auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1:

- Joaquim Rodrigues, João do Rosário Mendes, Maria Leonor Fernandes Vieira Simão, Cinira Simões Beato, Maria Inácia da Silva Oliveira, Angelino Mendes Esteves Parda e Artur de Oliveira Gil.

5-6-91. — O Presidente da Câmara, *Manuel Alfredo Aguiar de Carvalho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso n.º 18/91/SP. — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que a Câmara Municipal de Gouveia, na sua reunião de 3-5-91, deliberou contratar, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por três meses, os seguintes indivíduos:

- Ana Paula Nogueira da Costa — início em 27-5-91.
 Isabel Maria Pereira da Paixão Cavaco — início em 27-5-91.

- Rui Manuel Paulo Costa — início em 27-5-91.
 António Manuel Almeida Cavacas — início em 27-5-91.
 João Manuel Gabriel Amaral — início em 27-5-91.
 José Manuel Rodrigues Sequeira — início em 27-5-91.
 Luciano Augusto Coelho Tenreiro — início em 27-5-91.
 José António Pinto Almeida — início em 27-5-91.
 Carlos Pereira Oliveira — início em 27-5-91.
 Acácio da Costa Oliveira — início em 27-5-91.
 Luís Filipe Santos Cunha — início em 27-5-91.

(Visto, TC, 24-5-91. São devidos emolumentos.)

3-6-91. — O Presidente da Câmara, *António José Santinho Pacheco*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso. — Para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram visados os seguintes contratos de trabalho a prazo certo, por urgente conveniência de serviço, com os seguintes trabalhadores:

- José Galamba Pôtra — auxiliar dos serviços gerais, índice 110, prazo de um ano, com início em 9-4-91. (Visto, TC, 7-5-91.)
 Manuel Guerreiro Viegas — encarregado de pessoal auxiliar, índice 180, prazo de um ano, com início em 17-4-91.
 Maria Edite Alves do Carmo Batista — auxiliar administrativa, índice 110, prazo de um ano, com início em 10-4-91.
 Mário Coelho — operário semiquilificado (jardineiro), índice 120, prazo de um ano, com início em 17-4-91.

(Visto, TC, 8-5-91.)

- Ana Cristina da Conceição Gonçalves Ludovina — servente, índice 110, prazo de um ano, com início em 24-4-91.
 Ana Alexandra Pereira Gregório — auxiliar administrativa, índice 110, prazo de um ano, com início em 24-4-91.
 José Gonçalves Viegas — motorista de transportes colectivos, índice 160, prazo de um ano, com início em 15-4-91.

(Visto, TC, 15-5-91.)

(São devidos emolumentos.)

31-5-91. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Manuel dos Santos Vairinhos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 3.º, n.º 1, do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, nos termos do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por deliberação de 6-5-91, por 12 meses, Licínio Ribeiro Estrela, com a categoria de estagiário da carreira de operador de sistema. O contrato foi visado pelo TC em 7-5-91.

6-6-91. — O Presidente da Câmara, *Albino Massano Leitão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso. — Em virtude de ter havido lapso no aviso publicado no DR, 2.ª, 130, de 7-6-91, a p. 6056, de novo a Câmara Municipal de Mirandela torna público que a Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, aprovou, em sua sessão ordinária realizada em 29-4-91, a extinção de cinco lugares de operário à medida que vagarem e a criação dos seguintes lugares do seu quadro de pessoal, que se consideram aditados ao quadro de pessoal existente e que foi publicado no DR, 3.ª, de 31-12-87:

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Lugares criados
Operário ...	Qualificado ...	Operário principal ...
		6 (a)

(a) Um lugar — especialidade de carpinteiro; dois lugares — especialidade de pedreiro, e três lugares — especialidade de trolha.

7-6-91. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível)*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO

Aviso. — Para os efeitos previstos na 2.ª parte do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, torna-se público que foram visados

pelo TC os contratos de trabalho a prazo certo, celebrados ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os seguintes indivíduos:

José Inácio Águas — jardineiro.
Teresa Gonçalves Jacinto — jardineira.
Julieta Maria Moreira — jardineira.
Joaquim José Santos Duarte — servente.
Francisco António Águas Encarnação — servente.
Manuel Rochado Pacheco — pedreiro.
António José Rocha dos Reis — tractorista.
António José Oliveira Malha — serralheiro civil.
João Manuel Rosa Martins — lubrificador.
Luís Rodrigo Prudêncio Cabrita — nadador-salvador.
António Lopes Alcobia — cantoneiro de limpeza.

3-6-91. — O Presidente da Câmara, (Assinatura ilegível.)

JUNTA DE FREGUESIA DE FERREL

Aviso. — Nos termos e para efeitos do disposto no art. 62.º do Dec.-Lei 247/87, faz-se público que a Assembleia de Freguesia de

Ferrel, por deliberação de 26-4-91, aprovou o seguinte quadro de pessoal cuja proposta fora aprovada por deliberação da Junta de Freguesia tomada na reunião de 16-4-91:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira/categorias	Escala	Lugares	Observações
Administrativo	Oficial administrativo	245	1	Vago.
	Primeiro-oficial	215	1	Vago.
	Segundo-oficial	180	1	Vago.
	Terceiro-oficial	160	1	Pre.
Pessoal auxiliar.	Cantoneiro de limpeza ...	120	5	Vago.
	Coveiro			

27-5-91. — O Presidente, António Júlio Oliveira Santos.

JUNTA DE FREGUESIA DA AMEIXOEIRA

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escala										Número de lugares		
				0	1	2	3	4	5	6	7	8		Criados	A criar	Total
Pessoal administrativo	—	Oficial administrativo	Principal	—	245	255	265	280	295	—	—	—	—	1	—	1
			Primeiro-oficial	—	215	225	235	245	255	265	—	—	—	1	—	1
			Segundo-oficial	—	180	190	200	210	220	235	—	—	—	1	2	3
			Terceiro-oficial	—	160	170	180	190	200	—	—	—	—	1	2	3
Auxiliar	—	Auxiliar administrativo	—	—	110	120	130	140	155	170	185	200	3	—	—	3
	—	Motorista de transportes colectivos	—	—	160	170	185	200	220	245	—	—	—	1	—	1
	—	Auxiliar de serviços gerais	—	—	110	120	130	140	155	170	185	200	—	1	—	1
Operário	—	Operário qualificado	Principal	—	180	185	190	200	210	225	—	—	1	—	—	1
	—		Operário	—	125	135	145	155	165	175	190	205	3	—	—	3
	—	Operário semiqualeficado	Operário	—	120	130	140	150	160	170	185	200	—	1	—	1

Aprovado por unanimidade, em reunião da Assembleia de Freguesia, realizada em 19-4-91, o quadro de pessoal. — A Presidente, Maria Helena Carvalho S. O. Lopes. — A Primeira-Secretária, Maria Teodora Amante S. Coelho. — O Segundo-Secretário, Sebastião Vilaça Martins.

O Presidente da Junta, Jaime Tiago de Melo Relvas.

JUNTA DE FREGUESIA DE MONTELAVAR

Aviso. — Faz público que a Assembleia de Freguesia de Montelavar, na sua sessão ordinária/extraordinária de 1991, deliberou, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovar o presente quadro de pessoal:

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares	Escala e índices							
					1	2	3	4	5	6	7	8
Administrativo ..	3	Oficial administrativo	Oficial administrativo	2 (a)	245	255	265	280	295	—	—	—
			Primeiro-oficial		215	225	235	245	255	265	—	—
			Segundo-oficial		180	190	200	210	220	235	—	—
			Terceiro-oficial		160	170	180	190	200	—	—	—
Auxiliar	1	Coveiro	—	1	120	130	140	150	165	180	195	210
	1	Auxiliar de serviços gerais	—	1	110	120	130	140	155	170	185	200
Operário	2	Operário qualificado	Pedreiro	2	180	185	190	200	210	225	—	—
			Operário	(a)	125	135	145	155	165	175	190	205

(a) Dotação global.

O Presidente da Junta, (Assinatura ilegível).

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

Aviso. — Para os devidos efeitos se toma público a alteração do quadro de pessoal dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Beja, aprovado em reunião ordinária do seu conselho de administração, de 20-3-90, ratificado em reunião da Câmara Municipal, de 21-3 do mesmo ano e aprovado em reunião da Assembleia Municipal, de 27-4-90:

Quadro de pessoal

(Estrutura definitiva pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, com as agregações de categorias e as alterações da designação, conforme o previsto no art. 30.º, n.º 6)

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro actual	Lugares preenchidos	Quadro proposto	Lugares vagos		Observações
						Número	Dotados/90	
Dirigente e de chefia	—	Director-delegado	1	1	1	0	1	(a)
		Chefe dos serviços administrativos	1	0	0	—	—	
		Chefe dos serviços de água e saneamento	1	0	1	1	1	(a)
		Chefe de secção	2	0	1	1	1	
Técnico superior	Engenheiro	Assessor principal						(b)
		Assessor						
		Principal	2	2	2	0	1	
		1.ª classe						
		2.ª classe						
	Técnico superior	Assessor principal						(b)
		Assessor						
		Principal	2	1	1	0	1	
		1.ª classe						
		2.ª classe						
Técnico profissional	Desenhador de construção civil (nível 4)	Especialista de 1.ª classe					1	(b)
		Especialista						
		Principal	1	1	1	0		
		1.ª classe						
		2.ª classe						
	Desenhador (nível 3)	Especialista						(b)
		Principal	1	1	1	0		
		1.ª classe					1	
		2.ª classe						
	Saneamento básico (nível 3)	Técnico auxiliar especialista	1	0	0	—	—	
		Técnico auxiliar principal						
		Técnico auxiliar de 1.ª classe						
		Técnico auxiliar de 2.ª classe						
	Sanitário (nível 3)	Técnico auxiliar especialista	0	0	1	1		(b)
		Técnico auxiliar principal					1	
		Técnico auxiliar de 1.ª classe						
		Técnico auxiliar de 2.ª classe						
	Informática	Operador de consola	1	0	1	1		(b)
		Operador principal						
		Operador					1	
		Estagiário						
Administrativo	Oficial administrativo	Principal	2	0	2	2	2	
		Primeiro-oficial	7	3	7	4	(c) 7	
		Segundo-oficial	8	7	7	0	7	
		Terceiro-oficial	10	7	7	0	7	
	Tesoureiro	1.ª classe					1	(b)
		2.ª classe	1	1	1	0		
		3.ª classe						
	Adjunto de tesoureiro	—	0	0	1	1	1	(b)
	Escriturário-dactilógrafo	—	1	1	2	1	2	(b)
Operário qualificado	—	Encarregado	2	2	2	0	2	
		Mestre	1	0	1	1	1	
		Operário principal	2	1	2	1	2	
		Operário	12	6	7	1	7	
	Mecânico de contadores ..	Operário principal	2	1	2	1	1	(b)
		Operário					2	(a)
	Mecânico electricista	Operário principal	1	1	1	0	1	(b)
		Operário						

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro actual	Lugares preenchidos	Quadro proposto	Lugares vagos		Observações
						Número	Dotados/90	
Operário qualificado	Mineiro	Operário principal		1	1	1	0	(b)
		Operário					1	
	Pedreiro	Operário principal	—	—	—	—	1	(d)
		Operário	5	3	5	2	5	
	Pintor	Operário principal	1	1	1	0	—	(b)
		Operário	—	—	—	—	1	
Operário não qualificado	Cabouqueiro	Operário	8	7	8	1	7	(b)
Auxiliar		Encarregado de parques desportivos e ou recreativos	1	1	1	0	1	
		Fiscal de leitura e cobranças	1	1	1	0	1	
	Leitor-cobrador de consumos	—	7	7	7	0	6	(b)
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais	—	3	2	3	1	3	(b)
	Fiscal de obras	—	1	1	1	0	1	(b)
	Fiscal de serviços de águas e ou saneamento	—	1	1	1	0	1	(b)
	Motorista de pesados	—	1	1	1	0	1	(b)
	Operador de estações elevatórias, de tratamento ou depuradoras	—	8	8	9	1	9	(b)
	Fiel de armazém	—	2	1	2	1	2	(b)
	Motorista de ligeiros	—	2	2	2	0	2	(b)
	Varejador	—	7	6	8	2	8	(b)
	Auxiliar administrativo	—	2	1	1	0	1	(b)
	Telefonista	—	1	1	1	0	1	(b) e (c)
	Auxiliar técnico de BAD	—	0	—	1	1	1	(b)
	Auxiliar de serviços gerais	—	2	2	2	0	2	(b)

(a) Em comissão de serviço.

(b) Carreira com dotação global.

(c) Três lugares a partir de 1 de Julho.

(d) Após o preenchimento da categoria de operário principal deixa de estar dotado um lugar de operário.

(e) Carreira a extinguir quando vagar.

15-4-91. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel da Costa Carreira Marques*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SOUSEL

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que em reunião de 24-4-91, foi deliberado por unanimidade a criação do quadro de pessoal desta Junta de Freguesia o qual foi apresentado à Assembleia de Freguesia e aprovado por unanimidade em 26-4-91.

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Carreira	Categorias	Número de lugares
Administrativo	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	—
		Primeiro-oficial	1
		Segundo-oficial	(a)
		Terceiro-oficial	(b)

(a) A preencher em tempo parcial, nos termos do art. 49.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.

(b) Dotação global.

16-5-91. — A Presidente da Junta, *Maria de Assunção R. Calado*.

JUNTA DE FREGUESIA DE PIAS

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que é o seguinte o quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Pias, aprovado pela Assembleia de Freguesia em reunião de 29-4-91, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia em reunião de 15-4-91, com as alterações impostas pelo Dec.-Lei 353-A/88, de 16-10:

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Situação dos lugares			Escalações								
					Ocupados	Vagos	Total	0	1	2	3	4	5	6	7	8
Pessoal administrativo	3	Oficial administrativo	—	Principal	—	1	1	—	245	255	265	280	295			
				Primeiro-oficial	—	1	1	—	215	225	235	245	255	265		
				Segundo-oficial	—	1	1	—	180	190	200	210	220	235		
				Terceiro-oficial	1	—	1	—	160	170	180	190	200	—		
Pessoal auxiliar	2	Motorista de pesados	—	—	1	—	1	—	135	145	160	175	190	205	220	235
	1	Coveiro	—	—	1	—	1	—	120	130	140	150	165	180	195	210
	2	Apontador	—	—	1	—	1	—	130	140	150	160	175	190	205	225
	1	Auxiliar de serviços gerais	—	—	—	1	1	110	120	130	140	155	170	185	200	
Pessoal operário qualificado	2	Calceteiro	—	Principal	—	1	1	—	180	185	190	200	210	225		
				Operário	1	—	1	—	125	135	145	155	165	175	190	205
Pessoal operário semiqualificado	2	Jardineiro	—	Principal	—	1	1	—	150	160	175	190	205	220		
				Operário	—	1	1	—	120	130	140	150	160	170	185	200

30-4-91. — O Presidente da Junta, *Brás Moita Ramalho*.

JUNTA DE FREGUESIA DE QUELUZ

Aviso. — Toma-se público que a Assembleia de Freguesia de Queluz, na sua sessão de 28-2-91, aprovou o quadro de pessoal desta Junta de Freguesia para adequá-lo ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e cuja proposta tinha sido aprovada em reunião do executivo realizada em 31-1-91.

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Escalações e índices								Número de lugares no novo quadro de pessoal					
				1	2	3	4	5	6	7	8	Ocupados	Vagos	A criar	A extinguir	Total	Observações
Administrativo	3	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal	245	255	265	280	295	—	—	—	—	—	1	—	1	
			Primeiro-oficial	215	225	235	245	255	265	—	—	—	—	2	—	2	
			Segundo-oficial	180	190	200	210	220	235	—	—	2	—	3	—	5	
			Terceiro-oficial	160	170	180	190	200	—	—	—	—	—	8	—	8	
Auxiliar	2	Escriturário-dactilógrafo	—	115	125	135	150	165	180	195	215	4	—	—	—	4	(a)
	2	Fiel de armazém, mercados e feiras	—	125	135	150	165	180	195	210	225	2	—	—	—	2	
	1	Vigilante de jardins e parques infantis	—	110	120	130	140	155	170	185	200	—	—	1	—	1	
	1	Auxiliar administrativo	—	110	120	130	140	155	170	185	200	1	—	1	—	2	
	1	Auxiliar dos serviços gerais	—	110	120	130	140	155	170	185	200	—	—	5	—	5	
	1	Coveiro	—	120	130	140	150	165	180	195	210	4	2	—	—	4	
	—	—	Servente	110	120	130	140	150	160	175	—	1	—	—	—	1	(a)
Operário qualificado	2	Pedreiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	4	—	4	
			Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	3	—	2	—	5	
	2	Calceteiro	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	1	—	1	
			Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	1	—	—	—	1	
	2	Carpinteiro de limpos	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	1	—	1	
			Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	1	—	—	—	1	
	2	Trolha	Operário principal	180	185	190	200	210	225	—	—	—	—	2	—	2	
			Operário	125	135	145	155	165	175	190	205	—	4	—	—	4	(a)

(a) A extinguir quando vagar.

28-2-91. — O Presidente da Junta, *Sérgio Tomás Soares*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Aviso. — Criação do quadro de pessoal. — Nos termos e para os efeitos do disposto na al. n) do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 100/84, de 29-3, se faz público que a Assembleia de Freguesia de Samora Correia, por deliberação de 23-4-91, aprovou o quadro de pessoal, cuja proposta fora aprovada por deliberação da Junta de Freguesia, tomada em reunião ordinária levada a efeito em 4-4-91.

Quadro do pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Categoria	Número de lugares		Escalações								Tipo de carreira	Observações	
				Criados	Total	0	1	2	3	4	5	6	7			8
Administrativo	—	Oficial administrativo ..	Principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	3	3	— —	180 160	190 170	200 180	210 190	220 200	235 —	— —	— —	Vertical	Global
Auxiliar		Coveiro	—	2	2	—	120	130	140	150	165	180	195	210	Horizontal	Global
	—	Fiel de armazém ou mercados e feiras	—	2	2	—	125	135	150	165	180	195	210	225	Horizontal	Global
Operário qualificado	—	Pedreiro	Encarregado geral	2	2	—	255	275	295	310	—	—	—	—	Vertical	Global
			Encarregado			—	230	235	240	250	—	—	—	—		
			Mestre			—	205	210	220	230	—	—	—	—		
			Operário principal			—	180	185	190	200	210	225	—	—		
			Operário			—	125	135	145	155	165	175	190	205		
Operário semiquali- ficado.....	—	Jardineiro	Encarregado	4	4	—	225	230	235	245	—	—	—	—	Vertical	Global
			Mestre			—	180	190	205	225	—	—	—	—		
			Operário principal			—	155	160	175	190	205	220	—	—		
			Operário			—	120	130	140	150	160	170	185	200		
Operário não qualifi- cado.....	—	Cabouqueiro	Encarregado	3	3	—	215	220	225	230	—	—	—	—	Vertical	Global
			Capataz			—	180	190	200	210	—	—	—	—		
			Operário			—	115	125	135	145	155	170	185	200		

30-4-91. — O Presidente da Junta, *Ramiro Augusto Dias*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO CLEMENTE

Quadro de pessoal elaborado nos termos dos Decs.-Leis 247/87, de 17-6, e 353-A/89, de 16-10, e na redacção da declaração de 30-12-89:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Escalações								Lugares a criar	Observações
			1	2	3	4	5	6	7	8		
Pessoal administrativo	Oficial administrativo	Principal	245	255	265	280	295	—	—	—	1	—
		Primeiro-oficial	215	225	235	245	255	265	—	—	2	
		Segundo-oficial	180	190	200	210	220	235	—	—	2	
		Terceiro-oficial	160	170	180	190	200	—	—	—	2	

Aprovações:

Executivo: 8-4-91;

Deliberativo: 30-4-91.

O Presidente da Junta de Freguesia, *Pedro Maria Neves de Oliveira*.

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO BATISTA (BEJA)

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz pública a alteração do quadro de pessoal desta autarquia, aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia realizada no dia 22-4-91, sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia, em sua reunião de 30-1-91:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Quadro actual	Lugares preenchidos	Quadro proposto	Observações
Pessoal administrativo	Oficial administrativo	Principal	—	—	1	(a)
		Primeiro-oficial	—	—		
		Segundo-oficial	1	1		
		Terceiro-oficial	—	—		

(a) Dotação global.

10-5-91. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Venâncio Vicente Quirino*.



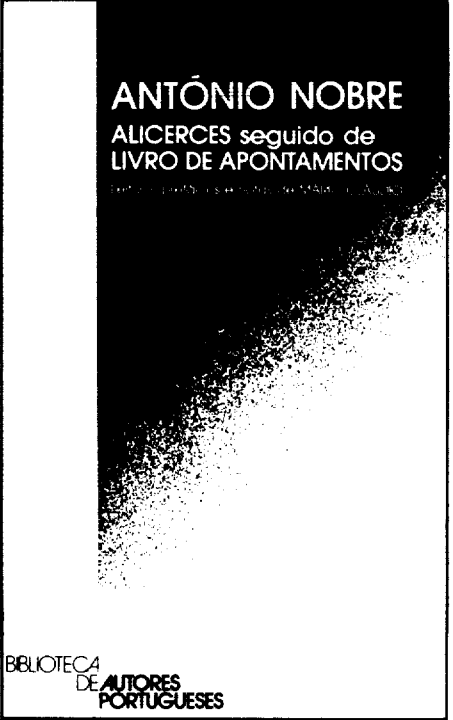
**LIVROS
DA
IMPRESA
NACIONAL**


IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

António Nobre
ALICERCES seguido de
LIVRO DE APONTAMENTOS

Reunidos, no mesmo volume, dois manuscritos legados à Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos. Dos poemas que constituem "Alicerces", mais de 50 são inéditos em livro. E do caderno de anotações quotidianas do poeta — "Livro de Apontamentos" — só agora é dada publicação integral. Leitura, prefácios e notas de Mário Cláudio.

Co-edição Imprensa Nacional-
-Casa da Moeda / Câmara
Municipal de Matosinhos



ANTÓNIO NOBRE
ALICERCES seguido de
LIVRO DE APONTAMENTOS

Textos e poemas legados à Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos

BIBLIOTECA
DE AUTORES
PORTUGUESES


DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.
AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.


**PORTE
PAGO**

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 220\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República*, e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex